

TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA



2018



PASTORAL
CARCERÁRIA

"Estive preso e vieste me visitar"

TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA



2018

**PUBLICAÇÃO DA
PASTORAL
CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**

TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA



2018

PUBLICAÇÃO DA
PASTORAL
CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB

Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária:

Pe. Valdir João Silveira – Coordenador
Pe. Gianfranco Graziola – Vice-Coordenador
Ir. Petra Sílvia Pfaller – Coordenadora para questão da mulher presa
Dom Henrique Aparecido de Lima – Bispo Referencial

Equipe responsável

Rebeca Antonio de Santana Juvenal
Gabrielle Nascimento
Francisco Crozera
Luisa Cytrynowicz
Maria Cembranelli
Paulo Cesar Malvezzi Filho

Organização do relatório

Paulo César Malvezzi Filho e
Rodolfo de Almeida Valente

Capa e projeto gráfico

Sergio Rossi



CARCERARIA.ORG.BR



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 6

Edson Teles

INTRODUÇÃO 12

PARTE 1: RELATÓRIO ANALÍTICO 16

PARTE 2: ENSAIOS 32

**AMPARAR E CONSTRUIR RESISTÊNCIAS
COM OS FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS PRÊSAS 33**

Daniela Araújo Fernandes

Fábio Pereira Campos Misael

Maria Railda Silva

Miriam Duarte Pereira

O GIR E O CORPO NEGRO COMO LABORATÓRIO 44

Gabrielle Nascimento

**SAÚDE MENTAL, “PRISÃO PERPÉTUA” E A
“TORTURA DO TEMPO” 55**

GT Saúde Mental e Liberdade da Pastoral

Carcerária da Arquidiocese de São Paulo

SISTEMA DE JUSTIÇA E TORTURA PSICOLÓGICA 64

Rafael Godoi

**ENTRE ENGRENAGENS E MECANISMOS:
PARA UMA CRÍTICA DAS POLÍTICAS DE
PREVENÇÃO DA TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL 76**

Paulo Cesar Malvezzi Filho

**O CAMBURÃO TAMBÉM É FEMININO: RAÇA E
PUNIÇÃO FEMININA NA JUSTIÇA CRIMINAL 89**

Dina Alves

**SOBRE O EXÉRCITO PRISIONAL DE DESCARTE: NOTAS PARA A
DESATIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DEMOCRÁTICO-HUMANISTA DA
SEGURANÇA PÚBLICA 103**

Adalton Marques

APÓS ATTICA, CARANDIRU 121

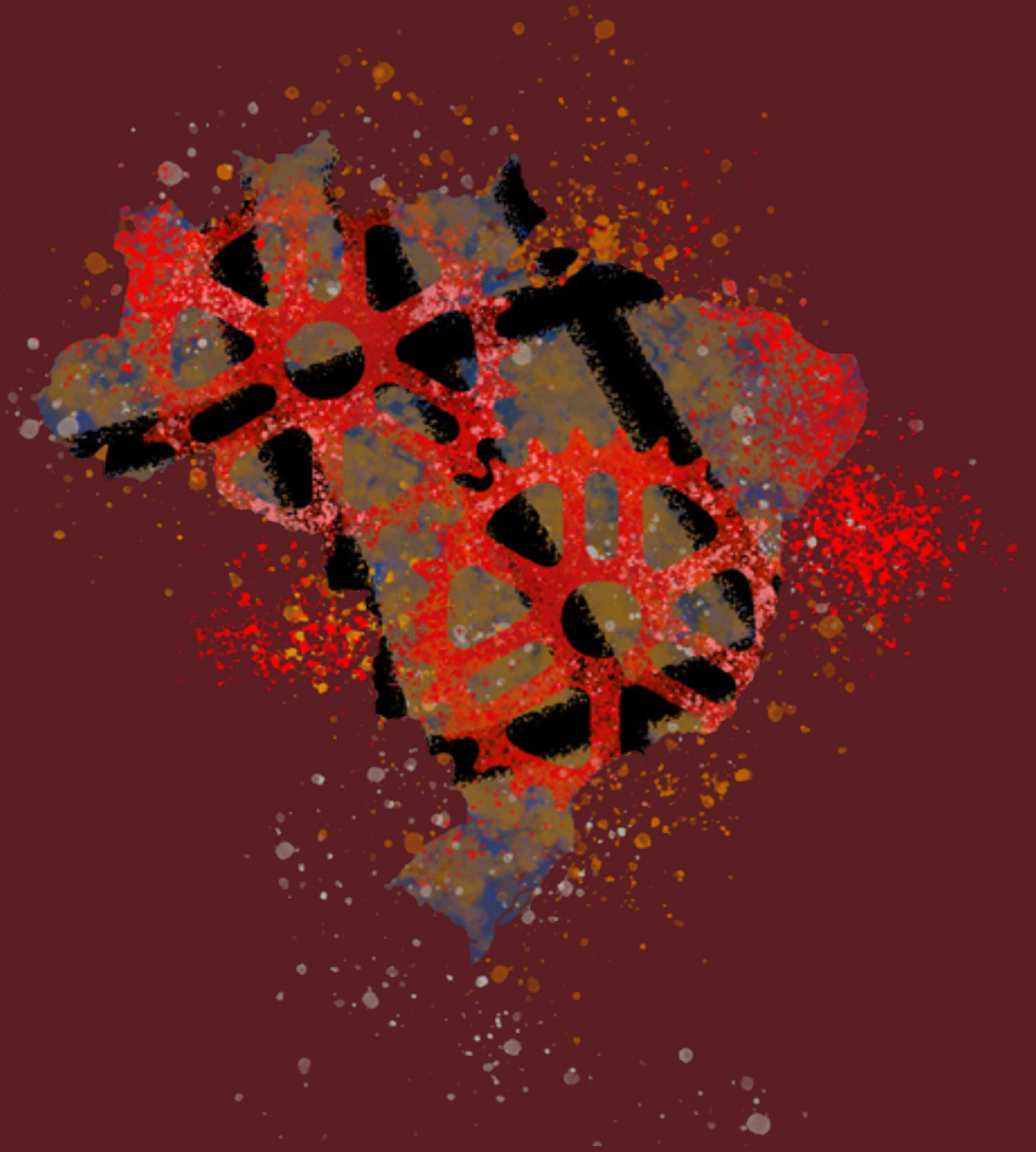
Rodolfo Valente


**DO CORPO BIOLÓGICO AO CORPO SOCIAL: A TORTURA DOS
"COMUNS" E A BUSCA PELA RADICALIDADE PERDIDA 138**

Suzane Jardim



APRESENTAÇÃO





As máquinas de tortura e o projeto genocida

Edson Teles

Se o principal afeto produzido pelo Estado brasileiro, ao longo de sua história, foi o do medo, a partir do racismo, do patriarcalismo e da profunda desigualdade social, a estratégia organizadora foi a da institucionalização da tortura. E uma de suas principais máquinas de operação é o sistema penal.

A produção de eficientes máquinas de controle social se fundamenta no discurso sobre a violência urbana e na legitimação de políticas de uso da força enquanto formas de efetivação da segurança pública. Investe-se na violência desmedida em continuidade à lógica de combate ao inimigo institucionalizada durante a ditadura, mas atualizada e sofisticada durante a democracia branca originária do processo de redemocratização dos anos 80.

Para as máquinas políticas a dignidade dos indivíduos pouco importa. Elas são a realização de estratégias, funções e processos que ocorrem de modo autônomo aos discursos de humanização das relações sociais e instituições. Para elas, os corpos das subjetividades descartáveis, dos(as) jovens, negros(as), pobres, periféricos(as), são meros componentes das engrenagens de produção do medo.

A tortura funciona estrategicamente enquanto política de controle, disciplinarização, punição e ameaça aos sujeitos que habitam a revolta e os desejos de transformação. É uma prática histórica de dominação, desde os pelourinhos, chibatas e calabouços que vem se sofisticando, ao longo do tempo, como razão de Estado, tornando-se elemento central de produção da força de trabalho precarizada e do terrorismo silenciador das lutas de resistência.

Os efeitos da máquina de triturar corpos institucionalizada no sistema penal e intensificada na política de encarceramento em massa fabrica o genocídio do negro,

o feminicídio, o etnocídio, entre outras políticas de morte. A tortura, nesse contexto, emerge como síntese de uma sociedade bélica, ainda que astuta o suficiente para se declarar respeitosa das diferenças e racialmente democrática.

Ao construir os argumentos do presente livro, seus autores fornecem um quadro dramático das máquinas de tortura. Ainda assim, apesar de todo pessimismo sobre as promessas de reforma e humanização dos presídios, os artigos que se seguem nos apresentam um poderoso vitalismo, como nos propõe o texto do Adalton Marques. O primeiro afeto das lutas de transformação e de resistências, o pessimismo, é fundamental para colocar em evidência a função de dispositivo de controle nas políticas públicas inauguradas na transição ao final da ditadura, cujo tripé “segurança pública – democracia – direitos humanos” se conectou estrategicamente com o racismo e o controle dos corpos. O vitalismo nos convida a olhar de frente o problema e não ficar à espera da vitória final. Antes, nos coloca a premência da luta cotidiana e inadiável.

O quadro de violência institucional nos chega, nas páginas seguintes, por meio das narrativas de morte ou das sobrevivências de resistência. É assim que conhecemos a tragédia que levou Robson à morte, em meados de 1978, após ação policial de prisão, tortura e assassinato. Suzane Jardim nos apresenta como o impacto deste acontecimento participou do surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU), naquele mesmo ano. A autora analisa as formas como o processo de redemocratização efetivou a assimilação, no sentido de captura silenciadora, da radicalidade do movimento dos anos 70. A prisão do negro como parte do sistema racista brasileiro, cuja voz extrapolava os muros da Casa de Detenção, em São Paulo, por meio do manifesto dos “Netos de Zumbi”, logo perde seu caráter político e é transformada em produção do “preso comum”.

Dessa forma, inicia-se a “edificação de um novo complexo urbano-punitivo”, como nos aponta Rodolfo Valente. Seu artigo localiza a produção brasileira dos “moinhos de moer gente” em um contexto mais global, que passa pelas lutas do Partido Panteras Negras, nos Estados Unidos, e pelas denúncias e organizações do movimento negro, no Brasil. Seu argumento centra-se em dois acontecimentos determinantes para o encarceramento em massa: a Revolta de Attica, em 12 de setembro de 1971, na cidade de Nova York, e o Massacre do Carandiru, em 02 de outubro de 1992, em São Paulo.



Colaborando para consolidar um argumento forte do livro, Rodolfo mostra-nos como a “sociedade torturante” atual é a transmutação da doutrina de segurança nacional, dos anos 70, em segurança pública, nos anos 80 e 90.

As máquinas de tortura, implicadas no processo de encarceramento em massa a partir dos anos 90, criaram artefatos próprios de experimentação da prática violenta. São, por exemplo, as formas do “sistema de morte” existentes em equipamentos públicos como o Hospital de Custódia, analisado no texto do Grupo de Trabalho Saúde Mental e Liberdade, da Pastoral Carcerária. Nele, conhecemos as histórias de Luzia, Emerson e Adelino, cujas passagens pela máquina “híbrida de hospital e prisão” expõem toda a nudez da necropolítica em curso. Sob os “efeitos amortecedores de medicamentos psiquiátricos”, aos corpos negros é constantemente imposta a prática de tortura, fazendo dos espaços de exceção desses hospitais um laboratório para a normatização da violência no sistema prisional.

Outro artefato cuja produção é a violação do corpo “inimigo” é o GIR, ou Grupo de Intervenção Rápida, com atuação no sistema prisional paulista. Em vários outros estados do país forças de segurança semelhantes também atuam no sentido de efetivar no corpo jovem negro o “laboratório de criação e aperfeiçoamento dos métodos de tortura”. É o que denuncia Gabrielle Nascimento, ao refletir sobre o quanto a gestão das políticas de morte administradas pelas prisões passam pela militarização dos agentes penitenciários, de suas práticas e das instituições. A autora narra o caso de Larissa que, ao sofrer tortura psicológica de agentes do GIR, teria dito que o “respeito era uma via de mão dupla”. Foi o suficiente para se iniciarem as torturas físicas, espancamento e castigo, com postergação do tempo de sua progressão.

As potentes narrativas contidas no livro também apresentam as histórias de luta das mães da AMPARAR, a Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as. No texto de Daniela Fernandes, Fábio Misael, Maria Railda Silva e Miriam Pereira se destaca a história de coragem e dor de Maria Railda Silva e Miriam Duarte, que decidiram, em “contexto de extrema violação dos direitos humanos” de seus familiares, iniciar a luta de enfrentamento e denúncia da tortura. Nesse artigo, expõe-se como que “não há teoria que alcance a realidade do cárcere”, assim como há saberes de potência transformadora que emergem das lutas.

Se a tortura serve como parte de um projeto genocida do Estado brasileiro, e o corpo negro como o laboratório das suas



máquinas, a história de Verônica, vinda pelo impactante artigo de Dina Alves, expõe a “biopolítica racial” do corpo da mulher negra. Dina reconstrói as violações contra Verônica demonstrando a construção histórica dos significados e das práticas da tortura e compreendendo o sistema de justiça criminal como continuidade da escravidão. Suas indagações levam às discussões sobre como o projeto racista brasileiro se configura enquanto pertencente ao modelo de democracia iniciado no período pós ditadura.

A prática institucional da tortura somente é possível por toda a conivência e participação direta do sistema de justiça, como argumenta Rafael Godoi. Se o sistema prisional se configura como um grande aparelho de tortura “difusa e continuada”, argumenta o autor, o sistema de justiça é sua “contraparte e complemento”. As condições de violência no encarceramento não são erros estruturais ou falhas inerentes às dinâmicas internas da prisão. Com o intuito de camuflar o fato de que o sistema de justiça e as práticas do poder Executivo fazem das condições prisionais a efetivação de um projeto, construiu-se um discurso segundo o qual a violência seria fruto do crime organizado e das facções. Assim, as práticas de tortura acabam por banalizar a violência, tirando o foco do problema estrutural. Segundo Rafael, é somente porque o sistema de justiça apresenta a tortura como caso excepcional que essa violência se perpetua enquanto prática cotidiana.

É por essas conexões entre todo o sistema penal que iniciativas de controle mínimo da impunidade do Estado policial tendem a fracassar. As ações pontuais relacionadas ao Estado brasileiro, de humanização da prisão, não partem da crítica ao projeto político genocida e se limitam às saídas liberais de uma democracia racista. Exemplo disso foi a criação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (de 2013), como nos apresenta o artigo do Paulo Malvezzi. Com cinquenta por cento e mais um de seus membros formados por representantes da sociedade e o restante de agentes do governo federal, tal instituição falhou em implementar ações concretas de contenção da tortura. O maior problema foi a ação corporativa dos representantes estatais, conforme denunciou a Pastoral Carcerária ao se retirar do Comitê: “o que deveria ser um sistema baseado na absoluta autonomia dos seus elementos, e preponderância da sociedade civil na condução dos trabalhos, transformou-se em mais um aparelho burocrático, sob permanente tutela governamental”, diz a “Carta de saída da Pastoral Carcerária do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”, de julho de 2016.



Como se pode falar em estado democrático e de direito quando esse mesmo ente público é um dos principais agentes da violência? Por que é que os discursos e as subjetividades do regime democrático pós ditadura saúdam a suposta existência de um único país, pacificado, ao mesmo passo em que deseja e autoriza a morte do corpo negro jovem, das mulheres, das chamadas minorias? Como a produção de estratégias, mecanismos e funções de um país e de um povo, supostamente universais, afetam e incrementam a violência?

O livro que agora chega às nossas mãos me parece um apurado e sensível instrumento de fortalecimento das lutas em favor de uma democracia radical, não branca, não binária do conflito entre o cidadão e seu inimigo, não torturante, não propriedade de poucos. Convido o leitor a tomar em seus próprios afetos os argumentos que apontam para a necessidade de uma outra economia dos desejos, um outro regime de vida.

Minha leitura é tendenciosa. Meu percurso político, de vida, de partilha do sensível produziu em mim o ressentimento com as promessas de uma democracia branca. Os desejos de poder assistir o fim das máquinas de tortura, das práticas de desaparecimento dos corpos, do sistema de morte foram sendo substituídos pela percepção e constatação de que acabamos por experimentar a sofisticação de todo esse aparato histórico.

Apesar do impacto do que será narrado nas páginas seguintes, é com mais força e energia que terminei a leitura. Primeiro, porque, infelizmente, não são novidades as histórias de violência. Segundo, devido ao fato de que a reunião das narrativas aqui, acompanhadas de poderosas análises sobre o laboratório genocida do encarceramento, têm a potência de funcionarem como a caixa de ferramentas que nos auxiliam a melhor organizar a resistências.

Passo a leitura aos companheirxs de luta e de livro, deixando a vocês a experimentação do sopro de esclarecimento da realidade tão importante nos dias atuais.



INTRODUÇÃO



*A paz é, antes de mais nada, obra da justiça.
Ela supõe e exige a instauração de uma ordem
justa. (...) Portanto, onde existem injustiças,
desigualdades entre os homens e as nações,
atenta-se contra a paz.*
Conferência de Medellín¹

Presente em todos os estados do país, a Pastoral Carcerária, no curso dos seus mais de 30 anos de história, tem se pautado pela defesa intransigente da vida e da integridade física e psíquica das pessoas submetidas à pena de prisão.

Da práxis cotidiana de escuta e acolhimento das angústias e sofrimentos da população em situação de privação de liberdade, as/os agentes de Pastoral Carcerária trazem copiosos relatos das aflições provocadas por um sistema prisional que só tem feito crescer - em tamanho e em perversidade - nas últimas décadas.

“Diante da dor dos outros”², vendo de muito perto as violências naturalizadas pelos choques da marcha do encarceramento massivo (já é quase banal lembrar que o país tem hoje a terceira maior população prisional do mundo e prossegue com a maior taxa de crescimento), não calam.

Se, como frisamos alhures³, silenciar diante da barbárie prisional corresponderia a negar a própria razão de existir da Pastoral Carcerária, a denúncia e o enfrentamento das violências que movem as engrenagens do sistema prisional são compromissos incontornáveis da evangelização que nos move.

Sobretudo a partir dos anos 1990, a Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária, de modo sistemático, se organizou para exigir a apuração de denúncias de torturas e maus tratos perpetrados nas prisões do país. Incontáveis relatos de violações de direitos foram encaminhados aos órgãos competentes – do Poder Judiciário da União, dos Estados, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, CNPCP, DEPEN, CNJ, STF, etc. – e, ante ao lamentável e corriqueiro descaso oferecido em resposta, recorreu-se até às organizações e instâncias

1 CELAM, *Conclusões da Conferência de Medellín* – 1968, São Paulo: Paulinas, 1998, p. 65.

2 SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

3 Cf. Relatório *Tortura em tempos de encarceramento em massa* – 2016. Acesso: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf

internacionais, como a Anistia Internacional, a ONU e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesse percurso, foram construídas importantes reflexões críticas sobre a atuação das instituições que – em tese – deveriam operar para erradicar a abjeta perseverança da tortura, mas que, na prática, servem à sua manutenção e aperfeiçoamento. Destaque para o relatório sobre o Massacre na Casa de Detenção do Carandiru, de 2 de outubro de 1992, e o “Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura”⁴, de 2010.

Em 2016, com a publicação do relatório “Tortura em tempos de encarceramento em massa”⁵, a Pastoral Carcerária passou a adotar uma abordagem de tortura irreduzível ao conceito legal estrito (Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997), ampliando o conceito à sua dimensão difusa e contínua, estrutural e estruturante do projeto genocida em vigor no país. Como afirmamos e agora reafirmamos: “a forma como o Estado brasileiro processa e aprisiona seres humanos em seus porões é sim uma prática estrutural e sistemática de tortura, ainda que operada por torturadores nem sempre óbvios” (Pastoral Carcerária, 2016: 32).

Este *Tortura em tempos de encarceramento em massa: 2018*, que ora introduzimos, é um desdobramento direto do relatório de 2016. Com base no banco de dados que abarca 175 casos de tortura e outras violações no sistema prisional denunciados pela Pastoral Carcerária entre junho de 2014 e agosto de 2018, apresentamos, na primeira parte deste trabalho, sintético relatório analítico cuja conclusão aponta não apenas para a permanência das condições que determinaram o diagnóstico de 2016, mas também para o seu aprofundamento.

Na segunda parte, recebemos as contribuições críticas de companheiras e companheiros de caminhada. Nos nove ensaios inéditos generosamente disponibilizados pelas autoras e autores, a tortura e o encarceramento em massa são abordados da perspectiva de suas mediações sociais específicas, com foco nas determinações históricas, econômicas e políticas do dispositivo carcerário brasileiro, no seu caráter racista, genocida e

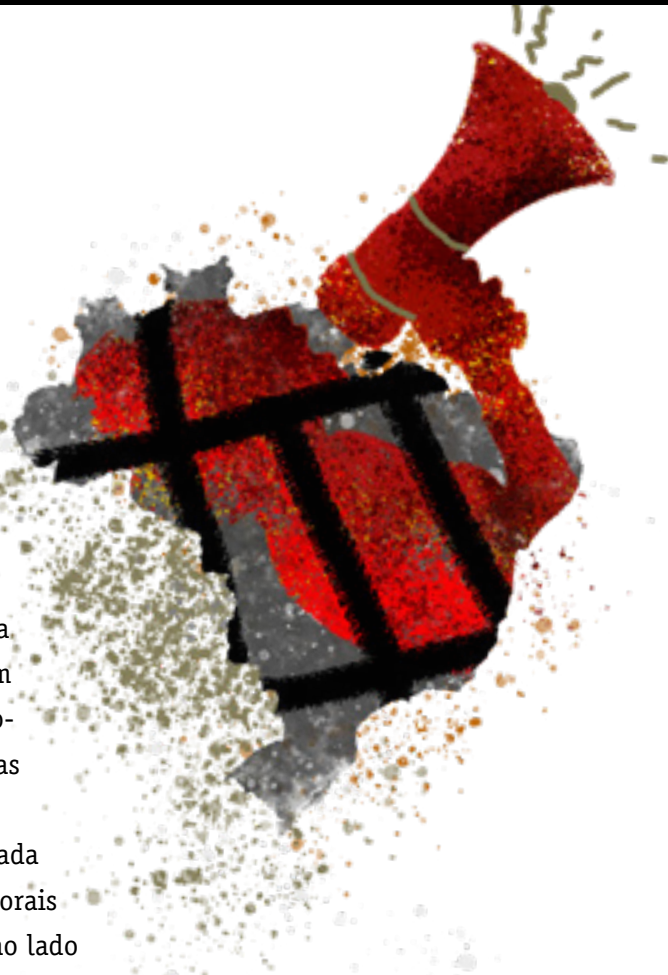
4 Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio_tortura_2010.pdf

5 Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio_tortura-2016.pdf

patriarcal, no detalhamento das dinâmicas materiais dos diversos mecanismos, órgãos e instituições que o estruturam e nas possibilidades de organização da resistência.

Em consonância com a crítica comum que emerge do conjunto de ensaios, temos a convicção de que o enfrentamento à tortura pressupõe o questionamento da própria existência da prisão e de que o êxito dessa tão dura luta não será obra de gestores e burocratas afins, mas sim da organização popular para a construção, aqui e agora, de um outro mundo feito de formas sociais libertas da exploração, da opressão e do genocídio.

Por essa razão, a presente publicação é destinada às pessoas presas, às tantas e tantos agentes pastorais que tão bravamente dedicam seu tempo para estar ao lado delas e de suas reivindicações por liberdade e dignidade, às famílias e comunidades que se articulam para aplacar o sofrimento dos entes queridos aprisionados, aos movimentos sociais (muitas vezes formados por familiares e pessoas que passaram pelo cárcere) que, junto aos esforços para acolher as questões individuais, se organizam em torno de uma luta antiprisional ampla e solidária; enfim, a todas as organizações e movimentos que assinam a *Agenda Nacional pelo Desencarceramento*⁶. Desejamos que este pequeno esforço de transmissão da experiência de visitas e enfrentamento das violências prisionais se some às ações concretas das muitas frentes de luta social construídas desde baixo, por uma vida sem prisões.



6 Acesso: <http://desencarceramento.org.br/documentos/agenda-2017>

PARTE I

RELATÓRIO

ANALÍTICO



A barbárie em números: um panorama dos casos de tortura denunciados pela Pastoral Carcerária Nacional entre 2014 e 2018



*É possível morrer-se em Auschwitz, depois de
Auschwitz?*⁷

Pe. Chico, ex-coordenador nacional da Pastoral Carcerária

O presente levantamento é um novo mergulho no banco de dados mantido pela Pastoral Carcerária Nacional desde 2014, abrangente de todos os 175 casos de tortura e outras violações de direitos no sistema prisional denunciados pela organização entre 01 de julho de 2014 e 15 de agosto de 2018 e que já serviu de referência para a elaboração do relatório *Tortura em tempos de encarceramento em massa*, publicado em 2016.

Apesar da inclusão cotidiana de novos casos e andamentos nos últimos dois anos, os resultados e conclusões apresentados no referido documento permanecem atualíssimos e referenciais para a presente exposição. Nesse mesmo sentido, os massacres que se seguiram, em janeiro de 2017, e o aprofundamento da barbárie prisional desde então confirmaram de forma trágica a apontada falência das atuais políticas de prevenção e combate à tortura no cárcere.

Desde 2014 buscou-se dar um tratamento minimamente uniforme e sistemático para as inúmeras denúncias de tortura e outras violações de direitos que chegaram à

⁷ PASTORAL CARCEÁRIA. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. 2016, pág. 19. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio-tortura-2016.pdf>

Pastoral Carcerária, objetivando a coleta do maior número possível de documentos e informações.

Essa espécie de protocolo de atuação – consistente na formalização da denúncia para as instituições do sistema de justiça, seguida de cobrança/acompanhamento dos seus resultados –, embora nem sempre efetivo, possibilitou, para muito além de uma pesquisa numérica, a elaboração de uma profunda crítica política sobre a tortura e as estratégias para seu enfrentamento.

Ainda que outros recortes de análise sejam possíveis, nas breves considerações que seguem, deu-se prioridade para uma apresentação simplificada dos dados, com ênfase nas principais características das denúncias e na avaliação dos encaminhamentos dados pelas instituições acionadas: Defensoria Pública, Judiciário e Ministério Público.

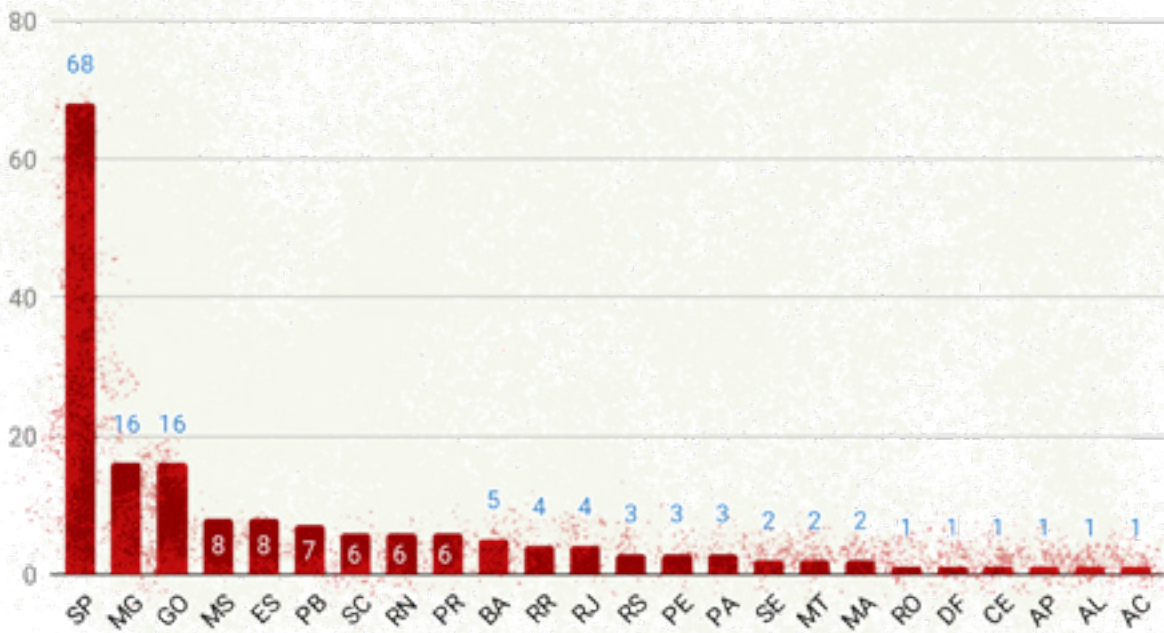
Importante ressaltar que as informações carreadas ao banco de dados foram prestadas – ou não prestadas – pelas próprias instituições provocadas, partindo-se do princípio de que cada uma delas tem o dever de informar vítimas e denunciantes acerca das medidas adotadas. Outrossim, a morosidade e a inépcia dos procedimentos de documentação e apuração de denúncias adotados pelo sistema de justiça resultam num alto percentual (71%) de casos ainda em aberto, mesmo passados mais de 4 anos desde o início das ações de denúncia e acompanhamento.



Distribuição geográfica e formas de recebimento dos casos

Apesar da persistente concentração de casos em São Paulo (38,9%), fruto da enorme população prisional paulista, correspondente a um terço do total de pessoas aprisionadas no país, e da concentração da equipe responsável pelo projeto no estado, a nacionalização das denúncias é crescente e já abrange 23 estados da federação, mais o Distrito Federal.

I - Distribuição geográfica dos casos



Destaca-se a enorme importância dos meios virtuais de denúncia (*e-mail* e formulário disponível no site da organização⁸) para a obtenção desse resultado, utilizados pelos denunciante em 69.9% dos casos. Tais meios são de fácil divulgação e uso, além de darem mais segurança aos denunciante que preferem manter a sua identidade em sigilo (46% do total).

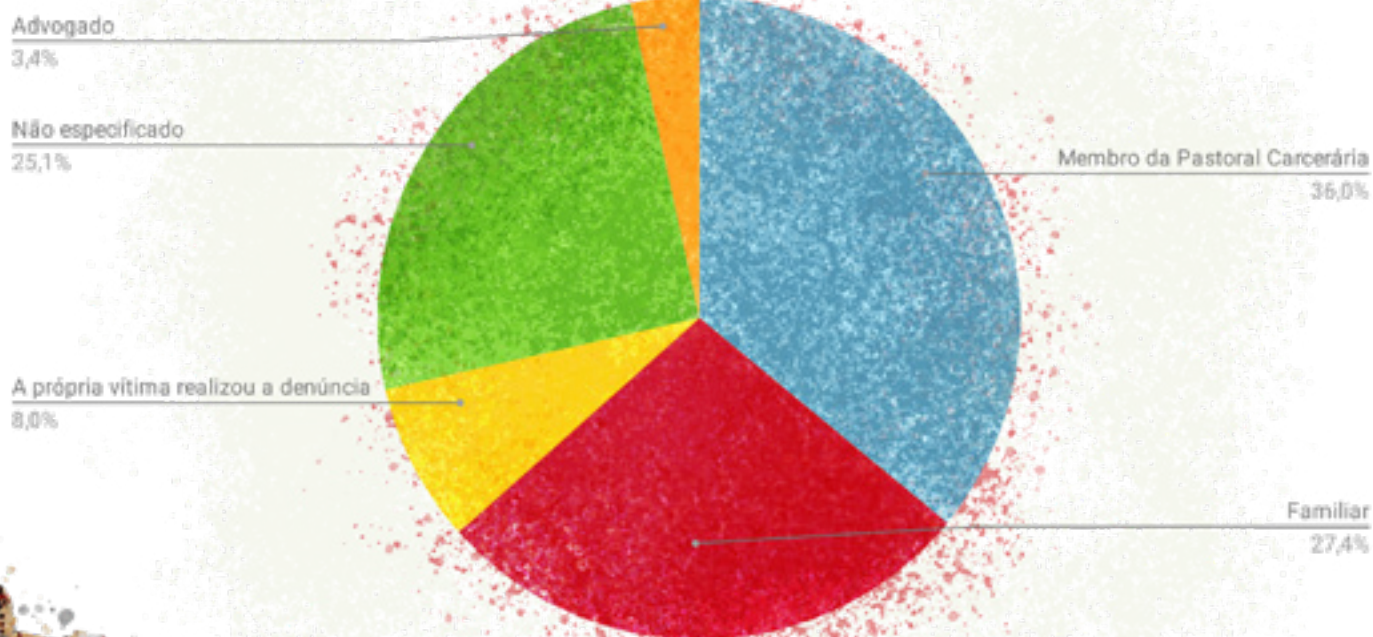


A maior parte dos denunciante é formada por membros da Pastoral Carcerária (36%) e familiares de pessoas presas (27,4%), ainda que outra grande parte opte por omitir sua relação com a vítima (25,1%). Nesse contingente, incluem-se agentes

8 Disponível em: <http://carceraria.org.br/denuncia-de-tortura>

prisionais, presos que testemunharam atos de abuso contra seus companheiros e familiares de pessoas privadas de liberdade temerosos com a exposição da denúncia.

II - Relação do denunciante com a vítima



Conteúdo dos casos

Em *tempos de encarceramento em massa*, as práticas torturantes nas prisões se apresentam de forma complexa, multifacetada e em constante mutação. Ações e omissões são postas em uma cadeia de conjunções que inviabiliza a aferição de responsabilidades jurídicas e a tipificação precisa das condutas criminais.



Tal complexidade se revela nos múltiplos elementos que cada denúncia traz. Apesar de constarem relatos de agressão física em 58% dos casos (prática mais comumente relacionada à tortura), 41% das denúncias também apontavam condições degradantes de aprisionamento, especialmente relacionadas com a (in)salubridade das celas e espaços de privação de liberdade. Em 35% delas foi apontada negligência na prestação de assistência material (alimentação, vestuário, produtos de higiene e roupa de cama). Em 33%, negligência na prestação de assistência à saúde, especialmente no que se refere à ausência ou recusa de atendimento médico, de primeiros socorros ou fornecimento de remédios. Além disso, em 15% dos casos foi relatada a utilização de armas de fogo ou de armamento menos letal como instrumento de infligção de sofrimento.

Esse mosaico de horrores nos ajuda a compreender as novas dinâmicas da tortura, bem como a produção da morte operada nas entranhas do sistema prisional. Um em cada dez casos (10%) registrado no banco de dados da Pastoral Carcerária Nacional teve como resultado o óbito de uma pessoa presa. Mortes que, reproduzidas em grande escala e cotidianamente, atingem, invariavelmente, familiares, amigos e comunidades inteiras de forma indelével.

A projeção do cárcere sobre pessoas e parcelas da população que não estão oficialmente submetidas a regimes de privação de liberdade também se reflete em outros dados. Denúncias envolvendo familiares de pessoas presas representam 16% do total dos casos acompanhados, com especial destaque para os relatos de revista vexatória⁹ e outros tratamentos humilhantes ou degradantes a que são submetidos durante as visitas.

Por sua proximidade com as dinâmicas prisionais, esses familiares de pessoas presas (mulheres, em sua grande maioria) não raramente são utilizados como instrumento de punição contra presos e presas por meio da imposição de restrições arbitrárias de

9 Para um breve histórico da luta da Pastoral Carcerária pelo fim da revista vexatória, ver: CALDERONI, Vivian; MALVEZZI FILHO, P.C. *Prisões: a revista vexatória próxima do fim?*. Outras Palavras, 23 de abril de 2015. Disponível em: <https://outraspalavras.net/brasil/prisoas-a-revista-vexatoria-proxima-do-fim/>

visitas, de obstáculos para levarem alimentos e produtos de higiene para seus parentes, entre outras práticas que visam atingir indiretamente as pessoas privadas de liberdade.

Gênero

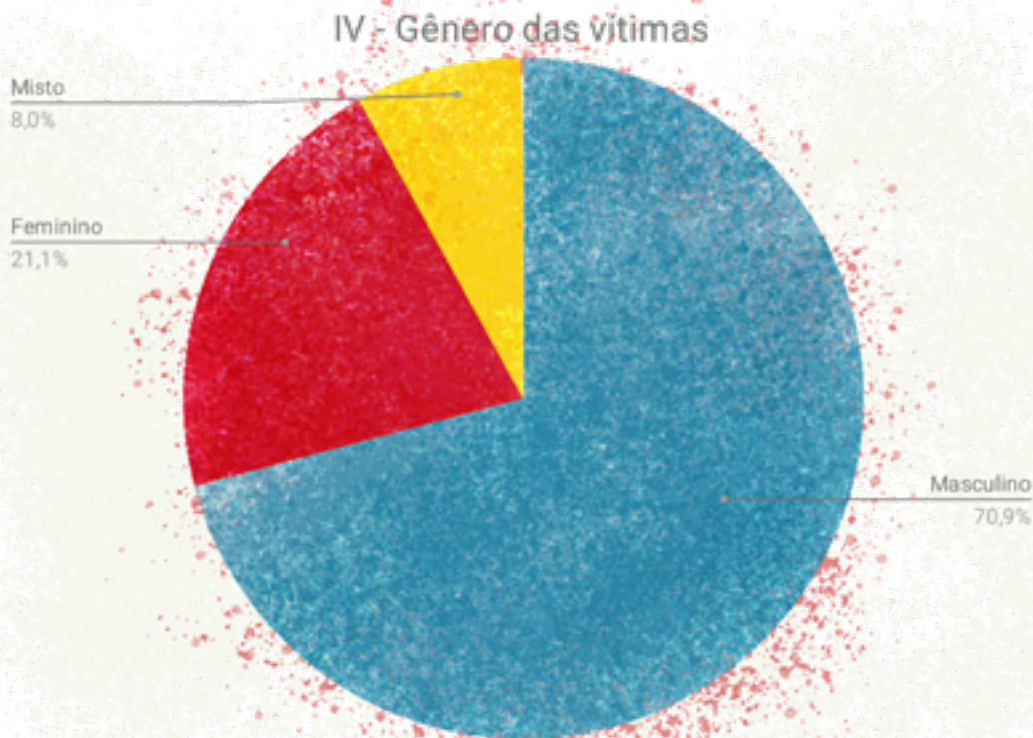
A despeito de representarem cerca de 5,8% do total de pessoas presas, as mulheres são apontadas como vítimas em 21% dos casos de tortura e outras violações de direitos denunciadas à Pastoral Carcerária Nacional. Considerado, ademais, o fato de 8% dos casos envolverem tanto vítimas masculinas como femininas¹⁰, parece evidente a desproporção na representatividade de gênero.

Ainda que não seja impossível afirmar que mulheres presas são mais vulneráveis à tortura e outras formas de violência, outras variáveis podem ter desempenhado papel relevante. O trabalho mais intenso e organizado da Pastoral Carcerária em prisões femininas nos últimos anos, bem como a menor quantidade de mulheres que recebem visitas dos seus familiares¹¹ – que muitas vezes levam as denúncias diretamente aos órgãos de controle administrativo e do sistema de justiça –, podem ter contribuído para o maior direcionamento de denúncias de presas à Pastoral.

De toda forma, quaisquer que sejam as respostas, tais dados demandam um maior aprofundamento, levando-se em consideração as dinâmicas específicas do aprisionamento feminino, rotineiramente ignoradas nas pesquisas quantitativas sobre o cárcere.

10 Tal situação ocorre quando as denúncias envolvem violação coletiva de direitos em unidades mistas (destinadas à homens e mulheres), que representam 17% do total de prisões no país, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio-2016_22111.pdf

11 Para mais informações sobre as especificidades do encarceramento feminino, recomenda-se a pesquisa *Dar à luz na sombra*, das pesquisadoras Ana Gabriela Mendes Braga e Bruna Angotti. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>



Local dos fatos e sujeitos denunciados

Em relação aos locais de privação de liberdade onde ocorreram os fatos denunciados, 38,9% são unidades prisionais destinadas a presos e presas sentenciados, 25,1% são unidades destinadas a presos e presas provisórios e 20% são unidades mistas, que abrigam tanto provisórios quanto sentenciados.¹²

12 No curso do acompanhamento dos casos, as unidades onde ocorreram os fatos denunciados foram classificadas, no que tange sua destinação oficial para recolhimento de presos e presas sentenciados ou provisórios, de acordo com as informações que constam da ferramenta "Geopresídios", do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php

Com base nos dados, não é possível afirmar que em determinados espaços de privação de liberdade há maior incidência de tortura, nem aferir que presos provisórios ou sentenciados são mais vulneráveis a tais práticas. Pelo contrário, as denúncias estão razoavelmente bem distribuídas entre os diversos possíveis espaços onde a prisão se dá de forma mais prolongada e estabilizada.



Quanto aos agentes públicos supostamente envolvidos nas violações de direitos, em 46% dos casos foi apontada a participação de agentes penitenciários e em 14% de policiais. Cabe, porém, destacar que alguns casos envolvem múltiplos agentes públicos – especialmente em casos de torturas que principiam na captura – e em muitos outros não foi possível identificar a qual órgão pertenciam os denunciados.

Em pouquíssimos relatos outros presos foram acusados de tortura (0,17% do total de casos registrados). Porém, tal dado deve ser analisado com cautela: a experiência

institucional da Pastoral Carcerária indica que situações do tipo não costumam ser tratadas pelos canais formais e reconhecidos de denúncia.

Outro dado preocupante refere-se ao crescente número de denúncias envolvendo “tropas de elite”, como batalhões de choque e grupos especiais de intervenção formados por agentes penitenciários (supostamente criados para controlar rebeliões e realizar revistas em celas), que já respondem por 13% do total de casos denunciados.

Embora a maioria dos registros se concentre em São Paulo, casos similares foram denunciados na Bahia, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Rio Grande do Norte. A extrema violência, o uso de armamentos letais e menos letais de forma indiscriminada, além do completo anonimato dos agentes públicos envolvidos – que atuam sem identificação visível e mascarados – são alguns dos traços comuns nas operações dessas tropas.

Na mesma linha, levantamento realizado pelo Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo apontou que 45% da população prisional paulista disse já ter sido agredida pelo Grupo de Intervenção Rápida (GIR), cuja atuação abarca mais do que 65% das unidades prisionais do estado.¹³

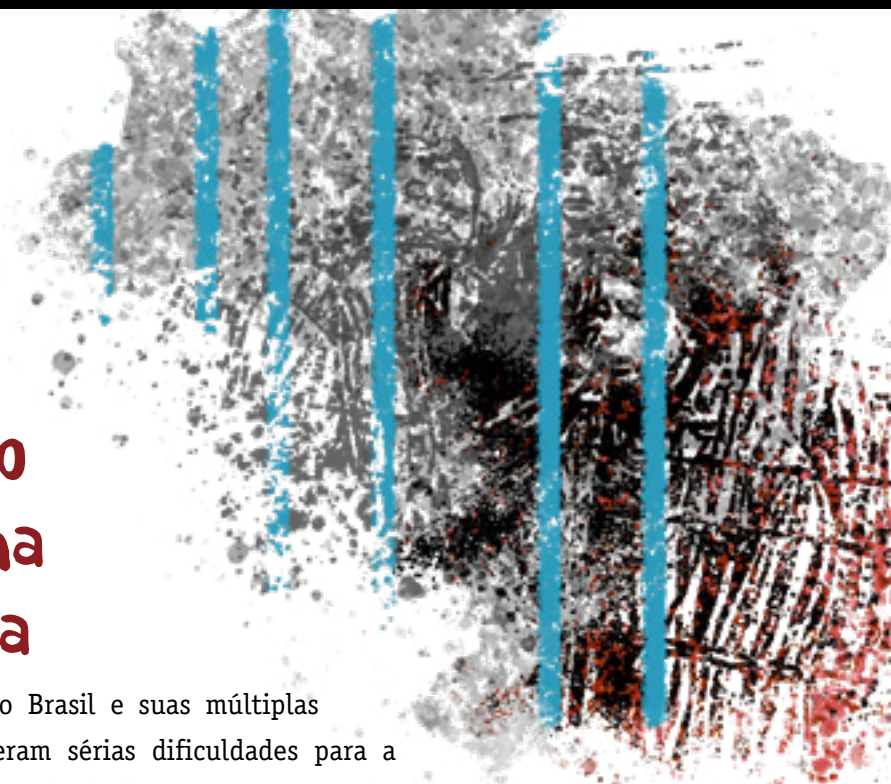
Os entraves para a apuração dessas violações permanecem os mesmos apontados no relatório de 2016:

|||||||

A apuração das violências praticadas por tais grupos é extremamente difícil, uma vez que é virtualmente impossível identificar os responsáveis ou individualizar condutas, e a “excepcionalidade” das suas ações acaba por justificar a falta de qualquer acompanhamento, bem como o uso aparentemente indiscriminado da força.

|||||||

13 CRUZ, Maria Teresa. *Defensoria quer o fim da “tropa de choque” dos presídios*. Ponte, 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://ponte.org/defensoria-publica-quer-o-fim-da-tropa-de-choque-dos-presidios/>. Acesso em: 03/12/2018



A atuação do sistema de justiça

O tamanho continental do Brasil e suas múltiplas realidades institucionais impuseram sérias dificuldades para a realização de um trabalho padronizado de denúncia e acompanhamento de casos de tortura em todo país. Cada estado apresenta desafios únicos e especificidades que precisam ser compreendidas e respondidas concretamente.

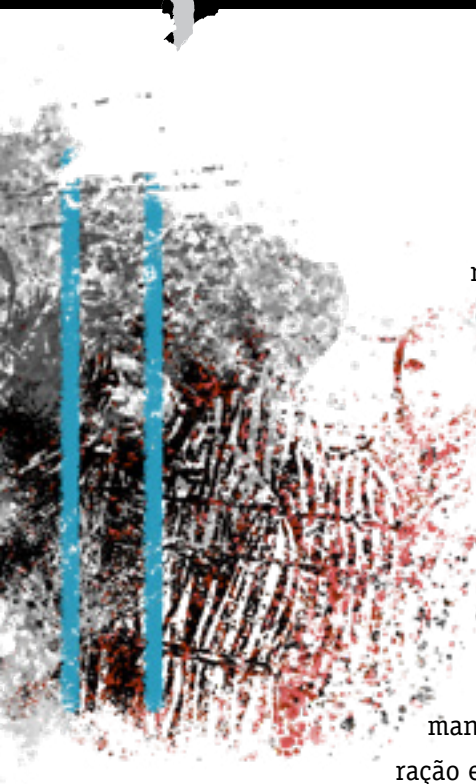
Tais diferenças tornam impossíveis as comparações exatas ou conclusões homogêneas sobre a qualidade da atuação da Defensoria Pública, Judiciário e Ministério Público, ainda que tendências gerais e sentidos políticos possam ser apontados com base na experiência da Pastoral Carcerária Nacional.

A Defensoria Pública foi a instituição mais acionada para apurar as denúncias de tortura e violação de direitos, tendo sido oficiada em 82% dos casos, seguida pelo Ministério Público, provocado em 61% dos casos, e pelo Judiciário, envolvido em 46% das denúncias.

A busca por encaminhamentos mais confiáveis, céleres e efetivos foram alguns dos critérios que nortearam as escolhas da equipe responsável, sempre levando em consideração os elementos do caso e o contexto institucional de cada estado.

Os resultados das denúncias falam por si: em 37% dos casos foi instaurado procedimento de apuração perante a Vara de Execução ou outros órgãos de controle judicial¹⁴; em apenas 12% dos casos foi instaurado inquérito policial; 7% das denúncias

14 Entre os “outros órgãos” destacam-se os Departamentos de Execuções Criminais (DECRIM), criados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e os Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), organizados em todos os Tribunais de Justiça com base na Resolução 124/2015, do Conselho Nacional de Justiça. Importante destacar que tais órgãos não possuem competência jurisdicional penal, não podendo responsabilizar criminalmente ou civilmente os possíveis torturadores denunciados. Para mais informações sobre os DECRIMs, vide: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/79676-tribunal-instala-departamento-de-execucoes-criminais-em-sao-paulo>. Para mais sobre os GMFs, vide: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/01/99fc5a89bd63e4ec90b04e5b4eddf29.pdf>



resultaram na propositura de *Ação Civil Pública*¹⁵; 4% deram origem a procedimento administrativo disciplinar contra servidor público e em apenas 0,5% dos casos foi proposta ação indenizatória em benefício da vítima ou dos seus familiares.¹⁶

Em nenhum caso foi informada a propositura de ação penal para a apuração de crime relacionado com os fatos denunciados, tampouco há notícias de agentes públicos que tenham sido indiciados ou responsabilizados administrativamente em função dos procedimentos judiciais e disciplinares instaurados.

A completa irresponsabilidade estatal e dos seus agentes permanece a regra. Tal fato, porém, somente é possível mediante a colaboração explícita ou implícita das instituições do sistema de justiça. Conforme apontado no relatório de 2016:

|||||||

um intrincado sistema de filtros e barreiras impostas pelo sistema de justiça garante que raríssimas apurações sejam efetivamente levadas a cabo. Além do Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem seus próprios sumidouros burocráticos, onde denúncias são esquecidas, prontamente arquivadas, ou simplesmente são inviabilizadas devido a procedimentos morosos e ineficientes.

|||||||

Os padrões internacionais de investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, reunidos no Protocolo de Istambul¹⁷ e incorporados pela Resolução 49/2014¹⁸, do Conselho Nacional de

15 Tipo específico de ação judicial para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

16 Importante destacar que a evidente subutilização dos meios jurídicos de responsabilização civil contrasta com as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a responsabilidade objetiva do Estado pela morte de detento em estabelecimento prisional e o dever de indenizar a pessoa presa submetida a condições degradantes. Para mais sobre o tema, vide: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=313198> e <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=336352>

17 Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/prevencao-e-combate-a-tortura/manual-de-aplicacao-do-protocolo-de-istambul.pdf/view>

18 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=1983>

Justiça, e Recomendação 31/2016, do Conselho Nacional do Ministério Públicos¹⁹, são sumariamente ignorados.

No sistema prisional, onde as pessoas privadas de liberdade estão submetidas a um poder quase ilimitado de vida e morte, as apurações de violações de direitos demandam medidas céleres e que tenham como foco a proteção dos sujeitos envolvidos. Ao contrário do que acontece, o contato pessoal, reservado e imediato com a vítima, a inspeção no local dos fatos e a solicitação de exames periciais apropriados deveriam estar entre as providências urgentes adotadas por defensores públicos, juízes e promotores.

A despeito disso, a oitiva da vítima foi medida adotada pela Defensoria Pública em apenas 33% dos casos. Em relação ao Judiciário e ao Ministério Público, esse percentual se reduz para 14% e 12%, respectivamente.

Em 32% dos casos a Defensoria Pública inspecionou o local onde ocorreram os fatos denunciados; em 17% das vezes o Judiciário adotou a mesma medida e o Ministério Público em apenas 13% das vezes em que foi provocado a agir.

Como exposto anteriormente, apesar de 58% dos casos conterem relatos de agressão física, o percentual de casos em que as instituições do sistema de justiça solicitaram a realização de exame de corpo de delito é quase irrisório (Defensoria Pública: 4%; Judiciário: 6%; Ministério Público: 5%). Além disso, medidas do tipo, quando realizadas extemporaneamente – como na grande maioria dos casos – tornam-se completamente inócuas ou contraproducentes.

Vale ressaltar que, não poucas vezes, as únicas informações juntadas aos procedimentos de apuração são aquelas fornecidas pela própria direção da unidade prisional – mesmo quando diretamente implicada nos fatos denunciados. Tampouco é incomum que juízes, promotores e até defensores públicos solicitem à própria direção da unidade a realização de oitiva das vítimas, colocando em risco a integridade física da vítima e a eficácia da investigação.

19 Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-031.pdf>

Conclusão

Em hipótese alguma a tortura no sistema prisional pode ser abstraída do seu contexto de crescimento explosivo e degradação. Se em 1990 o país possuía cerca de 90 mil pessoas privadas de liberdade, esse número saltou para mais de 726 mil em 2016, representando um aumento da ordem de 707%, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O número de presas, ainda que proporcionalmente pequeno, cresceu em ritmo mais acelerado, especialmente após 2002. Apenas entre os anos 2000 e 2016, a quantidade de mulheres privadas de liberdade cresceu escandalosos 656%.

O racismo deste grande encarceramento, por sua vez, é estruturante e se revela na construção material e simbólica da pena, que cotidianamente evoca sua tradição escravocrata de liquidação e controle brutal de corpos – quase todos negros. Apesar de 53% da população brasileira se identificar como negra, esse percentual salta para 64% entre as pessoas presas, em razão de múltiplos filtros de seletividade racial.²⁰

Nas masmorras onde este enorme contingente humano é depositado, a superlotação é endêmica, o trabalho e a educação são privilégios de poucos e as condições de aprisionamento – registradas em uma miríade de relatórios de organizações nacionais e internacionais – são dantescas.

Conforme expresso anteriormente, em que pesem o aumento do número de denúncias e os novos andamentos de casos antigos, as conclusões apontadas no relatório de 2016 permanecem atuais:

- 1• As novas dinâmicas da tortura, no atual contexto de encarceramento em massa, conjugam múltiplas ações e omissões estatais, visando à infligência de sofrimento agudo contra as populações encarceradas. Nesse contexto, a própria vivência prisional torna-se uma experiência torturante;
- 2• Tais dinâmicas já não cabem na gramática jurídica das leis penais e convenções internacionais, cujas definições restritas são ontologizadas e tomadas como verdades imutáveis. A tortura precisa ser compreendida em sua especificidade histórica e como um conceito em constante disputa;

20 Para uma análise aprofundada sobre este ponto, vide: ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>

- 3• O sistema de justiça, por meio de omissões e medidas absolutamente inaptas para documentar, apurar e responsabilizar o Estado e seus agentes pelos casos de tortura e outras violações de direitos no cárcere, opera, na prática, como uma rede de proteção e legitimação da ação estatal;
- 4• A luta pelo fim da tortura deve estar em linha com a luta pelo desencarceramento, a desmilitarização e a redução do aparato securitário do Estado²¹. Reformas institucionais e legais, como a criminalização da tortura²² e a criação de um conjunto de mecanismos de monitoramento da realidade prisional, como o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura²³, podem representar vitórias e ganhos pontuais, mas, abstraídos de um projeto político antiprisional e de enfrentamento ao encarceramento em massa, se mostram incapazes de responder às novas dinâmicas da tortura.

A tortura, essa prática abjeta de inflição de dor e sofrimento convertida em política estatal, acompanha espectralmente a história do país desde o seu princípio. Uma presença nem sempre visível, mas presente e sensível, especialmente no cotidiano das populações historicamente marginalizadas pelo “processo civilizatório” brasileiro.

A sua erradicação é um grito de urgência que estes breves parágrafos pretendem reverberar. Porém, se é possível que os números aqui destacados auxiliem nessa empreitada, é certo que jamais serão plenamente capazes de exprimir o horror e a barbárie dos fatos em que se baseiam.

Este trabalho é dedicado àqueles que sobreviveram à tortura do cárcere e aos amigos e familiares daqueles que padeceram.

21 Para um panorama de algumas experiências de desencarceramento e da luta antiprisional no mundo, ver o relatório *Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre a experiência de redução da população carcerária em outras nações*, da Pastoral Carcerária Nacional. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf

22 Lei 9455, de 7 de abril de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9455.htm

23 Criado pela Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013.

PARTE II

ENSAIOS



**AMPARAR É
CONSTRUIR
RESISTÊNCIAS
COM OS
FAMILIARES
E AMIGOS
DE PESSOAS
PRESAS**





Daniela Araújo Fernandes

Fábio Pereira Campos Misael

Maria Rilda Silva

Miriam Duarte Pereira

[Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as – AMPARAR]

Historicamente, o processo de desigualdade social gerado pelo sistema capitalista contribuiu para a formação das comunidades racialmente criminalizadas no Brasil. A forma como o Estado responde a essas questões de desigualdade é intensificando progressivamente o controle e aprisionamento dos corpos negros. Para a ativista do movimento de defesa dos direitos civis norte-americanos Ângela Davis, em artigo publicado originalmente em 10 de setembro de 1998 e republicado no site Kilombagem, traduzido e revisado por Jaque Conceição:

nas prisões não desaparecem os problemas, elas desaparecem com os seres humanos. É a prática de desaparecer um grande número de pessoas pobres, imigrantes e comunidades racialmente marginalizadas, literalmente se tornou um grande negócio. A magia das prisões cria uma ausência de esforço para compreender os problemas sociais, escondendo assim, a realidade por trás do encarceramento em massa. As prisões desaparecem com os seres humanos a fim de transmitir a ilusão e resolver os problemas sociais. (DAVIS, 1998 *apud* KILOMBAGEM, 2015)

Diante desse cenário, movimentos como o da Associação de Familiares e Amigos/as de Presos/as (AMPARAR) surgem como meio de resistência e solidariedade na luta em prol da dignidade humana das pessoas presas e de seus familiares.

A AMPARAR surgiu no ano de 2006 como continuidade das ações de luta das Mães e amigos de adolescentes privados de liberdade na FEBEM (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor), grupo constituído em 1998 com a finalidade de acolher e orientar os familiares que acompanhavam o processo de aprisionamento de seus filhos no sistema socioeducativo.

A iniciativa de construir uma associação que denunciasses todas as barbáries cometidas por esse Estado criminoso e genocida surgiu de duas mulheres cuja história de vida se entrelaçou a partir da dor de terem seus filhos internados na antiga Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM). Maria Railda Silva e Miriam Duarte, diante do contexto de extrema violação dos direitos humanos que permeava aquele espaço, decidiram então iniciar uma luta constante contra toda forma de tortura.

Maria Railda Silva, 52 anos, começou sua jornada enquanto militante dos direitos humanos em 1998, quando seu filho foi internado na antiga FEBEM, hoje conhecida como Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). Durante esse processo, aproximou-se de outras mães que partilhavam da angústia de terem seus filhos sob a tutela de um Estado que defende a tortura como ferramenta disciplinatória. Assim conheceu Miriam Duarte.

Miriam, hoje com 56 anos, conheceu Railda na FEBEM, unidade Imigrantes, naquele mesmo ano, quando foi convidada a participar de uma reunião na Praça da Sé. A reunião trataria de organizar um grupo de mães que estivessem decididas a lutar contra as arbitrariedades que ocorriam no interior da FEBEM. Segundo ela, o mais interessante é que, ao perguntar a Railda se seu filho permanecia internado, a mesma respondeu que não, pois ele saíra havia dois meses. Esse foi um dos pontos que a motivou a integrar o grupo.

Considerando a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, que visa inibir a reincidência e prover a ressocialização de jovens que jamais tiveram a garantia de sociabilidade plena, ou seja, acessaram de forma precária os direitos básicos como: saúde, educação, moradia etc., fica nítido o caráter falacioso das medidas. Em conformidade com esse cenário, os filhos de Railda e Miriam transitaram das medidas de internação quando adolescentes para o aprisionamento na fase adulta. De Mães da FEBEM à AMPARAR, ambas se mantêm unidas no enfrentamento à tortura e às violações de direitos que perpassam o sistema carcerário.

Em razão de denunciar a existência da forte violação de direitos dentro do sistema prisional brasileiro que se perpetua a partir da seletividade de corpos negros, de uma lógica de continuidade que vai das senzalas às prisões, e que constitui o público



das masmorras deste país, nasce a AMPARAR. Nesse sentido, Misael, Vila Nova e Torres (2017) contribuem com suas reflexões:

|||||||

No Brasil, último país do mundo a “abolir” a escravidão, as discussões sobre criminalidade não podem estar deslocadas das discussões sócio históricas desse passado cruel e desmano, marca indelével do nosso país, haja vista a relação estreita que existe entre esse passado escravocrata e as consequências sociais, econômicas, educacionais, políticas e criminais. Analisar um país de origem colonial é perceber que durante séculos vivemos os horrores de uma pátria escravista que tratou parte de seus filhos com extrema crueldade. Esse passado escravocrata deixou marcas que se expressam das mais diversas maneiras na sociedade contemporânea. (SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 2017).

|||||||

Localizada na COHAB II, Zona Leste de São Paulo, a AMPARAR se articula de forma a acolher os familiares de pessoas presas, orientando e encaminhando à assistência jurídica e social de acordo com as particularidades de cada caso. Para além dessas ações, a associação organiza formações políticas com familiares e militantes de direitos humanos, abordando temas relevantes para maior compreensão da atual condição de barbárie do sistema prisional brasileiro.

Nos últimos anos, a AMPARAR vem acompanhando o vultoso crescimento da taxa de pessoas presas no Brasil, assim como as intensas violações de direitos humanos e torturas. Os últimos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de 2016 apontam que o Brasil ocupa hoje o 3º lugar no ranking dos países que mais encarceram no mundo, totalizando 726.712 mil pessoas presas, sendo que 64% dessa população é negra, oriunda dos segmentos mais pobres da classe trabalhadora; a maioria jovens de 18 a 29 anos, homens, com baixa escolaridade e sem qualificação profissional, o que configura o caráter de seletividade do cárcere.

Diante das informações apresentadas acima, a AMPARAR, em articulação com a Pastoral Carcerária e com o Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), entre outras instituições, tem





promovido ações que visam ao enfrentamento da lógica punitiva que norteia o sistema de aprisionamento de pessoas.

As audiências públicas promovidas nos últimos dois anos tiveram como finalidade de denunciar publicamente as ações arbitrárias e repressoras dos agentes de segurança que, a serviço do Estado, são autorizados a torturar.

Exemplo disso, a audiência realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, no auditório da DPESP, contou com a participação de mais de 300 familiares de pessoas presas, além de egressos prisionais, estudantes e autoridades, para denunciar as ações do Grupo de Intervenções Rápidas do Estado de São Paulo (GIR).

O GIR é um grupo formado por agentes penitenciários, e surgiu no ano de 2004, a partir da Resolução nº 69, da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), com a intenção de substituir as intervenções da Tropa de Choque da Polícia Militar (PM) dentro das unidades prisionais do Estado. Essas intervenções foram pensadas dentro de um caráter extraordinário, ou seja, somente em

casos de urgência, para conter rebeliões e motins.

Porém, o que tem ocorrido diz respeito a incursões constantes do GIR nas unidades prisionais, que contribuem para o aumento expressivo dos relatos sobre as violências físicas e psicológicas cometidas por esse grupo.

Segundo os dados levantados pelo NESC, mais de 45% dos presos relatam já terem sido vítimas da truculência do Grupo de Intervenções Rápidas. As denúncias dizem respeito à:

destruição de pertences (25,8%), mordidas de cães (22,9%), xingamentos (21,8%) e uso de bombas de efeito moral (19,4%). Mais de 12% dos detentos tiveram que ficar nus após a entrada do GIR e 10,5% relatam uso de bala de borracha e spray de pimenta. (CRUZ, 2018).

■■■■■■■

■■■■■■■

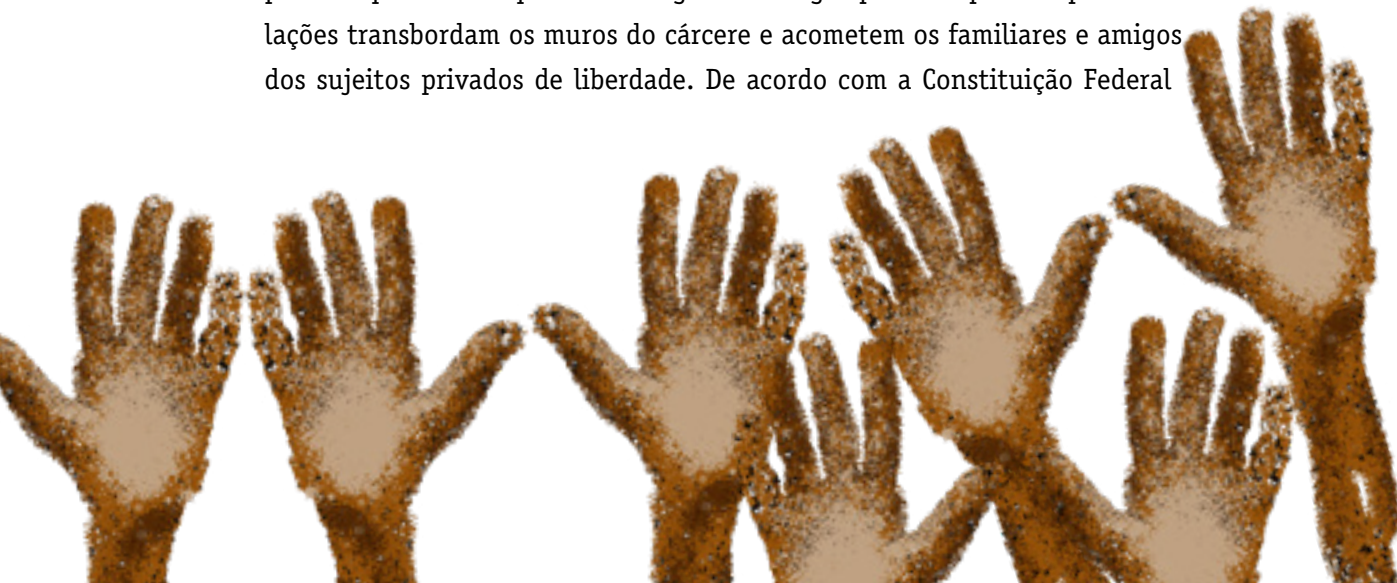


O pensamento hegemônico da sociedade brasileira legitima o descaso e a violência cometida por esses agentes, afinal de contas, como indica Misael, Vila Nova e Torres (2017):

Já temos tido vários linchamentos, prisões e justiça pelas próprias mãos. Para a maioria da população, o sistema prisional deve ser sinônimo de sofrimento, uma espécie de vingança que não respeita os direitos fundamentais de cada indivíduo condenado ou tutelado pelo Estado no cumprimento de suas penas. (SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 2017).

Pensando no enfrentamento à lógica punitiva do encarceramento em massa, entre os dias 9, 10 e 11 de março de 2018, a AMPARAR, juntamente a outras organizações e instituições, promoveu ações diretas junto aos familiares que vivenciam o recrudescimento penal, distribuindo panfletos e cartilhas que contribuem para o debate político sobre a função da prisão na sociedade capitalista. A distribuição desse material aconteceu na frente dos presídios e nos locais de onde saem os ônibus dos familiares das pessoas presas, que rumam às visitas no interior do Estado. A mobilização foi finalizada com uma vigília no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Pinheiros, entre os dias 10 e 11 de março, em memória das vítimas dos massacres ocorridos no Norte e Nordeste do país, no início de 2017, e que vitimou mais de 130 presos.

Essas são algumas das atividades realizadas pela AMPARAR, em parceria com outras entidades que acreditam serem estas ações um dos instrumentos de combate às atrocidades constituídas no sistema prisional brasileiro. Enganam-se aqueles que pensam que essa máquina de infligir dor atinge apenas as pessoas presas. As violações transbordam os muros do cárcere e acometem os familiares e amigos dos sujeitos privados de liberdade. De acordo com a Constituição Federal



Brasileira (1988):

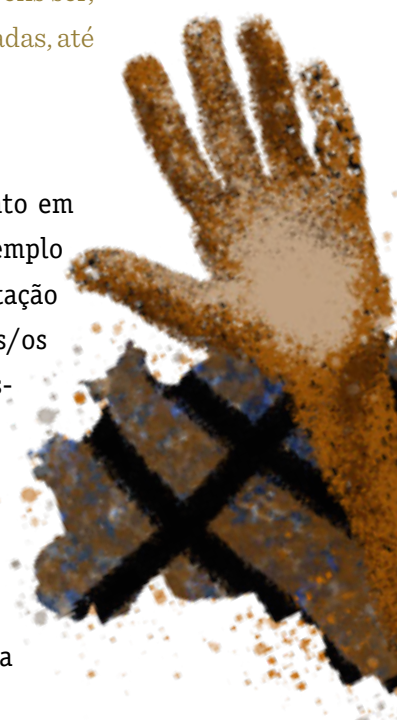
Art. 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (CF, 1988).

Sendo assim, é possível identificarmos que a lógica do encarceramento em massa tortura todo aquele que se mantém próximo às pessoas presas. Exemplo disso, temos a continuidade da revista vexatória, mesmo com a implementação da Lei Nº 15.552, de 12 de agosto de 2014, que proíbe a revista íntima das/os visitantes nos estabelecimentos prisionais, o que denota a capacidade do sistema capitalista em reconfigurar a perversidade de suas práticas.

A revista vexatória se constitui no exercício de constranger a pessoa visitante, obrigando-a a ficar nua, agachar-se, a abrir as pernas e ser tocada em suas partes íntimas. Todo esse processo de humilhação é justificado a partir da ideia de garantia da segurança interna do presídio. O relato de uma mãe de pessoa presa que, por razões óbvias, não será identificada, explicita a barbárie dessa prática:

Revista vexatória é algo que até tenho dificuldade em falar devido ser algo que mexe com sua intimidade, pois ficar nua e fazer movimentos com o corpo nu na frente de pessoas estranhas é o mesmo que sofrer um abuso sexual. Horrível! Tirar todas as vestes, realizar movimentos de abrir as pernas, agachar de frente e de costas, levantar as mamas, abrir a boca, esparramar os cabelos, mostrar as solas dos pés, abrir os dedos dos pés, mostrar e amassar o chinelo, é tudo ruim. Se o elástico da calça é largo, eles mexem pra verificar se não tem nada. Pior quando não vão com sua cara. Aí tudo é pior.

Atualmente as unidades prisionais do Estado de São Paulo substituíram a revista vexatória pelo *scanner* corporal, e mesmo diante desse novo procedimento, seguem



criando formas de humilhar e constranger os familiares, além dos riscos para saúde que a exposição a essa máquina pode causar.

A AMPARAR, com o compromisso de lutar contra as violências que as famílias passam durante a revista, denunciou essa prática em órgãos públicos e internacionais, e realizou campanhas contra esse procedimento desumanizante que ainda permanece.

Considerando ser a visita um direito garantido por lei, toda medida tomada pelos agentes do Estado para dificultar a interação entre familiares e pessoas em privação de liberdade constitui-se tortura e violação de direitos. Como exemplo disso, temos a construção das prisões cada vez mais distantes dos grandes centros, o que dificulta o acesso das famílias, comprometendo a renda familiar (quando há) e a saúde física e psicológica:

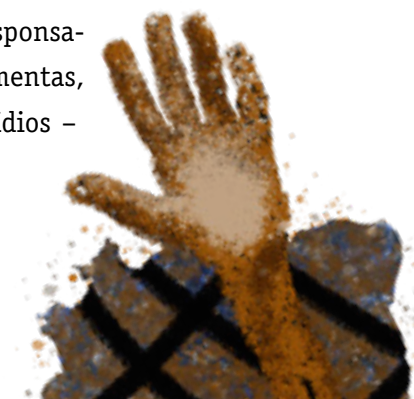
|||||||

Deve reiterar o fato de que, longe de ser uma solução, a vigilância policial e o encarceramento acabam por agravar e ampliar os problemas que, supostamente, estariam encarregados de resolver. Sabemos que, além de atingir os estratos mais destituídos da classe operária – o desempregado, o precariamente empregado, o imigrante recente -, o encarceramento é em si uma poderosa arma de empobrecimento. É útil, nessa conexão, lembrar incansavelmente quais são as condições e os efeitos deletérios da detenção hoje, não apenas para os detentos, mas para suas famílias e suas vizinhanças. (WACQUANT, 2008)

|||||||

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a média de custo por preso no país é de R\$ 2.400,00, valor que se refere à manutenção da pessoa privada de liberdade no sistema (alimentação, itens de higiene, água, assistência médica e jurídica, estudo, trabalho, pagamento do agente penitenciário, entre outros). Importante ressaltar que este custo é superior se considerarmos a construção de novas unidades.

Nesse sentido é importante saber onde é empregada essa quantia, uma vez que a maior parte das pessoas presas é custeada pelas famílias que se responsabilizam, entre outras coisas, pelo material de higiene pessoal, pelas vestimentas, pelo complemento da alimentação – racionada na maior parte dos presídios –



pelos produtos de limpeza. Esse conjunto de coisas configura o popularmente conhecido “jumbo”.

A AMPARAR tem realizado campanhas de arrecadação de produtos para a composição do jumbo, a fim de minimamente contribuir com as famílias que se encontram em dificuldades financeiras. Essas ações são entendidas como um dos principais meios de atender as necessidades objetivas dos familiares de presos e de presas.

A dificuldade que o movimento social tem encontrado nesse último período acerca das mobilizações faz com que a AMPARAR repense constantemente suas práticas políticas, no sentido de encontrar estratégias de articulação em meio ao cenário atual de criminalização dos movimentos e penalização da pobreza, e de todo aquele que se proponha a lutar por garantia de direitos.

Uma das estratégias encontradas pela associação foi a de criar grupos itinerantes que, a princípio, serviam como um canal de denúncias, mas que, posteriormente, tornaram-se espaços de discussão e formação política, dentro de seus territórios de origem, o que tem facilitado a articulação dessas pessoas para o enfrentamento coletivo às mazelas do cárcere.

Nas últimas décadas, o Estado vem intensificando gradativamente seus métodos coercitivos de controle da classe trabalhadora por meio do aprisionamento. A prisão, por sua vez, enquanto mecanismo fundamental de exploração e dominação de classe exerce uma função que vai além do aprisionamento dos corpos. Ela cerceia toda e qualquer perspectiva de vida, uma vez que tem por finalidade infligir dor com base na reclusão e na tortura.

|||||||

São instituições sociais que servem para causar sofrimento e a degradação humana pelo confinamento e pela punição, aqueles que não correspondem as normas morais e as leis e por isso devem ser isolados dos que seguem os padrões da ordem social dominante. Nesse sentido, o propósito da pena privativa de liberdade enquanto “reabilitadora”, “recuperadora”, “ressocializadora”, “reintegradora”, “regeneradora” dos desviantes é impossível em instituições prisionais, mais ainda no caso das prisões brasileiras. (TORRES, 2005)

|||||||



Ao longo desses 20 anos, a AMPARAR tem empreendido, sem cessar, uma luta árdua contra toda forma de opressão desse Estado, que usa a prisão como mecanismo de tortura e que julga os familiares de pessoas presas como únicos responsáveis pela condição de miséria produzida pelo sistema capitalista. É nesse contexto que as famílias se aproximam da Associação carregadas de muita angústia e muita dor.

Após o acolhimento com base em diálogo e em escuta, os debates sobre aprisionamento ganham contornos políticos, fazendo com que todas as experiências vividas na dinâmica do cárcere por essas pessoas sejam convertidas em combustível para a luta. Nesse processo, as famílias ganham voz e, coletivamente, organizam atos públicos que denunciam as atrocidades do Estado genocida brasileiro.

Parafraseando Maria Railda Silva e Miriam Duarte, “não há teoria certa que alcance a realidade do cárcere”. As palavras não são suficientes para traduzir o que de fato acontece atrás dos muros das prisões e a transformação se dará através da luta constante pela liberdade, até que nenhuma prisão exista nesse mundo; afinal, o cárcere não é lugar de gente.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 19 nov. 2018.



GRESS-SP. Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo. *Serviço social no Sistema Socioeducativo do Estado de São Paulo*. São Paulo, out.2016. Disponível em: <http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2017/03/caderno_cofi_sinase_digital.pdf> Acesso em: 18 nov. 2018.

CRUZ, Maria Teresa. *Defensoria Pública quer o fim da 'tropa de choque' dos presídios*. 2018. Disponível em: <<https://ponte.org/defensoria-publica-quer-o-fim-da-tropa-de-choque-dos-presidios/>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

DAVIS, Ângela. *Estarão as prisões obsoletas?* 1ª ed. Rio de Janeiro: Difel. 2018.

KILOMBAGEM (São Paulo). *O racismo mascarado: reflexões sobre o complexo penitenciário industrial*. 2015. Disponível em: <<https://kilombagem.net.br/pensadores/artigos-textos/o-racismo-mascarado-reflexoes-sobre-o-complexo-penitenciario-industrial/>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

PONTE. *Direitos humanos justiça segurança pública*. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://ponte.org/defensoria-publica-quer-o-fim-da-tropa-de-choque-dos-presidios/>> Acesso em: 18 nov. 2018.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017, Recife/PE. **Anais 3º Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão**. São Paulo: ANDHEP, 2017. 190 p.

SILVA, L.M; LOLIS, Dione. *O Estado burguês e a prisão: Algumas considerações sobre a funcionalidade do aprisionamento no sistema capitalista*. II Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: Desafios Contemporâneos. Londrina- PR, jul. 2017.

TORRES, Andrea Almeida. *Para além da prisão: experiência significativa do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital (1978-1983)*. Tese (Doutorado) — Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

_____. *Direitos Humanos Para Presos? Desafios e compromisso ético e político do Serviço Social no Sistema Penitenciário*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social PUC/SP.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

O CORPO NEGRO COMO LABORATÓRIO



Gabrielle Nascimento

“RESPEITO É UMA VIA DE MÃO DUPLA”

Em uma das revistas do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) na Penitenciária Feminina de Santana (SP) uma agente penitenciária teria chamado a presa Larissa²⁴ de “arrombada”, ao passo que ela respondeu dizendo que

“respeito era uma via de mão dupla”. A partir daí a agente penitenciária virou, caminhou em direção à cela de Larissa, a agrediu com um “mata-leão” e depois foi agredida por outros dois agentes do GIR. Por fim, foi levada para o castigo sob a justificativa de desacato e teve sua progressão de regime postergada em um ano.

No livro “Crime e Escravidão”²⁵, na tentativa de novamente discutir a questão da resignação ou rebeldia dos que foram escravizados, a autora Maria Helena Machado propõe uma redefinição do que seria a resistência em tempos de escravidão: “resistir significa impor determinados limites ao poder do senhor, onerá-lo em sua amplitude, colocar à mostra suas inconsistências”. Foi exatamente isso que Larissa fez. Não estamos falando de um grande motim ou de uma rebelião. Não estamos falando também da fundação de um grupo como o Falange Vermelha. Mas é inegável o fato de que estamos falando de uma demarcação frente às incontáveis violações sofridas numa instituição cuja própria existência caracteriza tortura.

São Paulo é o estado pioneiro na criação das tropas de elite, que data de 2002, quando agentes penitenciários são destacados para receber treinamento militarizado,

24 Nome fictício.

25 MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Editora brasiliense, 1987.

prática hoje difundida em diversos estados do Brasil e com outros nomes²⁶. O GIR nasce como um experimento no melhor dos laboratórios de criação e aperfeiçoamento dos métodos de tortura do Estado: o corpo jovem negro. Em uma entrevista concedida à própria Assessoria de Imprensa da Secretaria de Administração Penitenciária, um dos idealizadores do GIR, o diretor Márcio Coutinho, explica com que finalidade criou o Grupo de Intervenção Rápida:

|||||||

A ideia veio da necessidade de acompanhar as mudanças no perfil dos presos. Com a diminuição da faixa etária dos custodiados e a organização de facções criminosas dentro das unidades prisionais, verificou-se que os detentos ficaram mais audaciosos e problemáticos²⁷

|||||||

Maria Cristina Vincentim pesquisou no âmbito das FEBEMs os modos de resistência e existência dos jovens em cumprimento de medidas privativas de liberdade. Em uma das entrevistas em que questionava “o que é que julga a rebelião?”, um trecho da resposta do adolescente entrevistado chama a atenção: “A rebelião só sai se a monitoria [podemos ler a monitoria como a administração e o corpo funcional dessas instituições como um todo] quiser. Desde o início eles temperam. Eles sabem quando é que vai acontecer!”²⁸. ***De onde eu vejo, a rebelião é um método de resistência e vem como resposta à violência institucional.***

Não são as brigas de facção ou “a falta de controle estatal” que produzem o resultado-morte, mas a efetivação desse projeto político genocida. O grande questionamento é como é que não ocorrem rebeliões todos os dias diante das condições de aprisionamento no sistema prisional diante da máquina de moer gente à qual nos referimos? Afinal, o que é audacioso e problemático quando as normativas instituídas pelo próprio Estado são sistematicamente violadas?

26 Na Paraíba existe o Grupo Penitenciário de Operações Especiais (GPOE), em Minas Gerais existe o Grupo de Intervenção Tática (GIT), em Goiás existe o Grupo de Operações Penitenciárias (GOPE) e no Rio de Janeiro existe o Grupamento de Intervenção Tática (GIT).

27 Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/entrevistas/entr002.html>

28 VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. *A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei*. Editora Hucitec, 2005.





Curioso também pensar no racismo inculcado em setores progressistas, afinal jovens brancos, de classe média e à esquerda lutando por liberdade durante a ditadura militar, em geral, são vistos como heróis. Ou mesmo quando os jovens que compõem o movimento estudantil ocupam as universidades. Estes são vistos como politizados, atuantes e resistentes. No entanto, jovens presos, em geral pobres e negros que lutam para ter seu benefício julgado, ou mesmo para não serem vítimas de espancamento, que lutam para que a Lei de Execução Penal seja minimamente respeitada, são vistos como vagabundos, dignos de repressão e seu sofrimento e resistência são deslegitimados.

Diante da explicação quanto à origem do GIR fornecida pelo próprio idealizador do grupo, é preciso dizer que a militarização dos agentes penitenciários acompanha o projeto de gestão do **corpo do jovem negro**, que tem sido público preferencial das políticas de morte administradas sob a farsa da segurança pública. Entre 2006 e 2016, os homicídios cresceram 23% entre negros e caíram 6,8% entre brancos²⁹, e, embora esses números pareçam quase que naturalizados, que tenhamos a clareza de que estamos falando de nada menos que um projeto político genocida.

29 Dados do Atlas da Violência 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf

Esse projeto também se traduz no cárcere. Quando analisamos o público preferencial do sistema penal: pessoas negras - e, em se tratando do encarceramento feminino, esse número se acentua ainda mais -, em sua maioria, jovens de 18 a 29 anos. Os efeitos dessa política para a juventude negra são inúmeros. Carregar a sigma de egresso do sistema prisional no aspecto do mercado de trabalho torna a busca por um emprego uma luta quase impossível. Mas, para além disso, é entender como o sistema penal funciona como um legitimador do genocídio de toda uma população. A partir do momento em que se verifica os antecedentes criminais de alguém, sua morte pode ser autorizada e, com exceção do persistente “por que você matou meu filho?”, em geral ocorre sem grandes questionamentos.



A EXPANSÃO

O que se inicia como um recurso para garantir uma ação rápida em situações pontuais, substituindo a ação da polícia militar, acaba por expandir os dispositivos de controle e repressão criando, imagine só, uma nova polícia que agirá dentro dos muros. A justificativa de que o GIR responde às situações de risco não se verifica diante das frequentes “blitz”, revistas rotineiras promovidas nas celas de forma aleatória e sem qualquer motivo aparente. O argumento utilizado para respaldar as “blitz” é a busca de objetos ilícitos ou não permitidos dentro dos presídios. Ou seja, se nasce com a função exclusiva de contenção de motins e rebeliões, ganha uma atribuição como uma espécie de ronda dos presídios.

No entanto, até mesmo em se tratando de contenção de possíveis rebeliões, a política de repressão quando vídeos das incursões das tropas de choque, filmados pelos próprios agentes, são vazados³⁰ e demonstram a forma como as intervenções de fato se dão, revela que o uso de tropas de choque é mais um dos

30 Em 2014 foram vazados vídeos, filmados pelos próprios agentes do GIR, durante uma incursão na Penitenciária de Venceslau para conter uma rebelião. Nas filmagens os agentes lançam uma bomba de efeito moral dentro de uma cela trancada com presos dentro, o que causa um incêndio. Ao sair da cela com queimaduras, os presos ainda são agredidos pelos agentes e, num segundo vídeo, o precário atendimento médico destinado aos presos é mostrado. Disponível nos seguintes links: (1) <https://tvuol.uol.com.br/video/video-flagra-agentes-penitenciarios-espancando-detentos-em-sp-04024C99316AD4915326> e (2) <https://tvuol.uol.com.br/video/presos-apanham-de-agentes-penitenciarios-e-recebem-atendimento-precario-04020E98356CD4915326>

recursos utilizados no cárcere para domesticar as condutas e exercer controle sobre corpos.

Utilizando balaclavas, capacetes e sem qualquer identificação nominal, os agentes adentram as unidades prisionais fazendo o uso de armamento menos letal, mas que, a depender do modo como são manuseados, podem se tornar extremamente letais, como spray de pimenta, balas de borracha bomba de efeito moral, e até mesmo cachorros, que nem sempre são farejadores.

Para além das “blitz”, em algumas unidades o GIR definitivamente se assimilou à rotina das prisões. Em 2017, na Penitenciária I de Avaré, onde vigora um regime disciplinar diferenciado não oficial, por meio das denúncias de familiares e das visitas de inspeção e entrevistas com os presos realizadas pela Defensoria Pública do Estado, ficou demonstrado que o GIR permanecia na unidade 24 horas por dia e que os presos eram submetidos a uma espécie de revista vexatória em que teriam que ficar nus, entregar as roupas que iriam usar para o comandante do GIR, segurar nos testículos, levantando-os, abaixar e levantar 3 vezes, abrir as mãos e a boca, passar as mãos no cabelo, bater a cueca no chão, ficar de costas e levantar a sola dos pés.³¹ Em toda e qualquer movimentação corriqueira, a escolta do GIR estava presente ao lado de fora das celas ostentando o armamento e com a presença de cachorros.

O investimento da Secretaria de Administração Penitenciária para aquisição desses armamentos também demonstra o quanto o GIR deixou de ser apenas um recurso pontual, a ser utilizado em últimas instâncias. De acordo com contrato assinado com a Condor, empresa especializada em armamento não letal, foram mais de R\$3 milhões gastos unicamente para munir o GIR em 2016³². Mas a verdade é que não importam quantos milhões de reais estão sendo gastos no empreendimento que é sustentar e expandir uma máquina de moer gente se essa gente tiver cor, território, antecedentes criminais e um sobrenome comum.



31 Pedido de providências n. 1000288-57.2017.8.26.0026

32 Termo de contrato CG nº 27/2016, obtido por meio de pedido feito com base na Lei de Acesso à Informação.

As violências não são apenas físicas como também psicológicas. Não bastassem os socos e os pontapés, frequentemente as pessoas presas relatam que os agentes do GIR, durante suas incursões, destroem fotos, cartas e alimentos enviados pelos familiares, entre outros pertences que estejam na cela. Essa prática reflete um aprofundamento do banimento e rompimento de laços familiares compulsório já promovido pela interiorização dos presídios.

Nas suas intervenções, o GIR também se utiliza das opressões que permeiam a sociedade para exercer controle. É comum ouvir nas visitas às unidades prisionais femininas em todo o Brasil que, nas intervenções das tropas de elite, os agentes frequentemente espancavam mais as mulheres que não atendiam às expectativas sociais em torno do gênero feminino com falas como “você quer ser homem, então irá apanhar como um homem”, correspondendo aos anseios de normatização cisheterossexual.

As familiares dos presos e presas, em geral mulheres, exercem um papel essencial na denúncia de violações dentro do cárcere. Não à toa, o que geralmente sucede uma intervenção da tropa de choque é uma ordem do diretor da unidade para a suspensão das visitas aos presos no fim de semana que sucede a incursão. A prática faz com que as marcas e machucados sumam no período em que as famílias não podem ver os presos e um improvável (mas possível) pedido de exame de corpo de delito seja inútil diante da ação do tempo.

Para além do *modus operandi* do GIR, a própria existência dos grupos de intervenção seria questionável. O fato de que o embasamento jurídico daquilo que funda uma nova força de segurança sejam resoluções administrativas torna seu respaldo legal frágil. Contudo, não é sobre esse aspecto que quero me debruçar. As discussões acerca da constitucionalidade das tropas de choque me parecem ter pouca utilidade diante do cenário. Afinal, não é declarando a inconstitucionalidade das coisas, práticas ou até mesmo espaços, que se constroem saídas concretas para problemas concretos. Como fica demonstrado através desse relatório e de vários outros trabalhos produzidos pela Pastoral Carcerária entre outras pesquisas, o ordenamento jurídico certamente não está aí para ser empecilho para o projeto necropolítico³³.

Assim como o genocídio não ocorre sem que existam os autos de resistência para embasá-los juridicamente, nada disso ocorre sem que o Poder Público sirva de legitimador da conduta adotada pelas tropas de choque, seja por não impedir que as incursões

33 MBEMBE, Achille. 2016. *Necropolítica*. Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro, pp. 122-151. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>

das tropas de choque ocorram, seja por não investigar as violações cometidas mesmo que as instituições sejam insistentemente provocadas pelos que mais são atingidos pelos efeitos do cárcere. Dificilmente as denúncias realizadas resultam em um simples pedido de exame de corpo de delito para apurar eventuais lesões em decorrência de agressões e, quando o pedido é feito, geralmente é tardio ou ocorre de forma irregular por não observar normativas legais como o Protocolo de Istambul e o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no crime de Tortura.³⁴

O caso de Larissa, relatado no início dessa reflexão, é um exemplo dessa legitimação e se torna emblemático, visto que, embora o próprio Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura, importante instituição de fiscalização das condições em que são cumpridas as penas no país, tenha verificado, fotografado e documentado em relatório as marcas e sinais de tortura deixados pelas agressões do GIR em Larissa, não houve qualquer tipo de responsabilização dos agentes ou mesmo da administração unidade em que os fatos ocorreram.

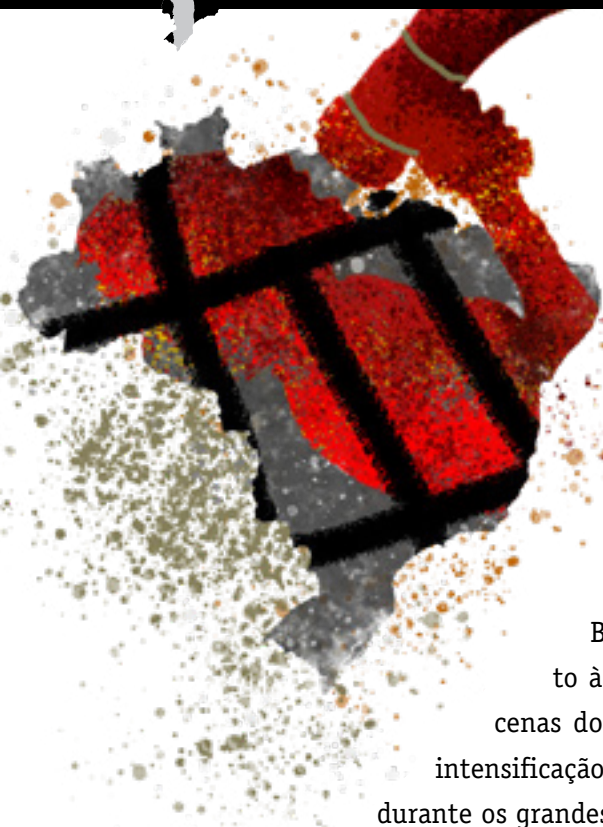
NÃO ACABOU, TEM QUE ACABAR

As experiências de militarização dentro e fora dos presídios, na realidade, correspondem a um único projeto político de segurança pública. Para além da atuação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), durante o acontecimento dos grandes eventos sediados no Brasil, foram expedidos os chamados decretos de Garantia da Lei e da Ordem³⁵ que autorizaram o uso das Forças Armadas, cujo treinamento objetiva combater um inimigo externo, para exercer policiamento provisoriamente. Os resultados da ocupação militarizada nas favelas próxi-

34 Ver relatório “Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa”, publicado pela Pastoral Carcerária Nacional, onde foram analisadas denúncias de tortura dentro do cárcere. Acesso: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf

35 Decreto de 2014, assinado por Dilma Rousseff, autorizando a ocupação do Complexo da Maré pelo Exército, meses antes do Brasil sediar a Copa do Mundo de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/dsn/Dsn14407.htm
Decreto de 2016, assinado por Michel Temer, referente aos Jogos Olímpicos de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/dsn/Dsn14407.htm





mas aos pontos turísticos do Rio de Janeiro foram morte e tortura³⁶ e quem ousou lutar foi criminalizado pelo sistema de justiça³⁷.

No sistema carcerário a atuação do Estado não poderia ter sido diferente. Com a aproximação dos Jogos Olímpicos em 2016, o Grupamento de Intervenção Tática (GIT), que possui a mesma lógica de funcionamento do GIR, realizou uma série de treinamentos no Complexo de Bangu e no Complexo Penitenciário de Gericinó, com direito à cobertura da imprensa que comparou o treinamento com cenas do filme *Tropa de Elite 2* e tudo o mais. O que explicava a intensificação do treino é a necessidade de prevenir eventuais rebeliões durante os grandes eventos.³⁸

Já em São Paulo, na região da Cracolândia, atualmente, o corpo funcional da Guarda Civil Metropolitana (GCM) faz uma espécie de escolta para que o serviço de limpeza da prefeitura de São Paulo passe com um jato de água na praça onde se concentra o “fluxo”. Depois da “limpeza”, os frequentadores do fluxo devem retornar à praça e é nesse momento em que se forma um cordão de guardas civis metropolitanos, com escudo, munidos de bombas de efeito moral, balas de borracha e muitas vezes com cachorros. Caso queiram retornar para o fluxo, as pessoas precisam passar por essa parede de agentes da segurança onde muitas vezes são revistadas, têm suas mochilas e bolsas reviradas, itens básicos como guarda-chuvas retirados e levados pelo caminhão da remoção e não raramente são presas por porte de drogas. Essas ações são chamadas pelos frequentadores da Cracolândia de “rapa” e ocorrem pelo menos duas vezes por dia. A justificativa para que o “rapa” continue não é, pasme, o combate ao comércio de drogas, mas a proibição da utilização de lonas, colchões e tendas na praça.

36 Um dos casos mais emblemáticos foi o de Amarildo, pedreiro e morador da Rocinha que desapareceu em julho de 2013 após ser levado para à sede da UPP para prestar esclarecimentos. Ler mais em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130914_amarildo_2meses_jd_dg

37 23 militantes que atuaram nos protestos de 2013 e 2014 receberam penas entre 5 e 7 anos de prisão em regime fechado por crimes como formação de quadrilha e corrupção de menores. Ler mais em: <https://ponte.org/justica-do-rj-condena-a-prisao-23-pessoas-que-participaram-de-protestos-em-2013-e-2014/>

38 Cobertura realizada pelo G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/01/g1-acompanha-treino-da-tropa-de-elite-da-seap-para-olimpiadas-no-rio-veja.html>

A experiência da militarização da GCM e do seu destaque para a região da Cracolândia é importante para entender como esses processos não são isolados e se repetem. A iniciativa de conceder poder de polícia para a GCM nasce em 2014 no berço da democracia, quando ainda não se gritava “golpe”, com o aval de um governo progressista no âmbito federal³⁹. Com Fernando Haddad na prefeitura da cidade de São Paulo, em 2016, a GCM retirou colchões e papelões da população em situação de rua que estavam no centro de São Paulo, como estratégia para evitar a “refavelização” das praças⁴⁰.

Cabe dizer que o já mencionado ex-diretor do CDP de Sorocaba não era um sanguinário que difunde por aí ideias como “bandido bom é bandido morto” - pelo menos não o fez publicamente. Pelo contrário: foi idealizador de projetos com objetivos como a reinserção social dos presos, diminuição do constrangimento dos familiares ao realizar visitas, entre outros projetos que facilmente o colocariam no nosso rol de gestores bonzinhos, sobretudo se nos apoiarmos na *lógica securitária*, que tenta atribuir racionalidade e até mesmo pitadas de humanismo para a barbárie por meio de reformas que não alteram em nada as estruturas.

Em se tratando de Cracolândia estamos, novamente, tratando do mesmo laboratório de experimentação de políticas de repressão: o corpo negro. E é fundamentalmente o mesmo corpo porque quando falamos de frequentadores da Cracolândia geralmente estamos falando de egressos do sistema prisional. Assim, experienciar políticas de controle em corpos negros, sobretudo os marcados pelo cárcere, por mais violentas que sejam, não causa espanto e nem comoção por se tratarem de corpos matáveis.

ABOLIÇÃO

Nesse sentido, a proposta da “Agenda Nacional Pelo Desencarceramento”⁴¹ traz uma estratégia acertada ao amarrar os pontos que visam a redução significativa da população prisional com a desmilitarização das polícias e da sociedade. Entendendo que o cárcere e o genocídio são projetos que aí estão e se auto-complementam para dar

39 Ver em: <https://ponte.org/dilma-sanciona-lei-que-da-poder-de-policia-as-guardas-municipais/>; Lei nº 13022/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm

40 Ver em: <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,estamos-tentando-impedir-a-refavelizacao-diz-haddad-sobre-acao-da-gcm,10000057167>

41 Disponível em: http://desencarceramento.org.br/wp-content/themes/wp-desencarceramento/_assets/files/AGENDA_PT_2017-1.pdf



conta da crise do capitalismo global e sumir com os problemas gerados pela sociedade tal qual está estruturada. Sumir com os emergentes do 13 de maio de 1888 que nunca se concretizou.

Que o legalismo não nos engane: não há que se falar em regulamentação do GIR. Não entendo que deva ser este o grito das instituições, movimentos, coletivos e setores que minimamente se preocupam com as questões que aqui abordamos. Entender o racismo como estrutural é entender que o racismo é utilizado como tecnologia pelas instituições que o perpetuam, incluindo as que são dotadas de constitucionalidade. Não é só o fato de que a grande maioria da população prisional é composta por corpos negros, mas entender que essa instituição, a prisão, continua a se utilizar de corpos negros como laboratório de criação e aperfeiçoamento dos métodos de tortura do Estado. Dentro dessa perspectiva, que outro grito poderíamos engrossar que não o da “Abolição”?



**SAUDE MENTAL,
"PRISÃO
PERPÉTUA" OU
"A TORTURA
DO TEMPO"**



*Grupo de Trabalho Saúde Mental e Liberdade
da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo*

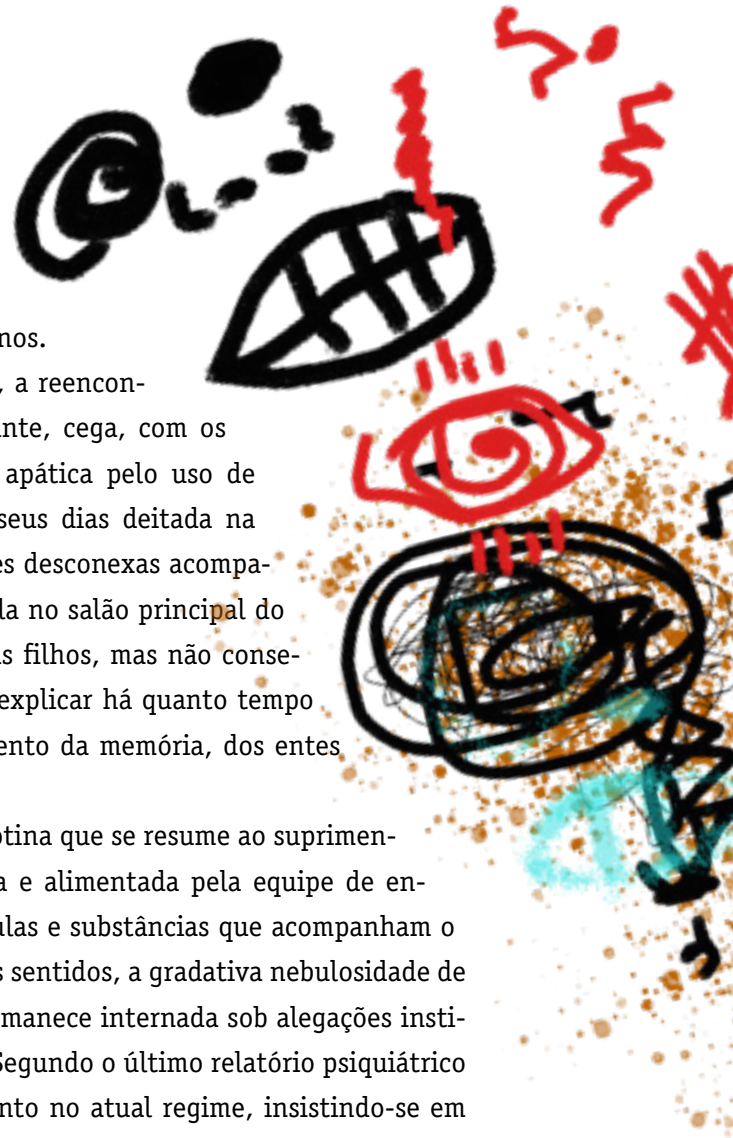
Em princípios de 2015, conhecemos Luzia nos corredores do Regime de Observação (RO) da Penitenciária Feminina de Santana (PFS), em São Paulo. Alta, robusta, por volta dos 45 anos, com longos cabelos escuros, ela falava através dos efeitos amortecedores de medicamentos psiquiátricos. Caminhava frequentemente pelo pátio e corredor com um cigarro na boca; por vezes, acompanhava os momentos de leitura na sala/cela da oficina e era afetuosamente cuidada pelas outras mulheres presas do pavilhão. Em 2015, já havia cumprido seis dos oito anos da pena a que fora condenada.

Nesse percurso, teve a sua sanidade questionada pela administração prisional. Instaurado um incidente de insanidade mental, obteve laudo psiquiátrico com diagnóstico de “retardo mental moderado de origem congênita e psicose, desde pelo menos 2007”. O resultado indicou a “internação em instituição psiquiátrica nos moldes do HCTP”. Após anos de cumprimento de pena em uma penitenciária comum, Luzia passou a cumprir medida de segurança em um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), um híbrido de hospital e prisão.

De partida, é importante sublinhar que os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico fazem parte do sistema prisional e, em São Paulo, são vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP). Tais instituições são destinadas, em geral, à custódia das pessoas que estão em cumprimento de medida de segurança. Essa categoria engloba as pessoas que não podem ser responsabilizadas por seus atos porque entendidas como “portadoras de transtorno mental” pelo discurso médico-jurídico e, por isso, são consideradas inimputáveis, o que acarreta a chamada “absolvição imprópria”. Sendo assim, ao invés de uma pena em presídio comum, o juiz determina o cumprimento de medida de segurança em Hospital de Custódia ou em tratamento ambulatorial na rua. Diferentemente da pena, a medida de segurança não possui um tempo máximo delimitado, operando de acordo com o critério da indeterminação temporal. Sua extinção depende de avaliações psiquiátricas anuais, realizadas por peritos - por vezes acrescidas de pareceres feitos por psicólogos, assistentes sociais, educadores ou agentes do setor de segurança - que visam apurar uma suposta *cessação de periculosidade* do paciente-detento.

Esse complexo regime penal, aqui sucintamente explicado, recaiu sobre Luzia, substituindo-lhe a pena que já cumpria há seis anos. Algum tempo depois de nosso primeiro contato, a reencontramos no HCTP I de Franco da Rocha. Cadeirante, cega, com os cabelos curtos, parcialmente surda e bastante apática pelo uso de psicofármacos, Luzia passa a maior parte dos seus dias deitada na cama da cela. Gritos, rompantes de choro e frases desconexas acompanharam os poucos encontros que tivemos com ela no salão principal do *hospital-prisão*. Citava o nome de alguns de seus filhos, mas não conseguia se lembrar quantos eram. Tampouco sabia explicar há quanto tempo e por qual razão estava naquele lugar. Apagamento da memória, dos entes queridos, de sua história e existência.

Hoje, os dias de Luzia acumulam-se na rotina que se resume ao suprimimento das suas necessidades físicas vitais. Banhada e alimentada pela equipe de enfermagem, segue amortecida pelo efeito das pílulas e substâncias que acompanham o emudecimento do seu corpo, o emudecimento dos sentidos, a gradativa nebulosidade de sua visão. Sem a manifestação de familiares, permanece internada sob alegações institucionais de cuidado e preservação de sua vida. Segundo o último relatório psiquiátrico produzido, Luzia “deve permanecer em tratamento no atual regime, insistindo-se em tentativa de fortalecimento de vínculos familiares, visando-se futura desinternação”. Essa, permanece no horizonte distante da instituição, que acumula as horas de sua vida na forma de um corpo imobilizado e anestesiado. O fortalecimento dos laços familiares, quebrados anos atrás pelo próprio aprisionamento, torna-se a condição para sua desinternação. Isto é, aquilo que o próprio confinamento produziu – o apartamento dos laços familiares – é agora reivindicado pelos laudos produzidos como fundamento para a manutenção de seu confinamento. Apesar de ter esgotado os oito anos de pena inicialmente previstos, Luzia segue custodiada, a cumprir, por tempo indeterminado, uma medida de segurança no *Hospital-prisão*.





Preso em 2008, Emerson, réu primário, começou a cumprir sua pena nas celas do *seguro*⁴² de uma penitenciária masculina em Sorocaba, interior de São Paulo. Condenado a cinco anos de reclusão em regime fechado, aguardava a progressão de pena a que tinha direito. No decurso da pena, teve sua sanidade mental questionada e, assim como ocorreu com Luzia, foi instaurado o incidente de insanidade mental. No laudo psiquiátrico de 2012, consta “retardo mental leve + psicose não especificada”, considerando-o inimputável, isto é, incapaz de compreender o caráter ilícito dos seus atos, devendo, portanto, ser “tratado” em ambiente hospitalar, e não punido. Restando apenas um ano para o término do tempo de aprisionamento ao qual foi condenado, sua pena foi convertida em medida de segurança, com internação determinada pelo prazo mínimo de três anos, o que ocasionou, no ano de 2013, a sua transferência para o regime fechado de um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

O enunciado de que os seus familiares consideram seu comportamento “violento e emocionalmente instável” é repetidamente mobilizado nas páginas dos laudos médicos para justificar o afastamento dos mesmos, concluindo, portanto, pela “falta de respaldo familiar para desinternação”. Durante as visitas feitas pela Pastoral Carcerária, Emerson perguntava angustiado e ansioso por qualquer informação que antecipasse um horizonte previsível para a sua saída. O acesso ao conteúdo dos laudos ou ao andamento do processo costuma ser negado pela instituição, sob a prerrogativa de que essas informações podem “aumentar a ansiedade do paciente”.

No acompanhamento do seu processo, por ele solicitado, verificou-se a manifestação da promotoria de justiça, em julho de 2018: “Considerando que o laudo técnico não aponta, de forma segura, a cessação de periculosidade do paciente, asseverando que ele se mostra ‘beligerante’ e que há ‘dúvida quanto a possibilidade de voltar a cometer atos agressivos’, pugna pela prorrogação da medida de segurança, mantendo-se o atual regime”.

42 *Seguro* são celas para as quais são direcionadas pessoas que precisam ficar apartadas do convívio com a população carcerária geral, como uma forma de proteção. Problemas como contração de dívidas, pertencimento a facções rivais ou infração de normas compartilhadas entre os próprios presos, são algumas das razões que podem levar alguém ao *seguro*.

Após dez anos desde a sua condenação, Emerson segue confinado numa instituição manicomial-prisional. Sua pena, já extinta, desdobrou-se em anos seguidos e indeterminados de institucionalização. A “cessação de periculosidade”, isto é, a previsão de que não voltará a “apresentar perigo” para o convívio mais amplo, é, em tese, apurada por meio de entrevistas anuais e pelo acompanhamento do seu comportamento na instituição.

Confinado dentro de muros e grades compostos por dormitório, pátio, banheiro e refeitório, por prolongados e repetitivos anos, tendo sua rotina, alimentação, roupas, relações, desejos e circulação controlados e monitorados, deve permanecer calmo, sereno e são; caso contrário, pode fornecer justamente os indícios que justificam a permanência do seu confinamento, que podem evidenciar a suposta periculosidade. Nesse sentido, pode-se dizer que, em larga medida, a própria institucionalização é responsável por produzir parte dos sintomas que justificam a impossibilidade de sua desinternação. A ele resta apenas esperar. Um dia após o outro, indefinidamente.

* * * *

Adelino chegou há cerca de um ano no manicômio-prisão. Sua trajetória, marcada pela passagem incessante por equipamentos de saúde, cuidado e controle, o levou desde a Febem na sua adolescência, a albergues, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), prisão e, por fim, HCTP. Em visita realizada pela Pastoral Carcerária no Hospital de Custódia, ele nos demandou que transcrevesse sua fala, de forma literal. Queria que as suas palavras, para além dos psiquiatras, defensores, promotores, juízes e psicólogos, fossem registradas, gravadas em papel. Fragmentos da memória, fragmentos de vida.

|||||||

Sistema Prever. Não entrar zona rural da cidade nem atender telefone público. Quando estou com a minha enxada nas costas da capinagem, a polícia me aborda e fala: “oh nego, onde você vai com a enxada?” E outra vez eles quebram a minha enxada; mas jamais vou virar marginal, porque meu pai não me ensinou isso. Sou um cidadão de bem. Tenho educação desde o berço. Comprei cinco caixinhas de bluetooth. Duas roubaram, eu dormindo na pracinha da minha vila. Uma vendeu quebrada, não

devolveram o dinheiro; outra quebrou o botão de aumentar e a outra eu quebrei de nervos. Daí eu fiquei nervoso em casa, chamaram a polícia pra mim, vem me dar injeção que não ia resolver o meu problema. Eu me desamarrei, quebrei o visor do computador, não foi um computador completo. Peguei o banco dos pacientes e quebrei os vidros. Estou muito arrependido. Gosto de trabalhar e dar presentes, com bons olhos, sem interesse de nada. O sistema prisional é um Sistema São Vicente. Sistema Prever.

|||||||

Satisfeito, voltou para seu dormitório, nos deixando sem entender o significado dessas palavras, ou qualquer lógica linear no encadeamento das referências. Fomos pesquisar do que se tratava o “Sistema São Vicente” ou “Sistema Prever”, ao qual ele se referiu. Trata-se, por fim, de uma funerária localizada no centro da cidade de Assis, São Paulo. Suas palavras, aparentemente desconexas e aleatórias, apresentam um sentido cruel e inescapável: o sistema prisional é, de fato, um Sistema Prever. Um sistema de morte⁴³.

Três fragmentos de histórias, cruzados no espaço-tempo de um *hospital-prisão*. Três linhas de vida obstruídas pelo aprisionamento em um sistema de morte, o qual converte a vida em destruição, aniquilamento. Um sistema que confina e que faz morrer, sem que se gaste uma única bala. Paulatinamente, ano após ano, dia após dia, através de práticas de um suposto cuidado e preservação que fazem definhlar, esmorecer, silenciar até, enfim, anular.

Esses recortes de vida apresentam algumas das linhas de morte que conectam pessoas consideradas indesejadas ou improdutivas, que escoam dos equipamentos de cuidado, assistência e proteção para dentro de espaços prisionais, aos regimes de observação, às celas do *seguro* e aos

43 Apenas para se ter uma ideia, em 2017, 532 pessoas morreram no sistema penitenciário paulista. Dessas, 484 mortes foram classificadas como “naturais”. Em um cenário marcado por superlotação, alimentação precária, falta de assistência médica, espancamentos e torturas de toda a ordem, a pergunta sobre a qual temos de meditar é: o que significa “morte natural” em um sistema como esse? Para mais informações sobre o número de mortes, inclusive em outros anos, basta acessar: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/aumento-numero-de-presos-mortos-nas-cadeias-de-sao-paulo.686c29f999ecec057a7a6ab6318cd44btijmfezv.html>

pouco conhecidos *hospitais-prisão*. Tais espaços, marcados pela conjugação de lógicas carcerárias com saberes e práticas da saúde, sobretudo psiquiátricas, foram historicamente obscurecidos nos debates tanto da Saúde quanto do Sistema de Justiça, sendo recobertos de um certo segredo. Segredo que, ademais, não é um efeito mágico, mas uma estratégia política de delinear caixas-pretas, de mascarar o que se passa, de projetar sombras em certas zonas do próprio Estado. O relatório lançado pelo Grupo de Trabalho Saúde Mental e Liberdade da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo, em agosto de 2018, *Hospitais-Prisão: notas sobre os manicômios judiciais de São Paulo*⁴⁴, buscou chamar atenção para existência desses espaços, cujo nocivo entrelaçamento entre lógicas carcerárias e manicomial molda e sustenta o seu funcionamento.

Essas unidades, que compõem um ponto dentro de uma malha carcerária-assistencial formada por albergues, residências terapêuticas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais psiquiátricos, abrigos institucionais, Fundação Casa, Centros de Detenção Provisória (CDP) e penitenciárias, compartilham das diversas formas de violência acionadas na gestão de populações tidas como “perigosas e indesejadas”. Como nos mostra Mallart (2017), a produtividade dessas múltiplas máquinas estatais reside, justamente, na circulação de uma população específica por esses diversos aparelhos de saúde, assistência e punição, delineando um *continuum* entre reprimir, tratar e cuidar. Os Hospitais de Custódia, nesse sentido, apresentam a síntese desse mecanismo: parte hospital, parte prisão, mobilizam discursos de assistência e cuidado para a manutenção de regimes absolutamente gravosos, em que direitos são reiteradamente subtraídos e a existência negada, sufocada.

O relatório *Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa* (2016)⁴⁵, produzido pela Pastoral Carcerária, chama atenção para as diversas formas pelas quais a violência se faz presente no funcionamento ordinário do sistema prisional. Para além das agressões físicas deliberadas e individualizantes, tipicamente associadas à ideia de tortura, o relatório abre portas para pensar as múltiplas faces por meio das quais a tortura se expressa, desde as violências estruturais constitutivas da engrenagem prisional, até as violências que, de forma difusa e prolongada, irradiam e penetram nas práticas ordinárias do funcionamento prisional. Nos espaços dos HCTPs, essas diversas formas de violência podem ser vistas na ausência ou precariedade de serviços

44 Acesso: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/08/relatrio_hospitais-priso-gt-sa-de-mental-e-liberdade-pastoral.pdf

45 Acesso: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf

básicos, na alimentação deficiente ou intragável, nos ambientes insalubres, na hipermedicalização psiquiátrica, nos regimes de isolamento, nas contenções químicas e físicas, nos procedimentos disciplinares humilhantes, na predominante ociosidade, na indeterminação temporal da internação, nas ameaças e tantas outras situações degradantes.

Uma espécie de banalização dessas condições abjetas, entranhadas no funcionamento do sistema prisional brasileiro, faz com que, muitas vezes, não sejam imediatamente lidas como formas de tortura. O relatório, portanto, insiste na importância em alargar o conceito de tortura por meio da sensibilização do nosso olhar – como agentes da Pastoral Carcerária e como cidadãos, de modo geral – para, com isso, manter ativa nossa absoluta recusa ao intolerável, ao inaceitável, ao desumano. O alargamento desse conceito, bem como o questionamento de sua normalização no cotidiano carcerário e nas práticas judiciais, ajuda a identificar aquelas violências difusas que escalam capilarmente e que adoecem a vida.

No caso específico dos *hospitais-prisão*, a indeterminação do tempo de internação e o desconhecimento por parte dos *pacientes-detentos* sobre os processos que envolvem o fim da custódia são uma das formas pouco visíveis, porém agonizantes de tortura. Nesses espaços, parte expressiva dos *pacientes-detentos* passam as horas do seu dia deitados em suas camas ou perambulando pelos pátios de concreto, onde enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes carcerários fazem a monitoria, e onde todo e qualquer comportamento pode fornecer elementos para o laudo que indicará a manutenção ou não da internação. Na circunstância em que um deslize pode significar a extensão do aprisionamento por *pelo menos* mais um ano, o tempo – ou sua indeterminação – entra como um elemento central para a gestão dos comportamentos. Nessa gestão, uma gama de diagnósticos e medicamentos são mobilizados para administrar a angústia, a ansiedade e a impaciência causadas pelo sofrimento agudo de viver à espera de um novo laudo, na incerteza devastadora do dia de ir embora. Muitos dos medicamentos psiquiátricos são, então, postos a serviço das aflições produzidas pela própria institucionalização. A dor, anestesiada e amortecida, é prolongada por mais um dia.

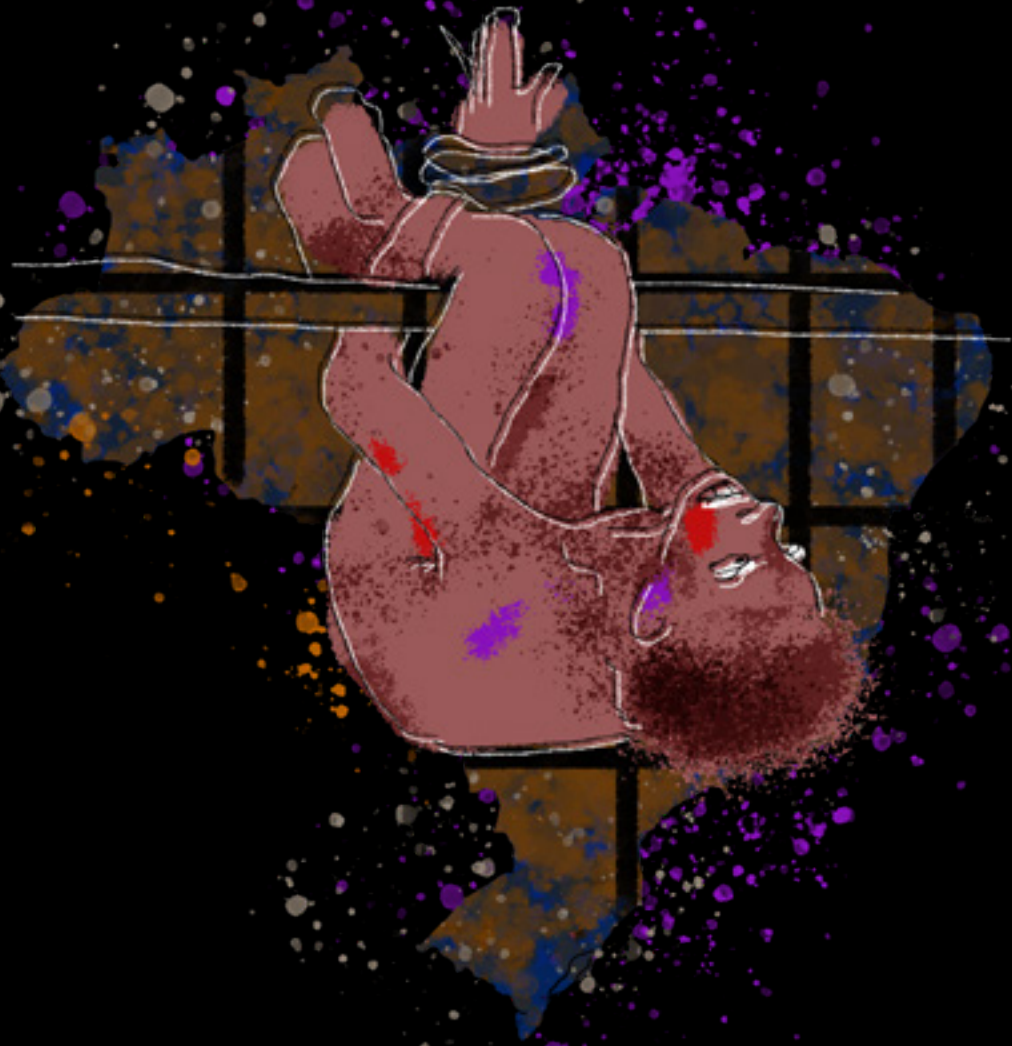


No sistema prisional comum, no qual se cumpre uma pena determinada – ainda que dura e muitas vezes alargada pelo próprio funcionamento da máquina judicial –, a pessoa encarcerada pode se apegar à convicção de que a soltura há de chegar. A progressão de regime, o livramento condicional e, enfim, o término de cumprimento de pena são perspectivas concretas. Para as pessoas consideradas “doentes mentais em conflito com a lei”, até mesmo a frágil convicção de que há um tempo delimitado para se cumprir, que porá fim ao confinamento, não encontra sustentação.

Nesse sentido, pode-se dizer que a indeterminação do tempo de confinamento e o total apartamento dos *pacientes-detentos* em relação às informações do próprio processo configuram-se como formas capilares e adoecedoras de tortura. Violências que paulatinamente produzem corpos anestesiados, emudecidos e paralisados. Responsáveis pelo definhamento de Luzias, pela anulação de Emersons e pela manutenção de “Sistemas Prever”, como bem colocou Adelino. Luzias, Emersons, Adelinos e tantos outros, “preservados e cuidados” por um sistema que tortura e, efetivamente, faz morrer.



SISTEMA DE JUSTIÇA E TORTURA PSICOLÓGICA





Rafael Godoi

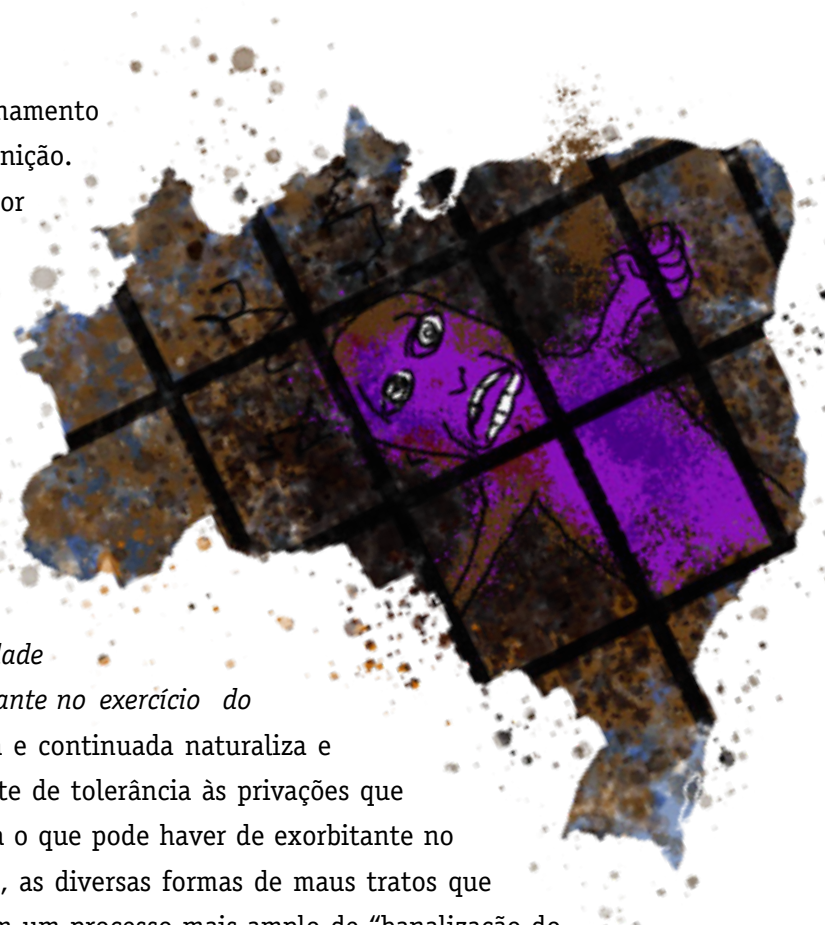
“Até quando vocês continuarão a me afligir e a magoar-me com suas palavras?” (Jó 19, 2)

A tortura tem sempre uma dimensão física e outra psicológica; atinge ao mesmo tempo o corpo e a mente; é sempre uma investida anatômica e espiritual. Por vezes, a tortura do corpo objetiva o que há no espírito, extorquindo a palavra de quem assume uma culpa ou denuncia a outrem. Outras vezes, o ataque ao espírito visa fazer dobrar um corpo que resiste, que se opõe ou simplesmente se faz obstáculo. De uma forma ou de outra, a agressão se desdobra simultaneamente sobre esses dois planos: o concreto e o abstrato, o material e o intangível, a carne e a alma.

No que se refere às suas dimensões mais espirituais ou subjetivas, a desorientação do torturado se constitui como um dos principais efeitos e, ao mesmo tempo, como um dos mais importantes meios para a consecução dos objetivos de quem tortura. Ela pode advir de uma agressão direta, por exemplo, pela técnica conhecida como “telefone”: o tapa duplo, simultâneo, nos ouvidos, que atinge as estruturas internas responsáveis por, entre outras coisas, equilibrar nossos corpos. Vendas e capuzes geram o mesmo efeito, assim como a privação de luz natural por dias a fio – sendo o sujeito deixado por muito tempo no escuro ou sob uma lâmpada acesa. A mesma lógica desorientadora opera quando um “interrogatório” se inicia abruptamente no meio da noite, ou quando é interrompido sem motivo aparente, também quando o sujeito é deixado na “cadeira do dragão” ou no “pau de arara” aguardando por intervalos que podem variar de alguns poucos instantes até muitas horas. A desorientação, portanto, é um componente fundamental da tortura, produzido calculadamente como fonte de sofrimento e recurso político.

Em outra ocasião (Godoi, 2017a), explorei a hipótese de que o sistema carcerário no Brasil contemporâneo funcionaria como um grande aparelho de tortura – de uma tortura “difusa e continuada”. Ao invés de evocar o passado da escravidão ou da ditadura para explicar a reiterada eclosão de episódios de tortura na atualidade, procurei discernir, no próprio presente, dimensões torturantes de expedientes normalizados e

banalizados que caracterizam o funcionamento cotidiano dos aparatos de controle e punição. Tais formas naturalizadas de impingir dor e sofrimento funcionariam como uma espécie de infraestrutura ou de condição de possibilidade para a efetuação de episódios de tortura “propriamente dita”, como o “corredor polonês” ou o “choque elétrico”. Assim como, para Foucault, a ubiquidade do poder disciplinar “*consegue tornar natural e legítimo o poder de punir, baixar pelo menos o limite de tolerância à penalidade (...) apagar o que possa haver de exorbitante no exercício do castigo*” (1999, p. 249), a tortura difusa e continuada naturaliza e legitima o castigo corporal, baixa o limite de tolerância às privações que excedem a privação de liberdade e apaga o que pode haver de exorbitante no trato das pessoas presas. De certo modo, as diversas formas de maus tratos que vigoram nas prisões atualizam e reforçam um processo mais amplo de “banalização do mal” (cf. Dejours, 2006; Arendt, 1999). A necessária dimensão psicológica desta forma continuada e difusa de tortura já está reconhecida quando eu escrevo:



||||||

Todo o regime de processamento de réus e condenados pelos circuitos do sistema de justiça é tão ilegível quanto a audiência de custódia, produzindo o efeito de desorientação, angústia e sofrimento que é próprio da tortura psicológica. Suspeitos não sabem quando serão julgados, aguardam meses, às vezes anos, por uma sentença. Aqueles que já estão condenados dificilmente sabem o que se passa com o processo de execução. Lapsos de progressão de pena são sistematicamente extrapolados, benefícios são sumariamente negados. Presos que poderiam estar em liberdade condicional ou mesmo que já cumprem formalmente a pena em regime semiaberto permanecem em unidades de regime fechado, em penitenciárias e centros de detenção provisória (CDPs), sem o menor horizonte de transferência.

Tamanho indeterminação da experiência carcerária decorre tanto do punitivismo exacerbado que marca a atuação de juízes e promotores, quanto da precariedade dos serviços públicos de assistência judiciária (Godoi, 2017a, pp.120-121)

|||||||

Tais palavras ajudam a explicitar a hipótese aqui aventada: se, de um lado, é possível considerar a prisão contemporânea no Brasil como uma grande máquina de tortura difusa e continuada, de outro, é possível ver no sistema de justiça sua contraparte e complemento “psíquico” ou “espiritual”. Nesse sentido, suas diversas agências também operariam uma tortura difusa e continuada, mas em outro plano, mais intangível, mas nem por isso constituindo uma fonte menor de sofrimento.

Dialogando com os presos, pude aprender sobre os significados, inquietações e angústias que para eles decorrem dos processos judiciais, especialmente os de execução penal (Godoi, 2017b). Tamanho gravidade que tal questão assume na experiência da pena contrasta com o pouco interesse que tem sido dedicado à matéria. Mesmo no campo das ciências jurídicas, o tema ocupa uma posição menor: a execução penal sequer consta regularmente nas grades curriculares do maior número de cursos de graduação em direito.

O assunto tampouco foi suficientemente trabalhado pelas ciências sociais (cf. Souza, 2005; Kant de Lima, 2009, p.33). Embora desde os primeiros desenvolvimentos dos estudos prisionais no Brasil a lentidão da justiça e a precariedade dos serviços de assistência judiciária tenham sido elencados como fatores relevantes para o entendimento da situação carcerária nacional, a ênfase das análises tendeu a recair sobre as condições estruturais de encarceramento e as dinâmicas internas à prisão (cf. Adorno, 1991; Coelho, 2005; Ramalho, 2002). Mais recentemente, com o aumento exponencial da população carcerária e o correspondente incremento do volume de pesquisas na área, foram significativos os avanços no conhecimento do papel das políticas penais no âmbito dos poderes executivo e legislativo (cf. Salla, 2007; Teixeira, 2009; Campos, 2010), mas não do judiciário. Por outro lado, é possível afirmar que, nos últimos anos, o debate prisional foi praticamente colonizado pela questão das facções prisionais e do chamado “crime organizado”, de tal modo que não só a justiça, mas a própria prisão parece ter passado para segundo plano nas análises (cf. Adorno e Salla, 2007; Dias, 2012; Biondi, 2010). Mesmo naqueles trabalhos que, nesse período, procuraram problematizar

outras dimensões da experiência prisional e das articulações que a prisão estabelece com a sociedade mais ampla, o foco tendeu a recair sobre dinâmicas afetivas, familiares e vicinais que se estruturam ao redor de presos e funcionários (cf. Godoi, 2010; Silvestre, 2012; Padovani, 2015) – deixando igualmente as maquinacões da justiça fora do foco de análise. O mesmo se pode afirmar sobre estudos que objetivam especificamente o fluxo do sistema de justiça criminal, uma vez que pesquisas desse tipo tendem a se deter na condenação (Vargas, 2014; Ribeiro e Zackseski, 2017), interrompendo a análise justamente no ponto de partida dos processos de execução. Vale notar ainda que importantes trabalhos dos últimos anos privilegiaram o estudo da mecânica da prisão provisória (NEV, 2011; ITTC, 2012) e das audiências de custódia (IDDD, 2016), também deixando de fora do escopo de análise as dinâmicas próprias da execução penal.

Nos últimos anos, venho me dedicando justamente a minorar essa enorme lacuna. Foi com esse “sofrimento-que-advém-do-processo” em mente que procurei discernir em nosso sistema progressivo e jurisdicionalizado de execução penal, um regime de processamento que opera como um governo à distância, por tecnologias de escrita, através do qual os magistrados podem decidir, do alto de seus gabinetes e sem nem sequer pisar numa unidade prisional, sobre os destinos de centenas, senão milhares de presos espalhados por um vasto território (Godoi, 2017b).

Para melhor compreender as injunções e constrangimentos que constituem esse regime de processamento fui acompanhar o cotidiano de trabalho de um defensor público e, assim, pude descrever e analisar dinâmicas de circulação de processos, bem como estratégias e práticas de defesa (Godoi, 2017c). Deste percurso releva uma figuração do sistema de justiça como uma espécie de instância superior de administração penitenciária, que processa papéis como se não tratasse de destinos humanos, e que tem na opacidade e





ilegibilidade seus traços mais característicos – e, portanto, na desorientação de presos e familiares um dos seus mais destacados efeitos.

Aqui, uma vez mais, não tratarei de explicar o efeito desorientador e as dimensões torturantes do sistema de justiça recorrendo às suas estruturas e enraizamentos históricos – o que não deixa de ser absolutamente imprescindível; mas sim, remetendo a dimensões de seu funcionamento atual e ordinário, a algumas práticas que rotinizam a violação de direitos e banalizam o mal, mesmo entre aqueles responsáveis por zelar pela justiça. Vale ressaltar também que, embora os exemplos empíricos remetam quase sempre ao contexto paulista, suas consequências analíticas ultrapassam em muito esse universo. Ademais, é preciso reconhecer que, neste plano de análise, os nexos que articulam o ordinário e o caso-limite não são tão evidentes como aqueles que unem a asfixia (difusa e continuada) que se experimenta numa cela superlotada e mal ventilada de uma prisão e a que se produz quando um policial se vale do “saco plástico” num “interrogatório”. Assim, a fim de explorar alguns aspectos característicos da rotina opaca, ilegível, torturante e desorientadora do sistema de justiça, será útil apreciar antes algumas violações legais mais destacadas, que se constituem como sínteses ou corolários de uma modalidade de tortura que parece específica ao sistema de justiça.

Em fevereiro de 2016, em Guarulhos, um homem foi solto depois de passar sete meses preso indevidamente. Condenado a uma pena de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e multa, em algum momento ele deixou de cumprir suas obrigações. Por não comparecer voluntariamente à Audiência de Justificação, o juiz responsável emitiu uma ordem de prisão para que ele finalmente desse suas explicações em juízo. Embora tenha sido detido em julho de 2015, a unidade prisional que o recolheu não informou aos órgãos do sistema de justiça que o sujeito estava disponível para audiência até o final de dezembro daquele mesmo ano. Como no mês de janeiro o funcionamento das varas é afetado por férias e recesso, só em fevereiro o rapaz foi levado à audiência e posto em liberdade, tendo cumprido mais de cinco vezes o tempo de pena originalmente imposto e

isso num regime de cumprimento incomparavelmente mais rígido⁴⁶. Em agosto de 2016, em Marília, um homem acusado de furto em supermercado teve o direito de aguardar julgamento em liberdade reconhecido pelo juiz quatro dias após ser detido. Não obstante, ele permaneceu por mais de seis meses sob regime fechado na penitenciária da cidade, por uma alegada “falha de comunicação” entre o cartório da vara e a unidade prisional. Quando condenado, lhe determinaram uma pena de apenas quatro meses em regime aberto, automaticamente convertida em PSC⁴⁷. Mais absurdamente ainda, em abril de 2017, um defensor público identificou um rapaz “esquecido” há dois anos na penitenciária de Potim, onde aguardava julgamento por uma acusação de porte ilegal de arma – ressalta-se: dois anos. Em seu processo, constava a informação de que o réu se encontraria solto, o que implicava outros prazos para o julgamento e outros protocolos para a constituição de um advogado de defesa⁴⁸. Casos como esses remetem, no limite do limite, ao trágico episódio em que uma jovem de 15 anos, acusada de tentativa de furto, fora mantida por 26 dias numa cela com mais 30 homens, numa carceragem de Abaetetuba, no Pará, em 2007. Na ocasião, a juíza só autorizou a transferência da garota duas semanas após ser notificada dos “riscos” que ela sofria naquela prisão⁴⁹ – em sua defesa, a juíza também atribuiu os fatos a um “erro de comunicação”.

Como se vê, tais episódios parecem resultar de “erros” ou “falhas”, de um uma prisão que não informa um juiz, ou de um juiz que não informa a prisão, ou de uma condição que não se registra corretamente num processo, etc. Embora, estatutária e idealmente, seja obrigação do Ministério Público (MP) zelar pelo adequado funcionamento dos mecanismos da lei, como esses “erros” tendem quase sempre a prejudicar réus e presos, zelar pela acuidade do processamento quase sempre se confunde com o trabalho de defesa. De todo modo, nestas reflexões, mais importante que atribuir responsabilidades é reconhecer essa condição limite do “esquecido” pela justiça no interior da prisão. Tal “esquecimento” das autoridades do sistema de justiça não configura exatamente uma agressão direta, mas

46 Ver: <http://www.justificando.com/2016/02/11/justica-federal-solta-homem-esquecido-na-prisao-por-quase-sete-meses/> (Consulta em 03/11 2018)

47 Ver <https://noticias.r7.com/sao-paulo/estado-tera-de-indenizar-homem-esquecido-por-seis-meses-na-prisao-12082016> (Consulta em 03/11 2018)

48 Ver <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/erro-em-processo-faz-jovem-ser-esquecido-na-prisao-por-dois-anos-em-potim.ghtml> (Consulta em 03/11 2018)

49 Ver <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/10/juiza-que-manteve-garota-de-15-anos-em-cela-com-30-homens-e-suspensa.html> (Consulta em 03/11 2018)

pode ter graves consequências: entre elas, a desorientação. Como qualificar, senão como profundamente desorientadora, essa experiência de não poder compreender, nem explicar o que está acontecendo consigo?

A perturbação promovida pelas operações das agências do sistema de justiça e o sofrimento daqueles que se encontram “esquecidos” no cárcere se mantêm – de forma mais difusa, mas ainda assim inalterada – no funcionamento ordinário e cotidiano dessas instituições. Isto é, todos os que se encontram no interior de uma prisão encontram-se, em alguma medida, “esquecidos” pela justiça. À montante dos casos limites, uma complexa trama de minúsculas falhas, de pequenos erros, de disfunções logísticas e mal-entendidos – que são sempre considerados banais e só fazem prejudicar os presos – projeta sobre toda a população carcerária aquela mesma condição indeterminada e desorientadora dos “esquecidos”.

Para além dos atrasos e demoras quase protocolares para a realização de um julgamento, ou para a observação de um lapso vencido e de um benefício possível, outras três questões podem ser mencionadas aqui para sustentar o argumento. A primeira delas se refere à Guia de Recolhimento (GR), documento que deve ser encaminhado pela vara criminal na qual se estabelece uma sentença para a vara de execução que será responsável pelo cumprimento da pena. Com a GR, a vara de execução abre o processo de execução do sentenciado e só então o preso poderá alcançar benefícios como a remição de pena, a progressão, a liberdade condicional, etc. É comum encontrar presos sentenciados nas penitenciárias paulistas como vários lapsos cumpridos e que não tiveram suas GRs emitidas – nem a provisória, nem a definitiva – de tal modo que eles se encontram sentenciados, cumprindo pena, mas não “existem” nos circuitos do sistema de justiça – o que não deixa de ser uma maneira de se ver “esquecido” na prisão.

Outra disfunção logística com efeitos análogos se estabelece em função do descompasso sempre presente entre a transferência de um preso de unidade e o encaminhamento de seu processo para a vara de execução correspondente. No interior do sistema carcerário paulista, no decorrer de uma pena, o preso circula intensamente por diversas unidades e por diferentes regiões do estado, mudando continuamente de jurisdição. Como o processo se movimenta mais lentamente ou chega às vezes a ficar mesmo “esquecido” numa vara distante, os lapsos cumpridos não podem ser reconhecidos, a defesa não pode atuar, os benefícios não são pedidos, nem apreciados, nem concedidos, ou seja, o processo não “anda”. O prolongamento do tempo de permanência na prisão

que decorre dessas disfunções não pode ser ignorado, principalmente quando se considera seus efeitos cumulativos.

Outra questão que aponta para a produção judiciária de desorientação, angústia e sofrimento decorre da multiplicidade de arranjos institucionais que operacionalizam o regime de processamento. Quando apreciei as linhas gerais dos modos de territorialização das varas de execução pelo estado de São Paulo, no final de 2013 (Godoi, 2017b), identifiquei e localizei varas especializadas que se dedicam exclusivamente aos processos de execução de presos habitando diversas unidades prisionais de uma região – como em Presidente Prudente; também varas semiespecializadas, que podem ser responsáveis por processos do júri, de medidas socioeducativas e outros, além dos processos de execução referentes aos habitantes de algumas unidades prisionais – como em Sorocaba e Rio Claro; e, finalmente, varas não-especializadas, nas quais os processos de execução penal se somam a outros de natureza muito diversa, como processos de juízo especial, de natureza cível, execução fiscal, direito previdenciário, etc. – como em Dracena, no oeste paulista. Ademais, vale notar que tais atribuições são continuamente redistribuídas pela administração do Tribunal de Justiça, de tal modo que uma tal cartografia precisaria ser constantemente atualizada. Como se não fosse desorientador o suficiente, atualmente, seria ainda preciso incluir no escopo de análise os recém-criados Departamentos Estaduais de Execução Criminal (DEECRIMs) – também conhecidos como “SuperVECs”.

Instituídos pela Lei 1.208/13, os DEECRIMs foram gradativamente implantados nas sedes das dez Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) do estado de São Paulo, entre 2014 e 2015. Trata-se de um novo arranjo na administração da justiça penal que pretende substituir completamente, em alguns anos, o sistema mais disperso de varas especializadas, semiespecializadas e não-especializadas.

A iniciativa se destaca por promover a digitalização dos processos de execução e a informatização dos trâmites judiciais, também por centralizar os processos de execução dos presos de dezenas de unidades nas mãos de um só juiz designado – o que, em tese, contraria o princípio constitucional do “juiz natural”. Não obstante os objetivos de conferir maior celeridade e uniformidade à apreciação judicial de benefícios, a gradual



expansão dos DEECRIMs intensifica a desorientação que se experimenta no cárcere, seja porque acaba por ampliar a diversidade de agências do sistema de justiça criminal que hoje conformam o regime de processamento que vigora nas prisões paulistas – o que aumenta ainda mais sua característica ilegibilidade; seja porque outras disfunções logísticas, erros, falhas e *bugs* passam a interferir no encaminhamento dos processos. Em 2016, por exemplo, enquanto realizava trabalho de campo junto a um defensor público, pude verificar que ele não conseguia atuar em favor dos presos sob sua jurisdição cujos processos tramitavam digitalmente no DEECRIM porque, por questões técnicas que ele não conseguia explicar, ele nunca havia conseguido acessar sua carga virtual de processos.

Atribuir a desorientação e o sofrimento provocados pelo sistema de justiça a erros pontuais e falhas de comunicação equivale a sustentar que a tortura seria algo excepcional no Brasil. Assim como ela é constitutiva de nossas práticas policiais e penitenciárias, esses erros, falhas e disfunções também conformam um “sistema”: eles são constitutivos do regime de processamento que funciona e faz funcionar nossas prisões. Ao invés de desvios episódicos da norma institucional, eles podem ser vistos como investidas sistemáticas contra a subjetividade dos presos – uma modulação de tortura psicológica, portanto.

Referências

- ADORNO, S. Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios. **Revista USP**, n. 9, p. 65-78, 1991.
- ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.
- _____; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista de Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 07-29, 2007.
- BIONDI, K. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.
- CAMPOS, M. **Crime e Congresso Nacional**: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. São Paulo: IBCCrim, 2010.
- COELHO, E. C. **A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

DEJOURS, C. **La banalización de la injusticia social**. Buenos Aires: Topía Editorial, 2006.

DIAS, C. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GODOI, R. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

_____. Tortura difusa e continuada. In: MALLART, F.; GODOI, R. **BR 111: a rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Veneta, pp. 117-126, 2017a.

_____. **Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2017b.

_____. O controle da pena: presos, defensores e processos nos circuitos do sistema de justiça. **Dilemas**, v. 10, n. 3, 2017c.

IDDD – INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. Monitoramento das Audiências de Custódia em São Paulo. São Paulo: Open Society, 2016.

ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; Pastoral Carcerária. **Tecer justiça: presas e presos provisórios da cidade de São Paulo**. São Paulo: Open Society/Paulus, 2012.

KANT DE LIMA, R. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica**

NEV – Núcleo de Estudos da Violência. **Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo: Open Society/FUSP, 2011.

PADOVANI, N. **Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de Campinas, Campinas, 2015.

RAMALHO, J. R. **O mundo do crime: a ordem pelo avesso**. São Paulo: IBCCrim, 2002.

RIBEIRO, L.; ZACKESKI, C. Pesquisas de fluxo e tempos da Justiça Criminal: possibilidades e limites de uso no contexto brasileiro. In: MACHADO, M. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, pp. 321-356.



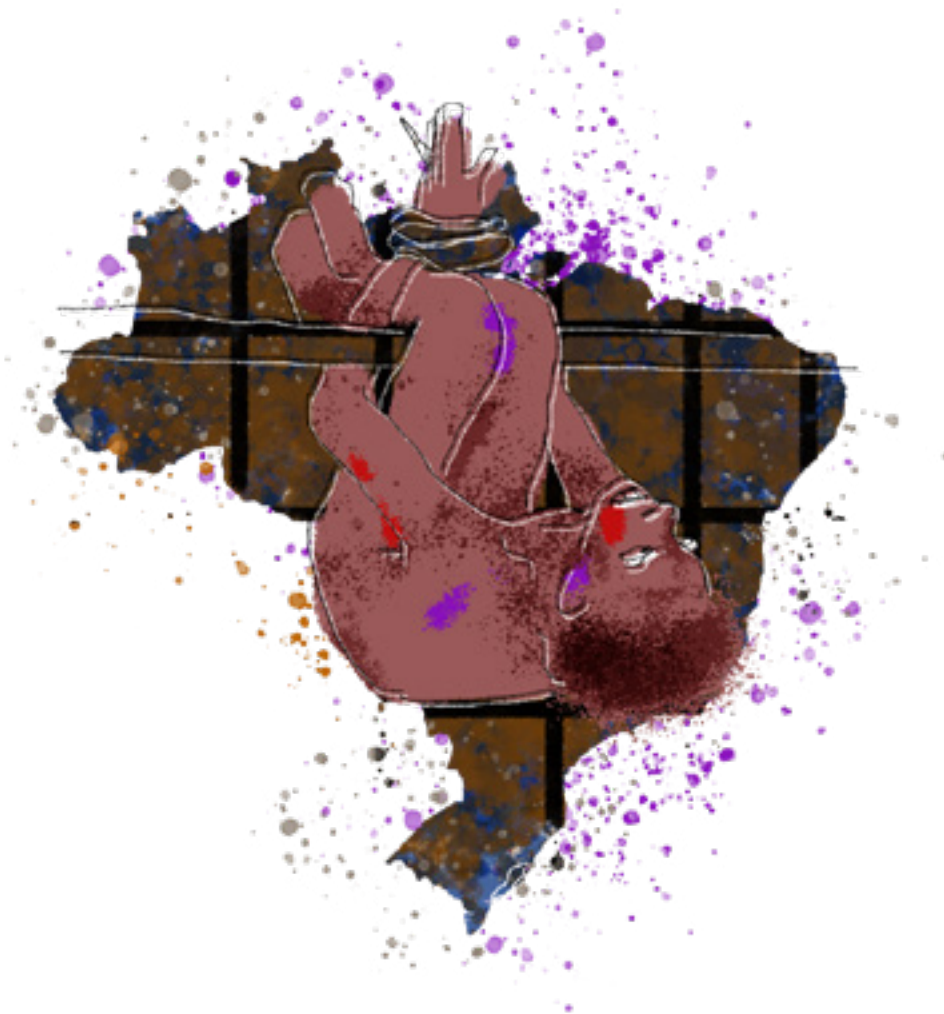
SALLA, F. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, a. 1, n. 1, p. 72-90, 2007.

SILVESTRE, G. **Dias de visita**: uma sociologia da punição e das prisões. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, L. A. Criminologia, direito penal e justiça criminal no Brasil: uma revisão da pesquisa recente. **BIB**, n. 59, p. 81-107, 2005.

TEIXEIRA, A. **Prisões da exceção**: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2009.

VARGAS, J. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, R.; RATTON, J.L.; AZEVEDO, R. (Orgs). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 411-426, 2014.



**ENTRE
ENGRÊNAGENS
E MECANISMOS:
PARA UMA
CRÍTICA DAS
POLÍTICAS DE
PREVENÇÃO
DA TORTURA
NO SISTEMA
PRISIONAL**



Paulo Cesar Malvezzi Filho

A sanção da Lei 12.847, em 12 de agosto de 2013, que criou o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e outros órgãos correlatos⁵⁰, pareceu à época um passo decisivo rumo à erradicação desta prática abjeta. Assinada por uma presidenta presa e torturada durante os anos de chumbo da ditadura civil-militar, a medida, segundo a então Ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, além do seu evidente valor simbólico, era uma “orientação das Nações Unidas” que o país finalmente estava cumprindo.⁵¹

A legislação nacional se punha em linha com as principais disposições internacionais sobre o tema, em especial com o *Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, adotado pelo Brasil em 19 de abril de 2007⁵². Segundo Fernando Salla (2005), baseando-se em experiências do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Comitê Europeu para a Prevenção da tortura, o Protocolo objetiva “estabelecer um sistema de visitas regulares aos locais de detenção, por meio de um órgão internacional e de órgãos nacionais independentes”.

No caso brasileiro, este órgão é o MNPCT, com seus onze peritos independentes e devidamente capacitados, escolhidos com participação da sociedade civil, para, em tese, representar a contraface nacional daquele sistema universal de controle e fiscalização. Mecanismo estaduais e até municipais podem se somar aos esforços de combate à tortura, dando maior capilaridade às ações do sistema.

É no referido Protocolo Facultativo e sua Convenção correspondente⁵³ que são desenhadas, portanto, as linhas principais da política hegemônica para o enfrentamento

50 A lei institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm

51 MENDES, Priscila. *Dilma sanciona sem vetos lei de combate à tortura, informa ministério*. G1, 02/08/2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/08/dilma-sanciona-sem-vetos-lei-de-combate-tortura-informa-ministerio.html>. Visto em: 09/12/2018

52 Decreto n.º 6.085/07. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6085.htm

53 Trata-se da *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, promulgada no país pelo Decreto n.º 40/1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm

à tortura, ditada nos salões de Genebra e impulsionada por uma ampla rede de *think tanks* e ONGs humanitárias: de um lado, a repressão por meio da tipificação específica do crime de tortura e o processamento criminal dos seus perpetradores; do outro, a prevenção pelo monitoramento sistemático dos espaços de privação de liberdade, da qual nos ocuparemos.

Tortura e oportunidade

Subjacente a essa política, encontra-se uma particular concepção criminológica segundo a qual a tortura é “um crime de oportunidade”. Essa afirmação, repercutida no país pelo ex-Relator Especial das Nações Unidas para Tortura, Sir Nigel Rodley, tornou-se um lugar-comum, repetido acriticamente por uma miríade de pesquisadores, ativistas e até pela Pastoral Carcerária Nacional (2010: 22). Segundo Rodley, as políticas de prevenção:

objetivam remover as oportunidades em que a tortura é praticada. Quem quer que tenha estudado o problema sabe que a tortura tipicamente tem lugar quando a vítima está à mercê dos seus captores ou interrogadores, sem supervisão externa, sem acesso ao mundo exterior, notadamente familiares e advogados. (...) Quanto mais longo o período de falta de comunicação maior a chance de ocorrer abuso. (*apud* Maia: 2012)

|||||||

A *Teoria da Oportunidade*, de fundamentação etiológica⁵⁴, advoga que na raiz da ocorrência de qualquer crime está a oportunidade, resumida na antiga máxima: “a situação faz o ladrão”. Tal doutrina, em brevíssima síntese, costura elementos diversos como a “falta de um guardião” capaz de dissuadir os criminosos; o cálculo realizado pelo “delinquente” entre os possíveis custos e benefícios do ato delituoso, bem como as características ambientais que favorecem a prática criminosa.⁵⁵

54 Ramo do conhecimento cujo objeto é a pesquisa e a determinação das causas e origens de um determinado fenômeno.

55 Para um panorama da Teoria da Oportunidade, ver o artigo de Annik Persijn e outros, *Sociologia do crime: Teoria da Oportunidade*. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/artigo/9304-Artigo-Sociologia-do-crime-Teoria-da-Oportunidade>



Entre as ramificações de tal pensamento destacam-se a *Teoria das Atividades de Rotina*, a *Teoria da Ação Racional* e a *Teoria dos Padrões do Crime*. Todas utilizadas para justificar políticas de segurança baseadas na estigmatização de territórios, no recrudescimento de penas (especialmente em relação aos crimes de menor potencial ofensivo) e no aumento do aparato de vigilância e repressão estatal em determinados locais e contra determinados sujeitos.

Interessante que a inversão operada pela criminologia crítica, questionando a perspectiva etiológica da criminologia liberal e dando atenção ao próprio processo de criminalização, “identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade” (Barata, 2002: 197), é sumariamente ignorada no campo do enfrentamento à tortura. Nesse seara, apesar dos discursos aparentemente progressistas, predominam as teorias liberais e as abordagens gerencialistas conservadoras.

A tortura em tempos de encarceramento em massa

A insuficiência da gramática jurídica e os limites das definições legais acerca da tortura já foram devidamente apontados no relatório *Tortura em tempos de encarceramento em massa 2016*, da Pastoral Carcerária Nacional. O sequestro operado pelo direito penal, que inscreve a tortura em sua lógica binária do crime-castigo, parece ter conseguido efetivamente esvaziar o seu conteúdo histórico e político. Nessa esteira, a tortura passou a ser exclusivamente um tipo penal, interpretável somente por especialistas e exegetas do direito.

O debate sobre as diferenças entre o crime de “tortura-castigo” e o crime de maus-tratos⁵⁶, que inevitavelmente recai na quantificação da dor ou na análise acerca da intensidade do sofrimento alheio, revela a indignidade dos pressupostos do direito. Da mesma forma, as fronteiras jurídicas que separam as penas degradantes das “dores legítimas” decorrentes do aprisionamento parecem irremediavelmente nebulosas e fadadas à manipulação pelos operadores desse sistema.

56 Ver: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121927809/qual-a-diferenca-entre-o-crime-de-tortura-castigo-e-o-crime-de-maus-tratos>



Na mesma lógica, o processo criminal busca reduzir fatos e realidades sociais complexas a conceitos jurídicos que não são, em absoluto, neutros. Nessa operação, esvazia responsabilidades políticas e coletivas; exclui vítimas e comunidades das suas determinações; silencia dilemas éticos e homogeniza situações singulares na busca por uma surreal “verdade dos autos”⁵⁷. Nos dizeres de Giorgio Agamben: “o direito não tende, em última análise, ao estabelecimento da justiça. Nem sequer ao da verdade. Busca unicamente o julgamento.” (2015: Posição 213).

Com a emergência do encarceramento em massa no período democrático – evidenciado pelo aumento explosivo da população prisional, que passou de 90 mil presos em 1990 para mais de 726 mil em 2016 (DEPEN, 2018) – as contradições da atual abordagem preventiva da tortura tornaram-se ainda mais evidentes. Adaptadas à nova realidade institucional e normativa, as práticas de inflição de sofrimento agudo no cárcere se multiplicaram e se sofisticaram. Conforme apontado pela Pastoral Carcerária Nacional:

|||||||

no sistema carcerário a tortura também se opera por meio da ausência de serviços básicos, da hiperlotação das celas, da alimentação deficiente, da insalubridade do ambiente prisional, pelos “bondes loucos”, regimes de isolamento, surtos viróticos e bacteriológicos, ameaças e violências cotidianas, pelos procedimentos disciplinares humilhantes, revistas vexatórias, partos com algemas e tantas outras situações. (2010:29)

|||||||

As condições desumanas de aprisionamento nas masmorras do país já foram amplamente documentadas, dispensando maiores detalhamentos no presente trabalho. O próprio Supremo Tribunal Federal, nos autos da *Ação de Decumprimento de Preceito Fundamental 347*, já reconheceu a existência de um *estado de coisas inconstitucional* no sistema prisional brasileiro.

57 Para uma análise aprofundada sobre o tema ver o artigo de Jorge Luiz Souto Maior, *Verdade formal versus verdade real: a visão de um cidadão nesta discussão diante dos recentes escândalos na administração pública* (Juízes para a democracia. n. 22, v. 5, 2000. p. 7)

Sem abandonar suas formas mais estereotipadas – o pau-de-arara, os eletrochoques, as sessões de espancamento para obtenção de confissões etc. –, a tortura tornou-se também difusa e continuada, concretizada numa longa cadeia de atos e omissões de autoridades diversas. O ápice de sofisticação desse projeto são as prisões de isolamento solitário ou de regime diferenciado⁵⁸, que desestruturam os indivíduos física e psiquicamente pela simples conjunção de restrições de direitos e “procedimentos de segurança” aparentemente anódinos. Nesses espaços de confinamento hígidos e geridos com extremo profissionalismo, as privações relacionadas ao uso dos sentidos; a máxima redução ou eliminação do contato significativo com outros seres humanos; a ausência de privacidade e a impossibilidade do exercício da própria individualidade, muitas vezes, tornam a vida insuportável.⁵⁹

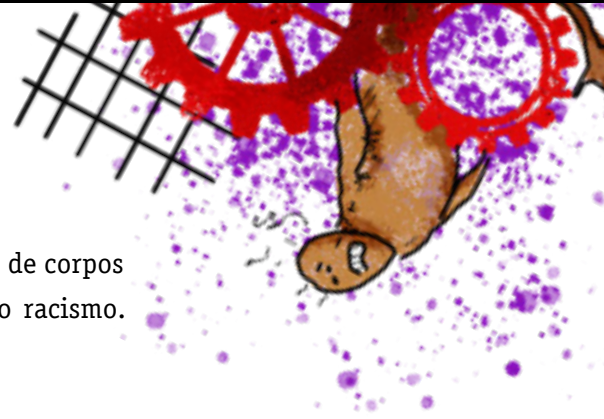
É precisamente no contexto dessas novas dinâmicas torturantes que o direito se torna não apenas insuficiente, mas um obstáculo para ações concretas de responsabilização. Pode-se falar de tortura se não há um “crime de tortura” propriamente dito, com todos os seus elementos jurídicos constitutivos? Quem seriam os sujeitos responsáveis por essa tortura difusa e continuada, enraizada na própria experiência prisional? Seriam os agentes prisionais que giram as chaves, trancam cadeados e cumprem comandos superiores? Os gestores públicos que formulam e planificam essas políticas de morte e sofrimento? Ou seriam os fiscais do sistema de justiça – magistrados, promotores e defensores – que validam práticas nefandas ou nada fiscalizam?

Mesmo a possibilidade de ações indenizatórias contra o Estado é medida pouquíssimo utilizada, como apontado pela Pastoral Carcerária Nacional (2016:78), com resultados questionáveis, uma vez que não desencadeiam processos reais de transformação social e responsabilização dos envolvidos. Terminam por se resumir a baixas compensações financeiras, esvaziadas de significado político.

A mutabilidade e a persistência da tortura – herança maldita trazida pelos portugueses educados na sagrada Inquisição (Soares, 2010) – se explicam pela sua raiz estrutural e pelo seu papel estruturante no controle penal exercido pelo Estado.

58 No Brasil, como exemplo de estabelecimentos prisionais do tipo, podemos citar os Presídios Federais, algumas unidades de Segurança Máxima e outras destinadas ao Regime Disciplinar Diferenciado. Para uma análise mais aprofundada sobre a história e impactos do confinamento solitário, ver o estudo de Sharon Shalev, “A sourcebook on solitary confinement”, disponível em: http://solitaryconfinement.org/uploads/sourcebook_web.pdf

59 Vide denúncia realizada pela Pastoral Carcerária Nacional sobre um suicídio no Presídio Federal de Campo Grande: <http://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/luisa-cytrnowicz-suicidio-e-negligencia-do-estado>



É instrumento de manutenção da ordem e de neutralização de corpos inimigos, constituído e permanentemente atualizado pelo racismo. Como ensina Ana Luiza Pinheiro Flauzina:

mesmo quando voltado ao controle dos corpos brancos, a movimentação do sistema penal está condicionada pela dinâmica racial. Nesse sentido, uma análise que o toma como elemento fundante do sistema penal não serve somente à compreensão do relacionamento que se dá entre o referido instrumento de controle social e a população negra, mas à dinâmica geral de seu funcionamento, que alicerçada pelo racismo, imprime uma metodologia da truculência como forma de atuação, que está para além do segmento sobre o qual incide. (2006:127)

Na estranha esquizofrenia do nosso tempo, porém, não é incomum que a análise estrutural da tortura caminhe conjugada com propostas para sua prevenção – como a sistemática de monitoramento dos espaços de privação de liberdade – baseadas em teses liberais, que privilegiam respostas individualistas para o fenômeno, como a *Teoria da Oportunidade*. O resultado dessa contradição insanável é o retumbante fracasso dessas políticas que, *contrario sensu*, nunca foram tão empolgadas.

O Estado brasileiro e seus mecanismo de tortura

Segundo o *Guia para o Estabelecimento e Designação de Mecanismos Preventivos* (2008:14), publicado pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT)⁶⁰, as visitas aos espaços de privação de liberdade – como aquelas realizadas pelo MNPCT – devem ser preventivas por natureza. Implica que devem prevenir a ocorrência da tortura e dos maus tratos por duas vias:

60 Organização internacional, sediada em Genebra, dedicada à prevenção da tortura.

- diálogo construtivo com autoridades, fundado em recomendações detalhadas surgidas de uma análise independente e especializada do sistema de detenção que se baseia em informação de primeira mão recolhida durante a visita;
- dissuasão, que surge em razão do provável aumento da detecção de futuros casos graças à observação direta, de maneira que os responsáveis pela tortura não poderão intimidar tão facilmente aos detentos e impedir que apresentem suas queixas formais pela certeza do controle e acompanhamento permanente.

Essa perspectiva marcadamente eurocêntrica⁶¹, que toma a tortura como uma ocorrência eventual e oportunista, certamente não pode ser transposta ao Brasil. Como se depreende dos relatórios do próprio MNPCT, a prevenção torna-se inócua na medida em que as “torturas e maus tratos” estão presentes e escancaradas desde o primeiro contato dos peritos com a realidade prisional. Essas práticas compõem o universo de processos e estratégias de disciplina e controle nesses espaços e formam a própria base material e simbólica da pena.

A noção simplista de “diálogo construtivo” com o Estado abstrai o problema da sua escala política e do seu enraizamento social, tornando-o um mero fenômeno resultante de práticas gerenciais equivocadas, sanáveis pelo cumprimento das virtuosas “recomendações” dos peritos. Da mesma forma, a suposta dissuasão operada por tais visitas não leva em consideração que, como dito anteriormente, as “torturas e maus tratos” na atualidade brasileira não possuem perpetradores claros e juridicamente determinados. Diante do pandemônio da superlotação e da degradação prisional, o diretor da unidade alega que faz o que pode com os recursos que lhe são dados; o juiz afirma que apenas cumpre os desígnios da lei; e o gestor público se diz irremediavelmente limitado pelas restrições orçamentárias e de mão-de-obra.

Mesmo nos casos em que é possível individualizar o autor da tortura, o sistema de justiça opera para que essas práticas sejam acobertadas ou validadas, como demonstrado pela Pastoral Carcerária Nacional e inúmeras outras pesquisas e levantamentos.

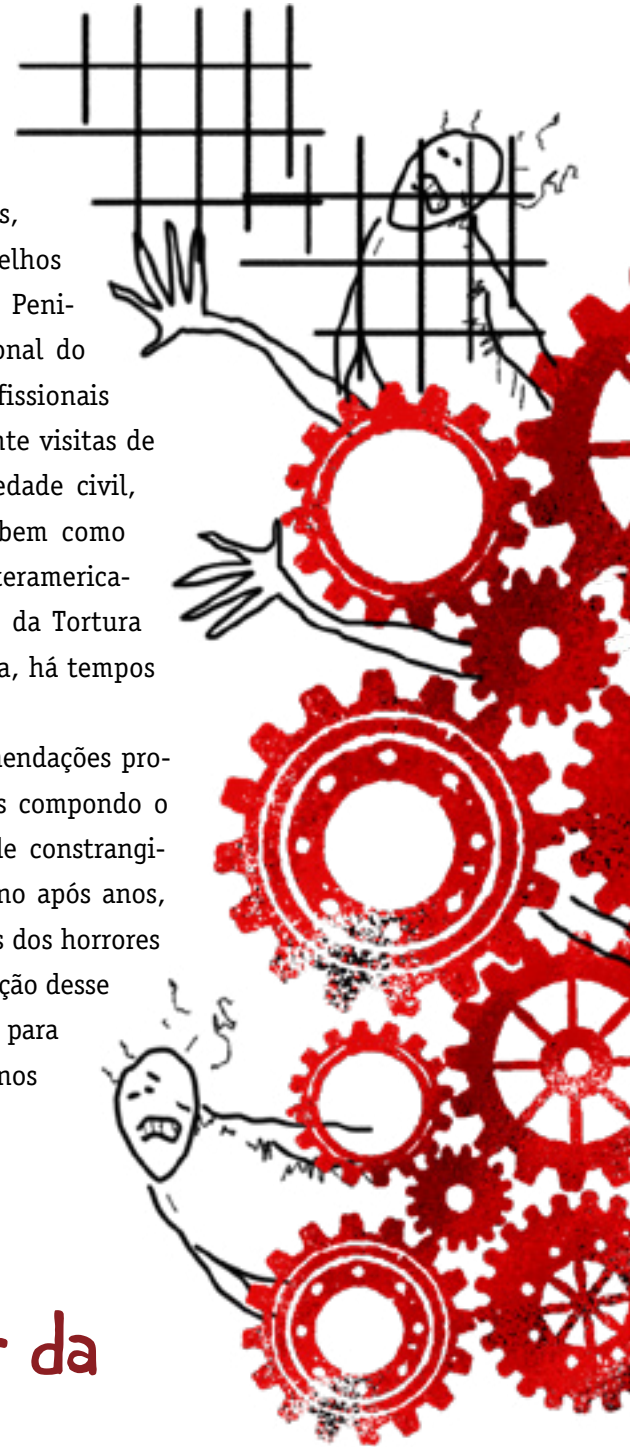
61 O comparativo entre os relatórios de visita do SPT aos espaços de privação de liberdade no Brasil e na Alemanha - onde, na época, não foram registradas ocorrências do tipo - pode auxiliar na visualização das profundas diferenças sociais e históricas da tortura no centro e nas margens do mundo contemporâneo. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/TreatyBodyExternal/CountryVisits.aspx?SortOrder=Alphabetical

O próprio controle externo por meio de visitas de monitoramento não é um dado novo. Juízes, promotores, defensores públicos, Conselhos da Comunidade, Conselhos Penitenciários, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, além de uma plêiade de conselhos profissionais e de direitos, entre outros órgãos, realizam rotineiramente visitas de fiscalização no sistema prisional. Organizações da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária e a Human Rights Watch, bem como organismos internacionais como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Subcomitê para a Prevenção da Tortura das Nações Unidas (SPT) e o Relator Especial para Tortura, há tempos também cumprem papel similar.

O enorme acervo de relatórios de inspeção e recomendações produzidos por esses órgãos e instituições terminam apenas compondo o registro oficial da barbárie carcerária. O seu potencial de constrangimento face às autoridades públicas, inclusive, dilui-se ano após anos, diante de uma sociedade saturada de imagens e denúncias dos horrores prisionais. Em verdade, no atual contexto político, a projeção desse terror penal parece cumprir papel cada vez mais relevante para alimentar o desejo de inimigo e de extermínio que pulsa nos estratos sociais privilegiados por esse sistema.

Participação ou legitimação popular da tortura?

Desse enorme arcabouço de experiências, o MNCTP absorveu muito pouco. Idealizado por algumas organizações e movimentos como um instrumento de fortalecimento e dinamização das lutas contra a tortura e outras violações de direitos, não tardou a frustrar tais expectativas. Rapidamente foi incorporado aos ritos e limitações



da burocracia governamental, operando numa lógica tecnicista que, na prática, ignora as profundas raízes históricas e sociais do problema em questão. O órgão adere a debates “técnicos” sobre as diretrizes para a arquitetura penal e os usos do Fundo Penitenciário Nacional, enquanto silencia sobre massacres e a luta empreendida por inúmeras organizações e movimentos sociais pelo desencarceramento.

Seguindo a cartilha das ONGs internacionais, o MNPCT repete formas de atuação baseadas em teorias criminológicas questionáveis e num modelo de “tortura e maus tratos” que parece desconsiderar a existência de um projeto de encarceramento em massa que produz morte, dor e sofrimento em escala industrial. Nesse cenário, a ação preventiva baseada no “diálogo construtivo” e na dissuasão dos “torturadores” torna-se risível ou, na melhor das hipóteses, produz efeitos efêmeros ou puramente cosméticos.

A composição do órgão reflete o problema. A seleção de indivíduos oriundos da própria administração federal – e até da administração prisional – e a valorização excessiva de perfis acadêmicos⁶², combinadas ao peso do Estado nos processos seletivos, impulsiona o favorecimento de burocratas já moldados aos limites institucionais da função.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), por sua vez, pensado como instância de acompanhamento, avaliação e seleção dos peritos que compõem o MNPCT, apesar de contar com a participação da sociedade civil, não teve um destino melhor. Segundo a Pastoral Carcerária Nacional, em sua carta de saída do órgão⁶³:

o Comitê rapidamente caiu na vala comum das políticas fictícias de “participação popular” na administração pública, que nos últimos anos deu luz a um cem número de conselhos, colegiados e conferências, que continuamente reduzidos em escopo, poder decisório, autonomia, prerrogativas de atuação e estrutura de trabalho, tornaram-se pouco mais do que palcos de disputas de vaidades e discursos inflamados, onde os mesmos atores parecem se revezar (ou sequer se revezam) no exercício de um pequeno poder, com pouco ou nenhum significado para a luta concreta dos excluídos.

62 A exigência legal de formação superior (art. 8º, §1º, da lei n.º 12.847/13), por si só, já é um mecanismo de elitização, especialmente num país em que apenas 15% da população possui tal grau de instrução.

63 Disponível em: <http://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-anuncia-saida-do-comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura>

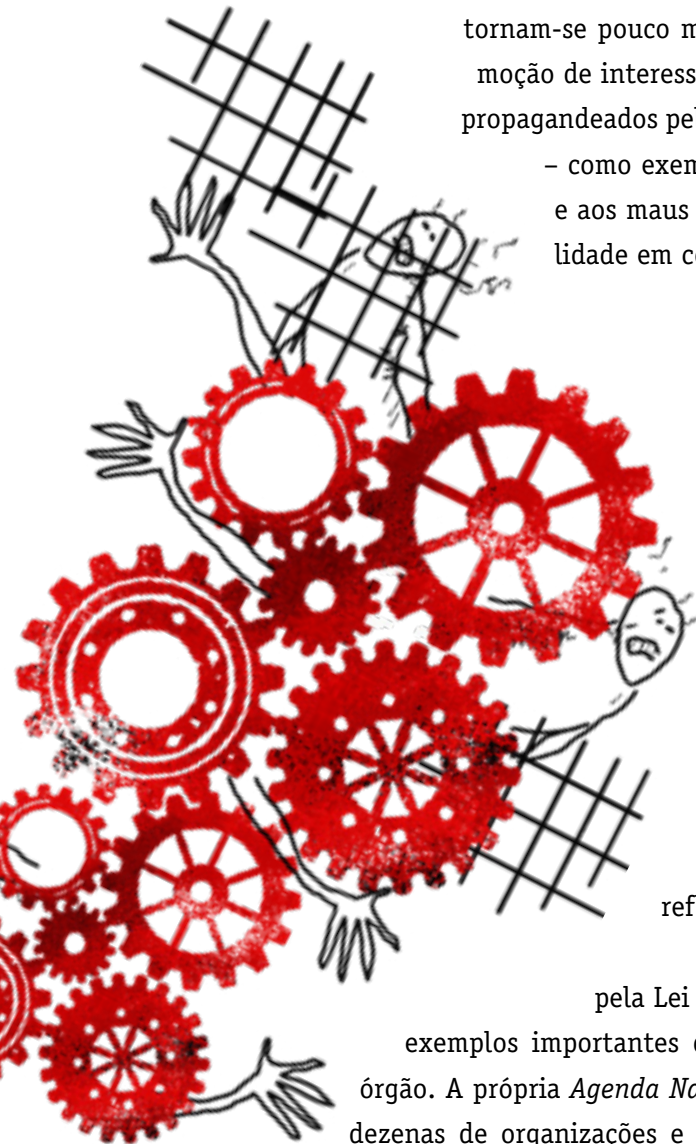
Sem produzir impacto concreto na realidade prisional ou fortalecer as lutas políticas contra o encarceramento em massa, o CNPCT e o MNPCT tornam-se pouco mais do que espaços de dispersão de energia e promoção de interesses particulares ou de pequenos grupos. Além disso, propagandeados pelo Estado brasileiro – nacional e internacionalmente – como exemplos de avanço institucional no combate à tortura e aos maus tratos, servem de cortina de fumaça para uma realidade em contínua degradação.

Considerações finais

A questão posta na ordem do dia, de criação de novos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, impulsionada pelos mesmos atores internacionais, precisa ser analisada à luz dessa experiência. Não se trata aqui de interditar a possibilidade de tais órgãos desempenharem papel relevante na luta pela erradicação da tortura, mas de contribuir para uma reflexão crítica dos erros e acertos nesta seara.

O Mecanismo Estadual do Rio de Janeiro, criado pela Lei Estadual n.º 5.778 de 30 de junho de 2010, aponta exemplos importantes de intersecção entre lutas sociais e a atuação do órgão. A própria *Agenda Nacional pelo Desencarceramento*⁶⁴, impulsionada por dezenas de organizações e movimentos sociais, reivindica esta possibilidade, desde que os Mecanismos sejam de fato ocupados pela sociedade civil e, principalmente, pelos sujeitos alvos da tortura. Sobretudo, o espaço de ingerência do Estado e seus agentes na condução dos trabalhos deve ser severamente restringido ou limitado ao suporte material necessário. O Estado é o torturador por excelência e não pode ter protagonismo em sua própria fiscalização.

64 Disponível: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/AGENDA_PT_2017-1.pdf



A decisão sobre a criação ou não de órgãos do tipo deve estar, portanto, estritamente vinculada às demandas concretas da luta em questão. A mera produção de mais relatórios e recomendações não pode justificar, por si, a sua existência. Tampouco o fracasso dos atuais órgãos de monitoramento dos espaços de privação de liberdade é motivo suficiente para a criação de outros tantos aparatos institucionais similares, num ciclo aparentemente interminável de reformas inócuas.

Se, como apontado pela Pastoral Carcerária Nacional, a tortura é de fato estrutural e estruturante para o sistema penal; se, num contexto de punitivismo ascendente, ela se dá também de forma difusa e continuada nas masmorras do país, por meio de torturadores nem sempre óbvios e juridicamente irresponsabilizáveis, as estratégias para o seu enfrentamento precisam estar à altura desta realidade.

A luta pela abolição da tortura deve ser uma luta contra o encarceramento em massa e pelo fim das prisões.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: O arquivo e a testemunha*. Boitempo, posição 213, 2008, versão Kindle.
- BARATA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro, 2002. Revan.
- DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Atualização - Junho de 2016. Brasília, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio-2016-22111.pdf>
- FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.
- MAIA, Luciano Mariz. *Tortura no Brasil: a banalidade do mal*. 2002. Disponível em: <http://www.adir.unifi.it/rivista/2002/maia.htm>
- PASTORAL CARCERÁRIA. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio-tortura-2016.pdf>

PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para a prevenção da tortura*. São Paulo, 2010. Disponível em: http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/relatorio-relatorio_tortura_2010.pdf

SALLA, Fernando Afonso. *O Brasil e o Protocolo facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a tortura*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. n. 57, v. 13, 2005. p. 213-247.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. *Tortura no Brasil, uma herança maldita*. Publicado em *Tortura*, org.Coordenação Geral de Combate à Tortura. Brasília, 2010. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.



O CAMBURÃO

TAMBÉM É FEMININO:

RAÇA E

PUNIÇÃO

FEMININA

NA JUSTIÇA

CRIMINAL



Dina Alves

Verônica é uma mulher negra, mãe de seis filhos, quatro meninas e dois meninos, moradora do Grajaú, no fundão da zona sul de São Paulo. O primeiro roubo de Verônica foi com seu companheiro, Ricardo, a um restaurante, no Brooklyn. Desempregada e sem condições de cuidar dos filhos, eles planejaram bem a “firma” - como é conhecida a gíria de roubo no mundo do crime. O que não anteciparam era que algo iria dar errado: naquela madrugada de maio de 2008, eles furtaram uma peça de queijo, uma panela, um espremedor de frutas, uma faca e um monitor, e saíram correndo após o alarme do restaurante ser disparado. Enquanto dobravam a avenida, a viatura policial os perseguia com a sirene ligada. A perseguição chamou a atenção de algumas pessoas, que ajudaram a polícia a encontrá-los. Foi assim que ambos foram cercados. Ela relembra: “*Eles gritaram alto: Vagabunda! Mãos ao alto, filha da puta! Eles me agrediram muito. Tapa na cara e chutes. Ficaram com a arma apontada pra minha cabeça até chegar na delegacia*”. Mesmo que os produtos tenham sido devolvidos ao dono do restaurante, Veronica e Ricardo foram levados à delegacia, processados e condenados.

Por aquele “crime” Verônica puxou 12 meses de prisão, cumpridos na Penitenciária Feminina de Santana em São Paulo. Passados dois meses, lá estava ela de volta ao “mundo do crime”. Dessa vez foi um roubo a uma farmácia e outra vez ela “*se fudeu*”, como relembra:

|||||||

Puxei um ano aqui. Sair e voltei. Roubei uma farmácia. Estava desempregada e deprimida, fui buscar o sustento para alimentar seis bocas famintas no meu barraco. Nada deu certo. A polícia me perseguiu. Eu correndo e ela com sirene ligada, todo mundo vendo e aplaudindo. Eles me pegaram na vereador José Diniz com a rua Jesuíno Maciel. Tomaram o barbeador e 41 reais que tinha roubado e devolveram pra farmácia. Me renderam no chão. Não precisava daquilo. Me jogaram no chão e pisaram em cima do meu rosto com as botas. Me algemaram e me jogaram no camburão. Foi assim. Por esse crime eu peguei mais um ano de prisão sem direito a nada.

|||||||



Verônica e eu⁶⁵ estávamos encostadas no muro da área de banho de sol, do pátio da Penitenciária Feminina de Santana, no pavilhão III, onde eu escutava atentamente suas narrativas das diversas vezes em que foi presa, torturada e sentenciada por ser usuária de drogas e por cometer “crimes contra o patrimônio”, como são chamados os delitos contra a ordem capitalista. Tosses constantes denunciavam a tuberculose adquirida entre as idas e vindas desde a primeira prisão e que teimavam em se manifestar em sintomas mal curados. Enquanto ouvia suas narrativas, havia um espaço de tempo para Verônica tossir, colocar a mão na boca, na barriga, assoar o nariz, tomar fôlego e continuar. Eu, pacientemente,

esperava e retomávamos os assuntos quando ela se acalmava. A pele negra de Verônica ganhou contornos amarelados por causa da anemia e da hanseníase adquiridas no cárcere. Apesar de seus 29 anos de idade, a pele tem uma aparência envelhecida e maltratada, a cabeça leva pouco cabelo e a boca está quase sem dentes. Todos os nossos encontros foram marcados pelo seu inconformismo com a sentença judicial: uma condenação de 11 anos, 7 meses e 15 dias de prisão. Ela era reincidente e para o juiz essa era uma prova do seu caráter “corrompido”.

A experiência de Verônica no mundo do crime e seus encontros brutais com a polícia oferecem pistas importantes que este artigo busca explorar. Quais as condições materiais e ideológicas (políticas, sociais e econômicas) que fazem mulheres negras como Verônica participarem do mundo do crime? Cada vez mais marginalizadas no acesso às esferas de produção, consumo e direitos de cidadania, mulheres negras figuram nas estatísticas criminais, acusadas de práticas de crimes contra o patrimônio

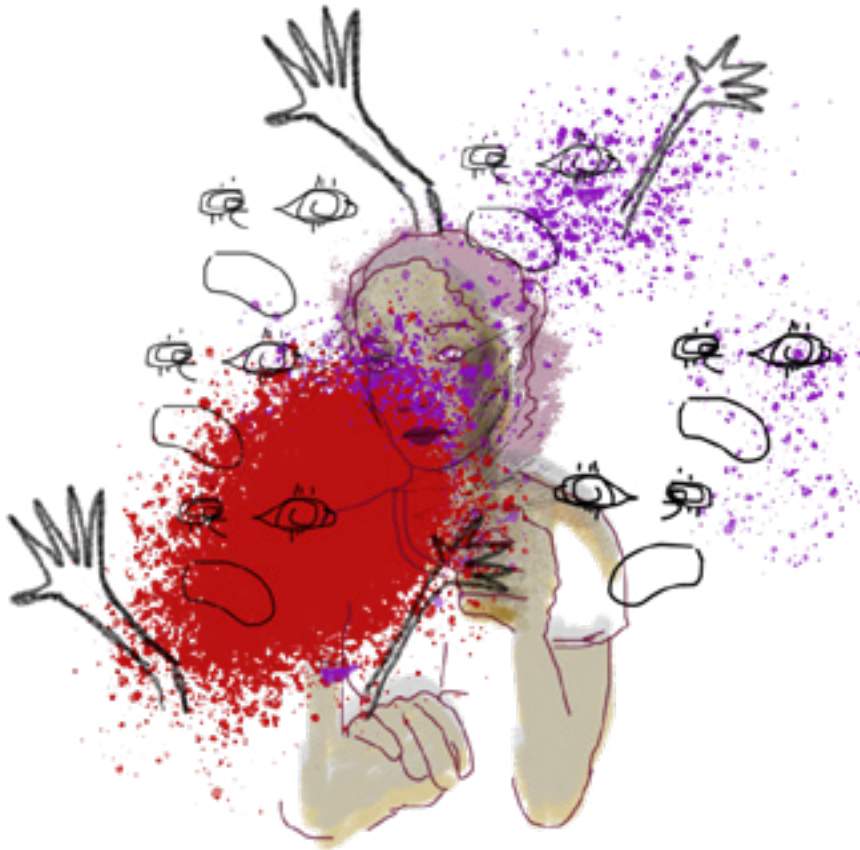
65 Esta etnografia faz parte do trabalho de campo, na pesquisa, publicada em 2015, denominada: “Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana”. Recentemente a pesquisa inspirou artistas da área da dança a montar o espetáculo “Rés”, da Corpórea Companhia de Corpos com a finalidade de difundir a temática do encarceramento das mulheres negras. Agradeço as organizações sociais, especialmente a Frente pelo Desencarceramento, Coletiva Adelinas, Coletiva Luana Barbosa, Amparar, Pastoral Carcerária, Movimento de Mães que tiveram os filhos assassinados pelo Estado, pelas intermináveis reflexões, debates e trocas de conhecimentos e dúvidas na temática sobre violências raciais no Brasil, contra as mulheres negras.

e na economia ilegal do tráfico de drogas, como vendedoras, mulas ou simplesmente consumidoras.

Suas experiências podem ser entendidas a partir do que a socióloga norte-americana Julia Sudbury (2005) tem chamado de “feminização da pobreza e da punição”, isto é, de como as vulnerabilidades sociais e a criminalização de suas estratégias de sobrevivências abrem caminho à punição e aprofunda a subordinação racial das mulheres negras. Essas dinâmicas interseccionais podem ser vistas por exemplo nas políticas de segurança pública e no policiamento ostensivo de seus corpos. Apesar de não haver uma relação direta entre pobreza, negritude e criminalidade, as condições estruturais das pessoas negras (e de modo particular, da mulher negra) explicam suas participações no mundo do crime (CRENSHAW, 2005).

Essa relação entre criminalidade e resistência negra tem sido explorada por vários autores. Por exemplo, Sidney Challoub (2011) conta como as pessoas negras resistiram à opressão da sociedade carioca no pós-abolição e demonstra a continuidade entre o regime de escravidão e as práticas modernas de punição no sistema de justiça criminal no Brasil. É nesse contexto que a “criminalidade” de Verônica deve ser entendida como um “texto etnográfico” onde se pode ler o *continuum* da ordem colonial. O período pós-abolição demarcou essa continuidade de sujeição, subordinação e desumanização das mulheres negras, reatualizado nas estatísticas da morte, no emprego doméstico, na favela e nas prisões. Se a cozinha é o lugar de representação colonial por excelência, onde as mulheres negras estão e são invisibilizadas cotidianamente (LIMA, 2013, CARNEIRO, 1995), as prisões modernas e a política de Segurança Pública têm o “privilegio” de constituírem o lugar onde se articulam distintas lógicas de criminalização de seus corpos (ALVES, 2017)

A tortura, inscrita no corpo de Verônica, não é uma punição fora-da-lei. Ela é totalmente inscrita na ordem de poder antinegro no Brasil. Há todo um saber físico-penal, inscrito na ordem do discurso e no corpo negro, como um símbolo da criminalidade e da delinquência. Nesse contexto, as teorias do século XIX sobre questões raciais e criminalidade tiveram em Nina Rodrigues (1938) um dos principais expoentes da difusão do pensamento de Cesare Lombro (2001), médico italiano e antropólogo penal, difusor de teorias racistas eugênicas. Em seu famoso livro “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, Nina defendeu a punição negra a partir de um código penal especial porque, segundo ele, as pessoas negras teriam uma predisposição para o crime tanto pela reversão atávica, ou seja, um fenômeno mais orgânico, do domínio da acumulação



hereditária, que pressupunha a descontinuidade na transmissão de herança de certas qualidades dos antepassados dos negros no Brasil; quanto pela sobrevivência, que para ele representava os resquícios de temperamentos ou qualidades morais, que se achavam ou se deveriam supor em via de extinção gradual, mas que continuariam a viver ao lado, ou associados aos novos hábitos, às novas aquisições morais ou intelectuais.

Piza (2016) e Góes (2018) trazem à tona a compreensão do processo de recepção das matrizes teóricas da criminologia positivista e a construção do saber criminológico racista-colonialista, ao se aprofundar no recorte racial do discurso criminológico, ambos abordam o genocídio e a criminalização do negro enquanto paradigma racista/etiológico e sua influência para a criação e reforço de um estereótipo do criminoso no Brasil. A criminologia crítica aponta que a criminalidade ou criminalização é elemento constitutivo da ação das instâncias oficiais. A atenção e a ação dessas instâncias formais, como a atuação da polícia e do sistema de justiça, são voltadas a certas categorias sociais já marginalizadas (PIZA, 2016; GOES, 2018).

O direito penal, herdeiro direto das teorias lombrosianas, reproduz um léxico que revela suas origens eugênicas. Os jargões jurídicos como “personalidade desajustada e perigosa”, “personalidade voltada para o crime”, “personalidade perigosa”, constantes nas sentenças criminais da minha pesquisa “Rés negras, judiciário branco: uma análise

da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana”, refletem a presença persistente dessas ideologias na justiça criminal. A pesquisa apontou que comumente juízes se utilizam dessas suposições subjetivas para motivar suas sentenças. Isso nos permite entender que Verônica foi condenada devido a sua “temibilidade”. A “temibilidade” de uma mulher negra, usuária de crack, mãe, moradora da periferia do Grajaú, desempregada, encontra descompasso com a leniência jurídica sobre jovens de classe média envolvidos com o tráfico de drogas (ALVES y ALVES, 2015).

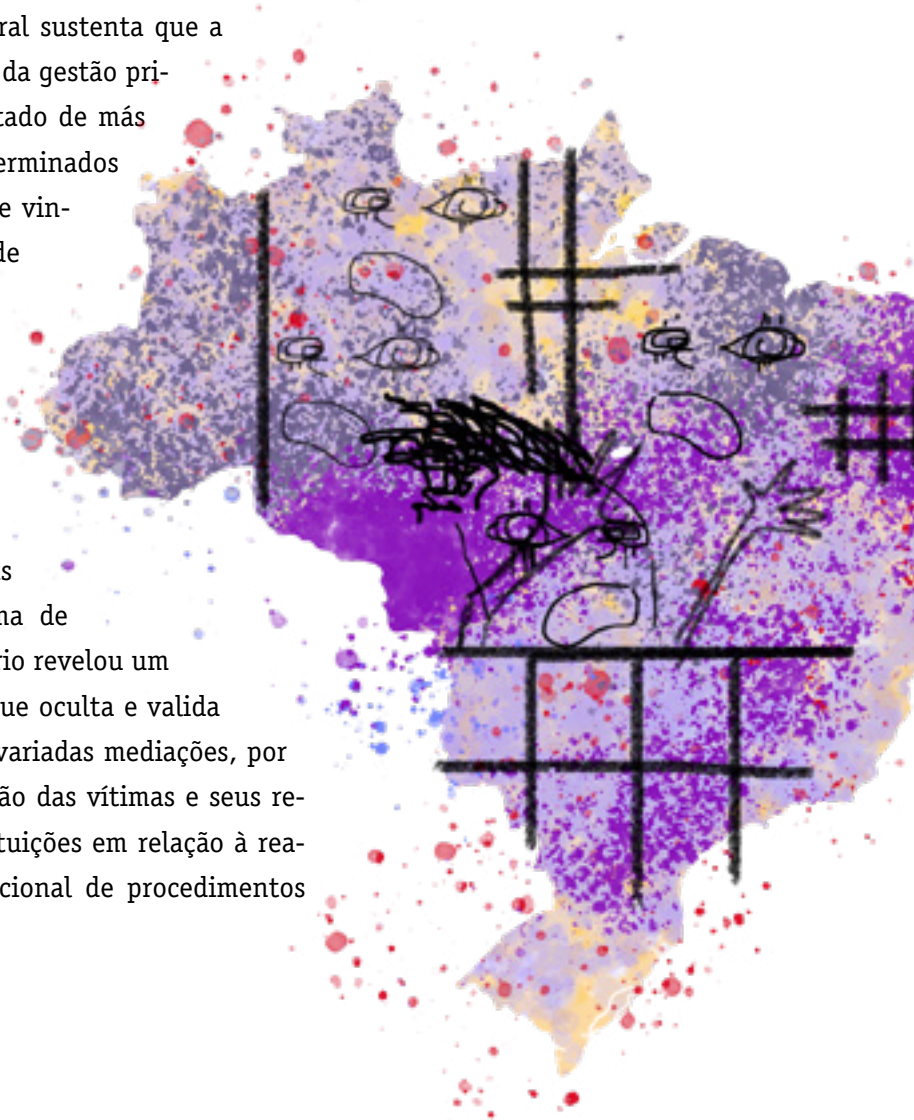
É nesse sentido que a punição exemplar de negros e negras se inscreve nessa lógica da “criminalidade étnica” (RODRIGUES 1938) e na desumanização das vidas negras. Essa lógica, alguns autores sugerem, é a base do sistema de justiça moderno no Brasil. De acordo com Zaffaroni e Batista, por exemplo, herdamos do sistema colonial um regime de punição que remete à escravidão. Segundo estes autores, as matrizes do sistema de justiça penal brasileiro são fundamentalmente influenciadas por uma concepção de crime e de castigo baseada na punição do corpo negro. Os senhores de engenho detinham poder de vida e de morte sobre seus escravos e os ordenamentos jurídicos da colônia pouco importavam, dada a sua condição mercantil. No Brasil, o poder despótico dos senhores de escravos inaugurou uma espécie de Estado de exceção permanente, no qual a lei aparece para os negros sempre como punição, nunca como garantia de direitos. Nesse sentido, a tortura moderna teria suas raízes não na ditadura civil-militar, como alguns creem, e sim no instituto da escravidão. A escravidão representa este lugar onde o corpo negro foi (e continua sendo) laboratório de experimentos das tecnologias de economia, punição e morte. É por isso que as torturas contra negros/negras são banalizadas. Assim, as políticas de segurança pública, geridas pelos governos e experienciadas pela população negra, favelada, pobre e indígena, encontram sua racionalidade e soberania na nossa matriz escravocrata, ou seja, na aplicação de direito penal antinegro (ZAFFARONI, BATISTA, 2003; FLAUZINA, 2006).

Argumento semelhante tem sido desenvolvido por Ângela Davis (2009), para quem as prisões modernas são nada mais do que uma réplica do regime escravocrata. Davis questiona a “democracia penal” norte-americana sugerindo que, historicamente, o modelo de gestão da ordem pública naquele país privilegia o corpo negro como ameaça e como alvo da punição (DAVIS, 2009, ALEXANDER, 2017). O corpo negro como objeto preferencial da punição é melhor evidenciado na ressonância e sistemática continuidade da tortura como prática institucional. Apesar de ser ilegal e extirpada da

legislação brasileira, por que esta prática se mantém no sistema de justiça de justiça?

Em 2010, a organização Human Rights Watch denunciou 64 casos de tortura praticados por agentes penitenciários e policiais civis/militares no Brasil. As denúncias envolviam espancamentos, agressões físicas, uso de choques elétricos no corpo, sufocamento com sacos plásticos, violência sexual, psicológica, afogamentos em privadas com fezes, ingestão de parafina, entre outros métodos. O relatório denunciou que os exames de corpo de delito de presos que denunciam abusos são tardios, realizados de forma superficial ou na presença de policiais torturadores. Os exames apreendidos pela organização não contêm fotografias das lesões, impressões digitais dos presos e outras informações essenciais à investigação (HRW, 2010).

A Pastoral Carcerária tem sistematicamente denunciado casos de tortura e maus tratos ao longo dos últimos anos, de 1990 até os dias de hoje. Por exemplo, em um relatório recente (2016) são apresentados e problematizados 105 casos de torturas e maus tratos, desde a realização das denúncias, passando pelo processo de apuração, até o seu encerramento. A Pastoral sustenta que a tortura é um elemento estrutural da gestão prisional brasileira, e não um resultado de más práticas ou da perversão de determinados indivíduos, estando estreitamente vinculada com o processo massivo de encarceramento em curso, arquitetado para vitimar jovens, negros, pobres e os habitantes de todas as periferias urbanas e existenciais do País. De modo sistemático, a Pastoral tem analisado criticamente o papel e as ações das instituições do sistema de justiça neste contexto, e o relatório revelou um sistema estrutural em operação que oculta e valida práticas de tortura, por meio de variadas mediações, por vezes sutis, como a desqualificação das vítimas e seus relatos, o distanciamento das instituições em relação à realidade prisional, a repetição irracional de procedimentos





de investigação sem qualquer efetividade e a supervalorização das informações prestadas por agentes públicos, mesmo aqueles implicados nas denúncias. Trata-se, portanto, de um importante retrato de como o sistema de justiça lida com essas ocorrências nos presídios do Brasil (PASTORAL, 2016).

Em 2016, a Organização das Nações Unidas (ONU) também apresentou graves denúncias de casos de violações dos direitos humanos nas prisões brasileiras: superlotação das unidades, em alguns casos, com quase três vezes mais do que sua capacidade; recorrentes casos de tortura na detenção e no interrogatório; condições caóticas dentro das instalações, com grande impacto nas condições de vida dos detentos e no acesso a assistência jurídica, cuidados com saúde, apoio psicossocial, oportunidades de trabalho e estudo; frequentes usos de *spray* de pimenta, gás lacrimogêneo, bomba de ruído e bala de borracha; uso de armamento pesado, incluindo fuzis, escopetas, espingardas e pistolas, utilizados por funcionários das prisões.

No que diz respeito a fatores raciais, os autores da denúncia são explícitos:

|||||||

[...] negros enfrentam risco significativamente maior de encarceramento em massa, abuso policial, tortura e maus-tratos, negligência médica e recebem sentenças maiores que os brancos pelo mesmo crime e a discriminação na prisão – sugerindo alto grau de racismo institucional (ONU, 2016).

|||||||

Um caso emblemático da ressonância da escravidão e predomínio da tortura como prática racial no Brasil pode ser inferido dos casos de linchamento de pessoas negras nas periferias brasileiras. No dia 08 de julho de 2015, o jornal Extra trouxe na sua capa uma foto de Cleidenilson da Silva, 29 anos, negro, acusado de assaltar um bar em São Luís do Maranhão. De acordo com a matéria, o jovem foi capturado por moradores,

amarrado ao poste e linchado. O jornal faz uma descrição e analogia com o quadro do francês Jean-Baptiste Debret, pintado no século 17, ainda no período colonial e pergunta aos leitores:

|||||||

Os 200 anos entre as duas cenas acima servem de reflexão: evoluímos ou regredimos? Se antes os escravos eram chamados à praça para verem com os próprios olhos o corretivo que poupava apenas os “homens de sangue azul, juízes, clero, oficiais e vereadores”, hoje avançamos para trás. Cleidenilson da Silva, de 29 anos, negro, jovem e favelado como a imensa maioria das vítimas de nossa violência, foi linchado após assaltar um bar em São Luís, no Maranhão. Se em 1815 a multidão assistia, impotente, à barbárie, em 2015 a maioria aplaude a selvageria. Literalmente - como no subúrbio de São Luís - ou pela internet. Dos 1.817 comentários no Facebook do EXTRA, 71% apoiaram os feitores contemporâneos. (Ver jornal EXTRA, de 08 julho de 2015)

|||||||

Entre os mais de 17 mil comentários da postagem do Extra, no Facebook, destaco abaixo uma reflexão importante de uma leitora:

|||||||

Os escravos eram açoitados, muitas das vezes, pois tentavam escapar das atrocidades que viviam. Apanhavam tbm quando “roubavam” algum alimento escondido dos seus “donos” e tbm apanhavam quando questionavam os seus senhores. Não havia julgamento, não havia justiça e muito menos direito de defesa. Os escravos apanhavam(e muitas das vezes morriam) pelas mãos daqueles que se diziam pessoas de bem e com autoridade de juiz, mesmo quando ninguém havia dado esse poder a eles.

|||||||

Diante disso, como podemos explicar as históricas denúncias do crime de tortura e maus-tratos contra corpos negros, que se dá no sistema prisional brasileiro e nos governos e são estruturados à luz da democracia? Ou ainda: podemos compreender as violências históricas contra a população carcerária, majoritariamente negra, como

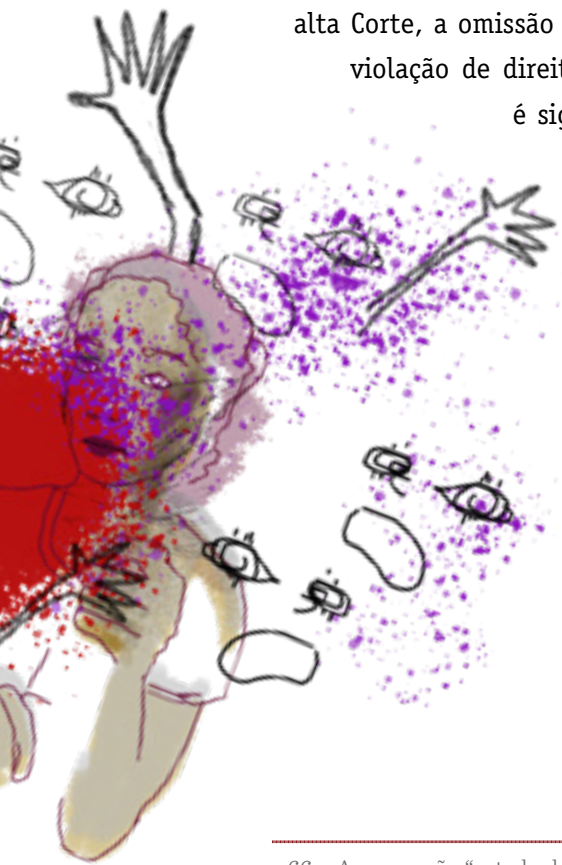
afirmação ou contradição ao projeto de democracia no Brasil? Porque a tortura segue uma prática sistêmica? De Verônica ao jovem negro, amarrado ao poste, as prisões pelo país afora demonstram que o racismo opera como um aspecto fundante e legitimador de sua continuidade no Brasil democrático e pós-colonial, ainda que estas práticas sejam ilegais e sancionadas pela lei.

No âmbito nacional, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 MC-DF (ADPF 347), julgada em setembro de 2015 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu que a realidade prisional no Brasil faz parte de um “estado de coisas inconstitucional”⁶⁶. Ou seja, o próprio Estado reconheceu, publicamente, por sua mais

alta Corte, a omissão e ação de agentes públicos que promovem intensa e massiva violação de direitos fundamentais da população carcerária. Ademais, o Brasil

é signatário de diversas convenções e tratados internacionais de combate à Tortura⁶⁷. São muitas as recomendações de organismos internacionais e nacionais prevendo erradicar: a tortura no sistema carcerário, os maus tratos e as violências sexuais contra as mulheres presas. No entanto, essas recomendações sequer são discutidas pelas autoridades competentes. Ao contrário, as instituições têm seus próprios sumidouros burocráticos, nos quais denúncias são esquecidas, prontamente arquivadas, ou simplesmente inviabilizadas devido a procedimentos morosos e ineficientes.

Os encontros de Verônica com as prisões revelam que existe uma vida póstuma da escravidão no sistema de justiça criminal moderna. Essa re-atualização da escravidão é intensificada aqui pela intersecção de distintas formas de vulnerabilidades a que ela está submetida como mulher, pobre, negra e favelada. Em uma sociedade marcada por



66 A expressão “estado de coisas inconstitucional” refere-se a um termo utilizado pela Corte constitucional Colombiana, entre os anos 1997 e 2004, para compreender o sistema carcerário sob três premissas importantes: a) violação generalizada de direitos fundamentais; b) inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas de modificar a situação; c) exigência de uma ação coordenada entre múltiplas autoridades para a superação do quadro de violação de direitos (Cf.: Sentencia n. SU – 559, de 06 de novembro de 1997; Sentencia T – 068, de 05 de março de 1998; Sentencia SU – 250, de 26 de maio de 1998; Sentencia T – 590, de 20 de outubro de 1998; Sentencia T – 525, de 23 de julho de 1999; Sentencia T – 153, de 28 de abril de 1998; Sentencia T – 025, de 22 de janeiro de 2004).

67 Ver aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm

hierarquias de raça, classe, gênero e sexualidade (o patriarcado branco é sua principal expressão de poder), juízes brancos, jovens e de classes sociais altas decidem sobre vida e morte de mulheres negras. Investidos de discursos policialescos, segundo os quais mulheres como Verônica são sexualmente promíscuas, dependentes do bolsa-família, parideiras, moralmente corruptas, perigosas, incapazes de gerir suas famílias e de cuidar de seus filhos, o sistema de justiça e suas narrativas legais disseminam, reproduzem e sustentam um *regime de produção de verdades* (FOUCAULT, 1987) que favorece a produção de provas e a atuação policialesca voltadas à ampliação do poder penal e ao encarceramento em massa das mulheres negras.

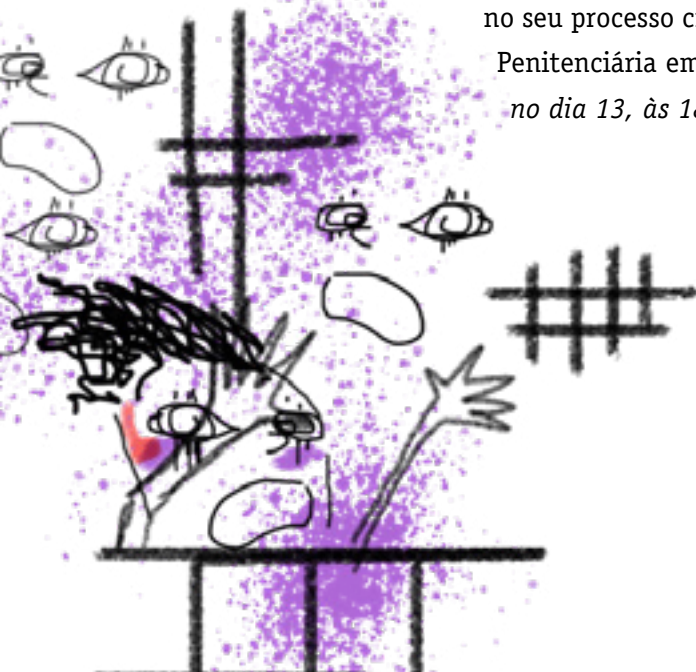
O estado de São Paulo concentra 36% de toda a população prisional feminina do país, com 15.104 mulheres presas, seguido pelos estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, que, juntos, somam 20% da população prisional feminina. Ao traçar o perfil destas mulheres encarceradas, é possível visualizar uma linha de cor e de gênero nas prisões paulistanas: as negras compõem 67% do total; as jovens entre 18 e 29 anos representam 50%; as mulheres que não concluíram o ensino fundamental, 50%; e as que foram condenadas com penas de até oito anos de reclusão compõem o universo de 63% (DEPEN, 2018). Os dados revelam a persistente e insidiosa presença do racismo estrutural, que opera tanto dentro quanto além das grades, demarcando as fronteiras entre corpos puníveis e protegíveis, seres humanos e seres infra-humanos (FANON, 1967; PIRES, 2018; ALVES, 2015).

Se, como a criminologia crítica tem sustentado, a justiça penal é um lugar privilegiado de reprodução das desigualdades sociais, e se as categorias “crime”, “criminoso”, “puníveis”, “inocentes”, “vítimas” não são categorias neutras (CIRINO, 2006), então racializar e sexualizar as análises sobre estas dimensões da punição pode aportar um entendimento mais profundo sobre a herança da escravidão e da cidadania penal no Brasil de hoje. Em última análise, essa perspectiva crítica questiona o paradoxo contemporâneo brasileiro que é celebrar a negritude e os atributos culturais/sexuais das gentes negras (no carnaval, na capoeira, no futebol, na música, na culinária, na presença de negros e negras em programas globais para preencher a cota) e, ao mesmo tempo, levar a cabo um projeto punitivo fundado na colônia, que vitimiza cotidianamente a população que Frantz Fanon caracteriza como habitantes da zona do não-ser (FANON 1967, PIRES, 2018). Que o Estado seja o principal articulador destas opressões interseccionais está evidenciado não apenas no controle de corpos femininos pelo aparato judicial, como também nas maneiras como o Estado organiza, facilita e sanciona

padrões de vulnerabilidade numa lógica circular viciosa. Davis (2009) chama esse padrão dialético de opressão como uma “violência ritualística” por meio da qual as mulheres negras são encarceradas e/ou assassinadas porque são consideradas criminosas e são “criminosas” porque são negras. Poderíamos dizer então que essa violência circular alimenta e reatualiza o sistema colonial por meio de uma “colonialidade da justiça” (SEGATO, 2007), que, por sua vez, estabelece quem é cidadão, quem tem acesso aos direitos, quem pode ser protegida/o e quem deve ser torturado/a.

Em um dos meus encontros com Verônica, com o sol quente batendo no nosso rosto, dando voltas na área de banho de sol, foi que ela me contou que desde os 13 anos de idade passou a viver entre as ruas do centro de São Paulo e a casa da mãe no Grajaú. Trabalhava dia e noite como catadora de papelão para ajudar no sustento das filhas e dos filhos. Tentou a vida no emprego doméstico, diarista, babá e vendedora de balas na linha de trem, entre Grajaú e Pinheiros. Foi ali que ela me disse que tinha medo de nunca mais ver seus filhos. Eu recebia das suas mãos bilhetes com pedido de ajuda, recomendação para ver seu processo, compra de cigarros e o endereço da sua irmã para ter notícias da sua família. O endereço estava incompleto e não me permitiu ter qualquer notícia dos filhos de Verônica. Era uma viela e não tinha número. Os moradores diziam não conhecê-la. E na minha última visita não tinha notícias boas pra lhe entregar sobre seus filhos, tampouco pude entrar com cigarros, mas tinha a notícia de que o juiz havia finalmente concedido a progressão de regime e Verônica, finalmente, ia ter a saidinha. Ficamos felizes, nos abraçamos ali no pátio repleto de pessoas que compunham os grupos religiosos. Estava torcendo para ela reencontrar os filhos e retomar a vida. Ela me confessou seus planos, com os olhos marejados de lágrimas: “*vou*

atrás dos meus filhos”. Verônica saiu da prisão e não voltou. Encontrei no seu processo criminal um Boletim de Ocorrência da Administração Penitenciária em que consta: “*foragida e que deveria ter retornado no dia 13, às 18h. Aviso de recaptura a reeducanda*”.



Referências

- ALEXANDER, Michelle. *A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALVES, Jaime Y.; ALVES, Dina. *Drugs and drug control and Brasil*. In: KALUNTA-CRUMPTON, Anita. *Pan--African issues in drugs and drug control: an international perspective*. London: Assage, 2015.
- ALVES, Dina. *Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana*. *Revista de Ciências Sociais*, 2017, n. 21, v. 21, 97-120.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *INFOPEN – Mulheres*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Acesso em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf.
- CARNEIRO, S. *Gênero, raça e ascensão social*. São Paulo: Estudos Feministas, 1995, v. 3, n. 2, ano 3.
- CIRINO, J. *A criminologia radical*. Curitiba: Lumen Juris, 2006.
- CONNECTAS. *Tortura Blindada: como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia*. São Paulo: CONNECTAS, 1 ed., fev. 2017.
- CRENSHAW, K. *Mapping the margins: intersectionality, identity, politics, and violence against women of color*. In: BERGEN, R.; EDLESON, J.; RENZETTI, C. (Eds). *Critical race theory*. New York: The New Press, 2005.
- DAVIS, A. *A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura*. Rio de Janeiro: Difel, 2009.
- FANON, F. *Black Skin, White Masks*. [Originally published in 1952, translated by Charles Lam Markmann]. New York: Grove Press; 1967.
- FLAUZINA, A. L. P. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2006.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). Brasil: Reformas Foram Insuficientes para Coibir tortura: Medidas Adicionais são Necessárias para Proteger Pessoas Detidas. 2010. Acesso em <https://www.hrw.org/pt/news/2014/07/28/254675>.

Jornal EXTRA. Acesso em <https://www.buzzfeed.com/alexandreorrico/capa-do-jornal-extra-sobre-linchamento-no-rio>.

LIMA, Márcia, Flavia Rios e Danilo França. *Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009).* Dossiê Mulheres Negras (2013): 53.

LOMBROSO, C. *O homem delinquente*. 2ª Edição. Porto Alegre: Editor Ricardo Lenz. 2001.

ONU. *Relatório mundial 2015: Brasil. Condições das prisões, torturas e maus-tratos a detentos*, 2016. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2015/country-chapters/268103#3ea-6cd>>. Acesso em: 26 jun. 2014.

PASTORAL, Carcerária. *Tortura em tempos de encarceramento em massa*. Relatório. 2016. Pastoral Carcerária, ASAAC.

PIRES, Thula. *130 anos de Lei Áurea e 30 anos de Constituição de 1988*. Constitucionalismo e decolonialidade em perspectiva diaspórica. Dossiê 130 anos de (des) ilusão: a farsa abolicionista em perspectiva desde olhares marginalizados – Editora D'Plácido, 2018. Góes, Luciano (Org).

PIZA, E, Duarte. *Paradigmas em criminologia e relações raciais*. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016.

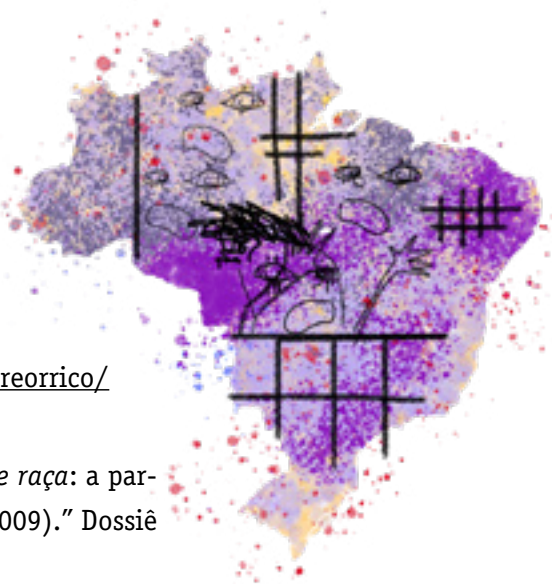
RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. 4 edição. Companhia editora nacional. 1938.

SEGATO, R. *El color de la cárcel en América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente em desconstrucción*. *Nueva Sociedad*, 2007, v. 208, 142-161.

SIDNEY, Challoub. *Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão da corte*. Ed. Companhia de bolso. 2011.

SUDBURY, J. *Global Lockdown: race, gender, and the Prison-Industrial Complex*. USA: Taylor and Francis Books, 2005.

ZAFFARONNI, R.; BATISTA, N.; SLOKAR, A. W. *Direito penal brasileiro*. Teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro, Revan, 2003. V. 1



**SOBRE O EXÉRCITO
PRISIONAL DE
DESCARTE:
NOTAS PARA A
DESATIVÇÃO
DA GOVERNANÇA
DEMOCRÁTICO-
HUMANISTA DA
SEGURANÇA
PÚBLICA**



Adalton Marques (UNIVASF)

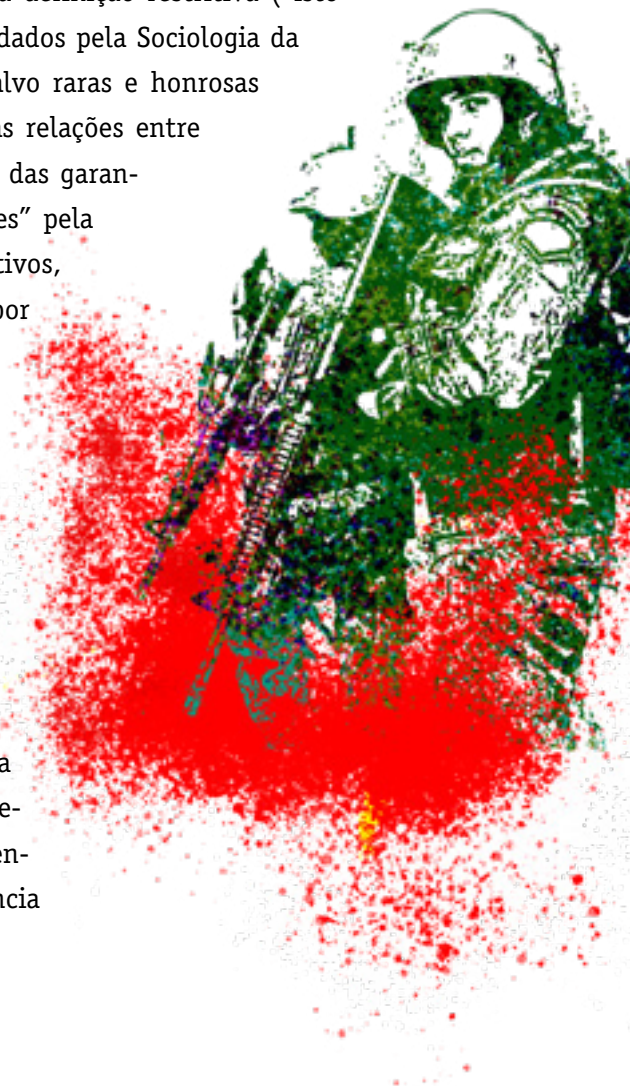
Deslindar os limiares, desativar os reducionismos

Ouras continuidades nos mantêm atados às razões que governaram a formação da grande propriedade fundiária “brasileira” (Oliveira Viana, 2005; Prado Júnior, 1961; Guimarães, 1964; Franco, 1997; Pereira de Queiroz, 1976); a escravização, genocídio e etnocídio impostos a centenas de povos indígenas e africanos (Schwarcz & Gomes, 2018; Clastres, 2011); as políticas de cercamento e expansão agroindustrial no campo (Velho, 2009 e Palmeira, 1989); o “Milagre econômico” e a exponenciação da espoliação urbana (Kowarick, 1979). Assim como a agenda neoliberal de pagamento da “dívida pública” e redução dos gastos correntes com a produção da cidadania, esses acontecimentos (dentre outras tantas emergências) ainda dão consistência à nossa contemporaneidade. Ainda sentimos suas durações, suas capacidades de organizar os espaços, seus efeitos mais concretos sobre nossas vidas. Terríveis permanências, firmes durações. Há muito o que dizer a respeito das afinidades (mais do que identidades) e conexões (mais do que sucessões lineares) entre esses limiares, mas para isso é preciso libertarmo-nos das organizações unitaristas e preconcebidas dos acontecimentos. Precisamos deslindar esses limiares, escandir as relações que os puseram em curso tanto quanto as que eles próprios dispararam ao se efetuarem. Precisamos nos afastar das continuidades irrefletidas, para que sejamos mais capazes de pensar as (e agir nas) transformações (Foucault, 2008).

Para servir como uma pequena peça dessa imensa tarefa – a imprescindível tarefa de explorar as afinidades e conexões operantes no conjunto heterogêneo de limiares

que constroem as nossas capacidades atuais, o campo de possibilidades da nossa contemporaneidade – examinei o aparecimento de uma razão democrática e humanista no seio da segurança pública pensada e elaborada em São Paulo durante a “abertura democrática” (Marques, 2018). Acontecimento bem mais recente que os mencionados anteriormente, é verdade; todavia, capaz de instaurar mais uma dessas séries de *reducionismos* que nos impedem de pensar (e agir) de outra maneira, de transformar nosso presente. Que série de *reducionismos* é essa? Veremos com calma, a seguir. Mas já devo dizer que essa razão democrática e humanista tem nos feito tratar separadamente as políticas de produção da marginalidade (da pobreza, se quiserem) e as políticas de produção da criminalidade (deveríamos dizer, criminalidade dos pobres?). O constrangimento que essa razão impõe a nós, à nossa contemporaneidade, consiste em asseverar que a marginalidade é um fenômeno de natureza político-econômica, enquanto a criminalidade é um fenômeno de natureza político-institucional. O problema não reside na definição (“isto é aquilo”), mas na definição restritiva (“isto é somente aquilo”). Nas últimas quatro décadas, comandados pela Sociologia da Violência e pela governança democrático-humanista, salvo raras e honrosas exceções, nos impedimos sistematicamente de pensar as relações entre favelização, desemprego/subemprego, inflação, redução das garantias de proteção social/coletiva, expansão das “inclusões” pela dívida/consumo, empobrecimento/enriquecimento relativos, restrição do direito à cidade, aumento da desigualdade, por um lado, e, por outro, gestão diferencial dos ilegalismos e a consequente seletividade penal (Misse, 1999; Barbosa, 2005; Hirata, 2010; Telles & Hirata, 2010; Telles, 2010; Feltran, 2014), “escolha” criminal (Misse, 1999 e 2010), expansão carcerária (Godói, 2015; Feltran, 2012; Marques, 2018), regimes morais produzidos nas “quebradas” (Barbosa, 1997 e 2006; Marques, 2013; Hirata, 2010), singularidade dos comandos prisionais (Barbosa, 2005; Biondi, 2010 e 2014; Marques, 2014; Grillo, 2013).

Contra o referido *reducionismo* posto em curso pela razão democrático-humanista que passarei a examinar a seguir, este artigo reclama um “princípio de irredução” (Stengers, 2002: p. 27). A um só tempo advertência e exigência



contra as definições restritivas de marginalidade e criminalidade; contra a *separação* ontológica entre as políticas de produção da marginalidade e as políticas de produção da criminalidade. Mas porque advertir os promotores dessa separação? Porque foi ela que possibilitou, conforme mostrei anteriormente (Marques, 2018), a expansão sem precedentes do nosso sistema penal (policial, judiciário e penitenciário) e a produção em massa da criminalidade contemporânea⁶⁸.

Vejamos como isso se deu.

Junto aos pobres-presos, considerar a desigualdade

Quando ainda era sentido, com todo vigor, o peso do conjunto de práticas comandado pela doutrina da Segurança Nacional – esse poderoso enunciado produzido pela ciência militar norte-americana, capaz de estabelecer uma conexão entre o discernimento que se deve ter acerca da guerra atual e a elucidação dos objetivos e das estratégias para garantir a segurança nacional (Couto e Silva, 1967) – três pequenos conjuntos discursivos reagiam aos constrangimentos do seu presente e começavam a produzir um novo saber, baseado na junção – àquela altura, nada usual – dos problemas da redemocratização, dos direitos humanos e da segurança pública. Estavam no final da década de 1970. Essa linha de fuga logo seria capturada, reterritorializada (Deleuze & Guattari, 1997) no seio do governo paulista e, mais tarde, transformada em matriz político-administrativa pelo governo federal. Mas durante seu curto período de existência, de plena resistência, esses três conjuntos discursivos foram capazes de elaborar ferramentas radicais que devemos tratar com esmero, se quisermos desativar a matriz que os capturou.

A ordenação da exposição desses três conjuntos discursivos não deve obedecer a um critério cronológico, porque foram coetâneos, reforçaram-se reciprocamente. O

68 Muito temo falado a respeito do encarceramento em massa (*mass incarceration*). Talvez devamos explicitar sua mais nefasta decorrência material: a produção da delinquência em larga escala.

primeiro a ser tratado foi erigido pela teologia-política da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo (CJP), em torno do cardinalato de Paulo Evaristo Arns, cuja missão de fé consistia em absorver o tema leigo dos direitos humanos a partir da “opção” teológica “pelos pobres”. O segundo, bem mais difuso, foi suscitado pelos debates jurídico-criminológicos ocorridos na órbita da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na qual encontravam moradas diversas correntes jurídicas que elevavam ao primeiro plano o problema da desigualdade socioeconômica quando o assunto era criminalidade, além de outras que explicitavam a falência técnica dos sistemas policial, judiciário e penitenciário, e mesmo as correntes liberais não podiam deixar de abordar essas temáticas, ainda que concluíssem com receituários institucional-reformistas. Finalmente, o terceiro conjunto discursivo foi constituído em torno da militância político-parlamentar conduzida pelos senadores Teotônio Vilela e Severo Gomes. Foi nela que surgiu a preocupação mais radical com os *presos comuns*, alvos de uma política de segurança pública racista e classista, além de um anseio para que prisões e instituições fechadas fossem transformadas sob o protagonismo dos próprios presos e internos⁶⁹.

Em nenhum desses três domínios discursivos, dos quais proveio a preocupação democrático-humanista com a segurança pública, o problema da produção da criminalidade podia ser encaminhado sem que o problema da produção da marginalidade (pobreza, desemprego, desigualdade social) fosse enunciado. Mas logo eles seriam submetidos a um duplo artifício: uma captura que consistiu em depurar partes de seus discursos e uma deslegitimação baseada no avanço de métodos científicos. O primeiro artifício equivale à definição do que é *impraticável* por uma *realpolitik*; o segundo, à definição de uma pré-história teórica por uma ciência.



69 Entendo que as então correntes caracterizações de Teotônio Vilela como um doido, o Quixote do Nordeste, em seu combate incansável contra moinhos de vento, e de Severo Gomes como um irreverente, espécie de Dorine escarnecendo de tartufos que comandavam o regime militar-civil, não deveriam ser consideradas traços biográficos laterais e sem importância. Mas como disposições ético-políticas capazes de conduzi-los na direção do que permanecia *inatual* àquela altura (cf. Marques, 2018). Sobre a relação entre *inatual* e *contemporaneidade*, cf. Agamben (2009).

Captura depurativa e deslegitimação científica

Em 1982, André Franco Montoro venceu a eleição para o governo de São Paulo com um plano de governo que se apoiava nesses domínios discursivos. Como é amplamente sabido, ele pretendia realizar duas reformas políticas de grandes proporções, a *Nova Polícia* e a *Humanização dos Presídios*. Como explicar o fracasso dessas reformas? Importantes interpretações sobre esse período disputam as causas desse fracasso (Góes, 1990, 1994, 1996, 2000 e 2004; Mingardi, 1992; Caldeira, 2000) ou, de todo modo, de seu relativo fracasso (Pinheiro, 1992). Mas há um sucesso inaudito, devido ao elogio espontâneo que a bibliografia especializada dedicou à disposição democrática e humanista do governo Montoro⁷⁰. Que sucesso é esse? A instauração da expansão da segurança pública alicerçada por razões democráticas e humanistas. Há um escandaloso silêncio quanto ao aumento expressivo dos investimentos que esse governo dirigiu ao sistema penal, quanto à duplicação das vagas prisionais que promoveu, quanto à construção do Anexo da Casa de Custódia de Taubaté e sua explícita função de diferenciação da disciplina (protótipo do Regime Disciplinar Diferenciado que conheceríamos mais tarde), quanto ao apoio que dedicou à prisão temporária (que se tornaria lei em 1989) e, enfim, quanto à deflagração da modelar Operação Polo (protótipo das operações “saturação” que conheceríamos mais tarde). Na contramão dessa insuspeição, minha tese afirma, com todas as letras, que as políticas de controle dos pobres, preponderantemente pretos, entraram em sua idade democrática e humanista durante o governo de André Franco Montoro e de seu secretário da Justiça, José Carlos Dias. Com efeito, esse governo foi o primeiro ato de uma nova razão governamental, que poderíamos nomear de *tríplice segurança pública – democracia – direitos humanos*.

Mas como essa desobstrução foi possível? Por meio da recodificação dos três domínios discursivos explorados na sessão anterior. A política de segurança pública concebida pelo governo Montoro destilou o problema dos direitos humanos, tal como fora proposto pela Comissão Justiça e Paz, dispensando, assim, o problema da “opção pelos pobres”; alargou a perspectiva liberal-humanista ecoada na OAB, desprezando as

70 O elogio espontâneo ao governo Montoro é um traço majoritário na bibliografia sobre a segurança pública paulista: Fischer & Adorno, 1987; Caldeira, 1991 e 2000; Adorno, 1996; Pinheiro, Adorno, Cardia et al., 1999; Salla, Alvarez & Sousa, 2003; Sinhoretto, 2006; Teixeira, 2006 e 2009; Salla, 2007; Dias & Silvestre, 2009; Godoi, 2010; Alvarez, Salla & Dias, 2013; Dias, 2013.

correntes teóricas oponentes que exigiam investimentos severos contra a estrutura da desigualdade socioeconômica⁷¹ e/ou apontavam a crise e o limite dos aparatos policial, judiciário e penitenciário⁷²; e, enfim, respondeu agilmente aos emergenciais problemas policiais, judiciários e penitenciários, abandonando as propostas de refundar a polícia e transformar as prisões/instituições fechadas por meio do protagonismo dos próprios presos/internos.

Se o governo Montoro realizou uma depuração desses discursos, separando o que era possível e o que se apresentava como impraticável à sua razão governamental, outro enunciado, externo ao governo Montoro, embora reforçando-o continuamente, cuidava de estruturar uma ciência, a Sociologia da Violência, colocando para fora (num passado arcaico) a pré-história teórica dos estudos sobre criminalidade.

De cunho *científico*, a Sociologia da Violência, menos submetida ao duro jogo da administração pública, aos reclamos populares e à concretude dos desenhos governamentais, teve mais tempo para forjar uma arrojada razão. Fruto da convergência de três críticas – a de Coelho (1978 e 1980) à “tese da associação entre crime e pobreza”, a de Cardoso (2008 e 1987) à alegada potência democratizante das classes populares e a de Paixão (1982) às definições da polícia como força auxiliar ou instrumental do Estado e das classes dominantes – ela sepultou os trabalhos que se esforçavam para construir correlações complexas entre o problema da desigualdade social e o problema da criminalidade⁷³, pôs em xeque a confiança nas classes populares e o etos anti-institucional



71 Cf. a crítica de Evaristo de Moraes Filho ao caráter burguês do Direito Penal (OAB-Conselho Federal, 1980: 7 e ss); a crítica de Heleno Fragoso (1976) ao problema da marginalidade social; a criminologia dialética de Roberto Lyra Filho (1972); a criminologia crítica de Juarez Cirino dos Santos (1979; cf., também, OAB-Conselho Federal, 1980: 95 e ss).

72 Cf. os ceticismos radicais – mas, de modo algum, paralisantes – dos penalistas Augusto Thompson (1976) e Manoel Pedro Pimentel (OAB-Conselho Federal, 1980: 341 e ss); a crítica de Virgílio Donnici (1978 e 1980) ao caráter repressivo e seletivo-classista das polícias.

73 Cf. os trabalhos de Kowarick & Ant (1982), Misse & Motta, 1979 e Oliven (1980), que conduziam produtivos modos de relacionar o problema da criminalidade ao problema da marginalidade, da pobreza, da desigualdade socioeconômica.

característicos da produção sociológica do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec) naquele período e, por fim, tornou predominante (e inabalável) o viés teórico-político institucionalista frente ao problema da *violência urbana*. Com isso, não apenas fez a *violência* e a *segurança pública* serem ditas de maneira *científica*, delimitando as fronteiras entre *ciência* e *ideologia* nessas temáticas de estudo e pesquisa, como se tornou uma espécie de fala decisiva acerca da melhor maneira de governar o problema da *criminalidade violenta*.

Desenvolvida na oposição aos governos de Orestes Quêrcia (março/1987-março/1991) e, principalmente, de Luiz Antônio Fleury Filho (março/1991-1994), a Sociologia da Violência delimitou os meios democráticos adequados pelos quais o governo civil teria de se conduzir para combater a criminalidade urbana – de maneira análoga à Doutrina de Segurança Nacional, que havia fixado o tipo de objetivos que o governo militar punha para si frente à questão da subversão política. Com efeito, ela não deve ser tomada apenas como uma teoria sociológica, pois isso seria perder de vista a agenda política que lhe era coextensiva. De fato, a Sociologia da Violência mirou, desde seu nascimento, as políticas de segurança pública, e não demorou muito para que se tornasse uma conselheira de governo, uma ciência de Estado.

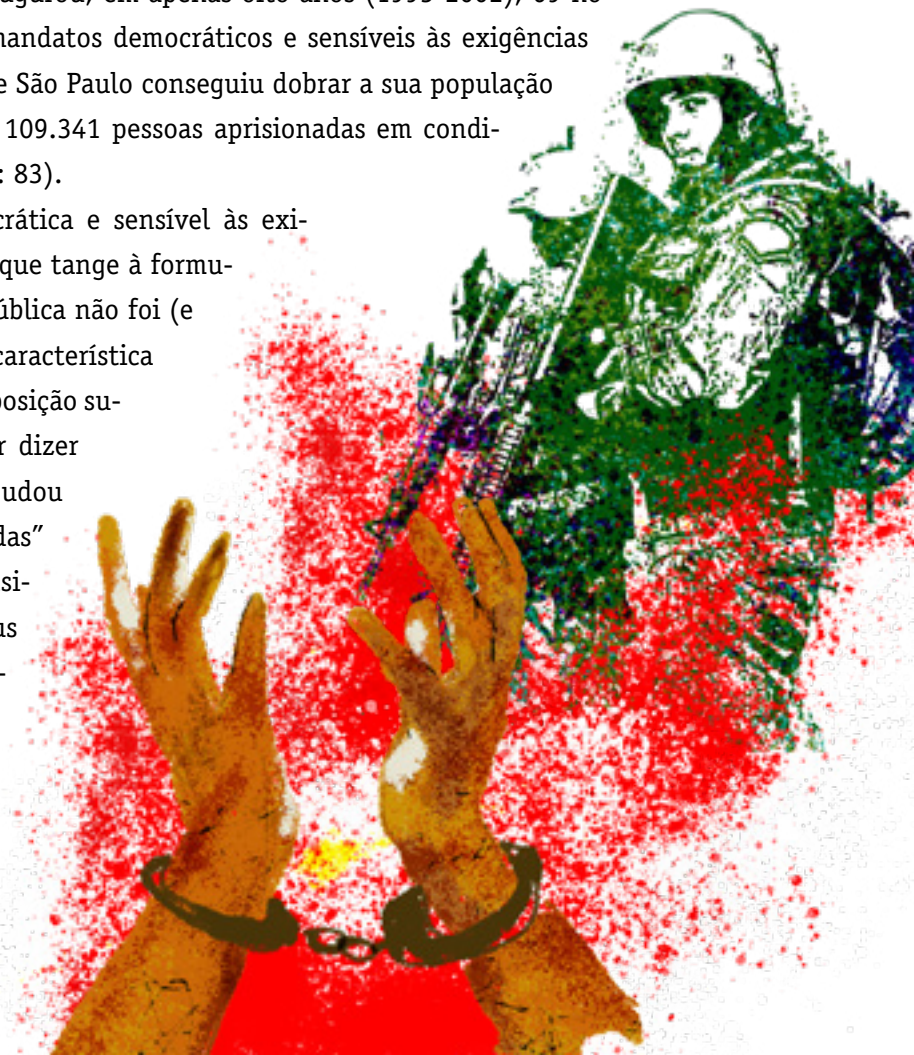
Expandindo a segurança pública pelas melhores razões humanitárias

Um trágico acontecimento imporia limites à governança declaradamente “linha-dura” das gestões de Orestes Quêrcia (março/1987-março/1991) e, principalmente, de Luiz Antônio Fleury Filho (março/1991-1994) à frente do Estado de São Paulo: o Massacre do Carandiru. Trágico... escandaloso e intolerável. O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV) e a Comissão Teotônio Vilela (CTV) foram chamados ao centro desse acontecimento, que reorganizaria os rumos da segurança pública paulista e federal. *Como se* os propósitos do governo Montoro ganhassem uma segunda chance, a abertura de circunstâncias propícias à implantação de uma política de segurança pública responsiva às exigências dos direitos humanos e às reformas democráticas das

instituições.

Ao lado de outras entidades de defesa dos direitos humanos, o NEV e a CTV desempenharam papel fundamental investigando o ocorrido e dando encaminhamentos jurídico-políticos que puseram o Estado brasileiro no banco dos réus da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Dessa frente de defesa dos direitos humanos proveio a recomendação para que os futuros governos paulista e federal aperfeiçoassem e expandissem o sistema penitenciário. Conforme mostrei em outra ocasião (Marques, 2018), essa recomendação recebeu atenção governamental sistemática e duradoura desde então. Não é fortuito que ela tenha aparecido no Programa Nacional de Direitos Humanos do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998 e 1999-2002) e no Programa Estadual de Direitos Humanos do governo de Mário Covas (1995-1998 e 1999-2002), cujas elaborações e versões preliminares foram organizadas pelo NEV. Desde então, temos assistido à federalização da política penitenciária e à expansão abrupta dos sistemas penitenciários estaduais, com destaque para o parque carcerário paulista. O governo Covas/Alckmin, que havia herdado 43 unidades prisionais dos governos que lhe antecederam, construiu e inaugurou, em apenas oito anos (1995-2002), 69 novas unidades. Com apenas dois mandatos democráticos e sensíveis às exigências dos direitos humanos, o Estado de São Paulo conseguiu dobrar a sua população carcerária, atingindo a marca de 109.341 pessoas aprisionadas em condições de superlotação (Salla, 2007: 83).

Mas essa disposição democrática e sensível às exigências dos direitos humanos no que tange à formulação de políticas de segurança pública não foi (e é preciso dizer que não era) uma característica apenas das gestões psdbistas. Disposição suprapartidária? Talvez seja melhor dizer que essa formação discursiva ajudou as forças políticas “comprometidas” com a tarefa de “completar a transição democrática” a constituir seus sentidos sobre a segurança pública; o *tríptico segurança pública – democracia – direitos humanos* propiciou os meios adequados



para se pensar a segurança pública de uma maneira “científica” e afinada às demandas democráticas e humanitárias. Não é sem razão que as duas gestões do presidente Lula (2003-2006 e 2007-2010), e de sua sucessora, a presidenta Dilma Rousseff (2011-2014), tenham intensificado ainda mais as políticas de aperfeiçoamento e expansão penitenciária iniciadas pelo seu antecessor, FHC. Sob esses governos, que acrescentaram a gramática da participação “cidadã” às políticas de segurança pública e fundaram o “PAC da segurança pública”, a população carcerária brasileira passou de 232 mil pessoas, em 2002 (Soares *et al.*, 2002: 71), para 420 mil, aproximadamente, em 2008 (Florêncio, 2008: sem paginação), chegando a 607.731 em junho de 2014 (Câmara dos Deputados, 2015: 8), próximo à conclusão do primeiro mandato de Dilma Rousseff.

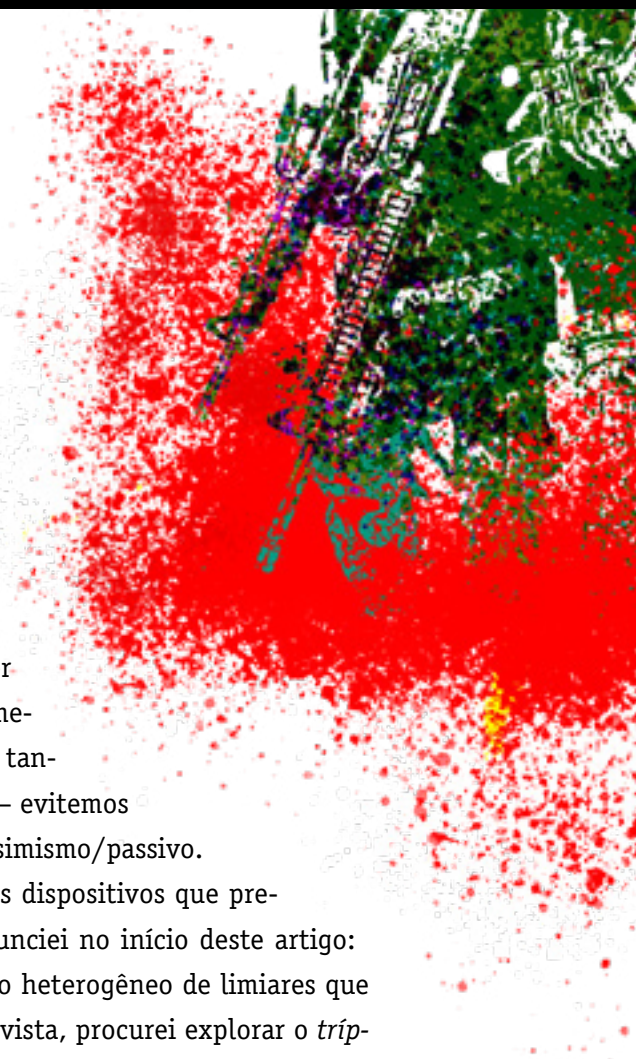
Embora tanto esforço democrático e humanista tenha sido feito na área penitenciária, as pessoas privadas de liberdade continuaram espremidas em prisões superlotadas, o déficit de vagas prisionais atingiu a exorbitante cifra de 231.062 (*id. Ibid.*) e atingimos o montante extraordinário de 373.991 mandados de prisão não cumpridos pelas autoridades policiais em junho de 2014 (Conselho Nacional de Justiça, 2014)⁷⁴. Mas a denúncia democrática e humanista contra a barbárie carcerária brasileira não pretendia justamente eliminar o déficit carcerário, tratar os presos com a dignidade assegurada pelos direitos humanos, acomodá-los em uma instituição democrática capaz de demovê-los da “escolha criminal”, enfim, em uma palavra, recuperá-los? Pode ser. Com seu mais sincero humanismo, podem bem ser esses os objetivos visados. Mas o que essa denúncia fez passar foi bem mais e, ao mesmo tempo, bem menos que isso: a militância contra a barbárie policial e carcerária fez passar uma segurança pública mais arrojada, fez expandir o problema que visava restringir.

74 Com relação às cifras do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) é preciso prestar atenção na apreciação do Juiz da Vara de Execuções Penais de Natal, Henrique Baltazar dos Santos, segundo o qual “há criminoso que tem 6, 8, 10 mandados de prisão contra ele”, contados pelo BNMP “como se fossem números individuais”. Além disso, segundo o mesmo juiz, “[h]á prisões já realizadas que constam como mandado em aberto no sistema” (cf. Câmara dos Deputados, 2015: 79). De todo modo, nossas circunstâncias não deixam de serem graves: Regina Maria Filomena De Luca Miki, então Secretária Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, falava de quase 210 mil mandados a serem cumpridos (*id. Ibid.*: 82).

Desativar localmente os centros parciais de poder

Nossa contemporaneidade é sustentada e constrangida por uma série de dispositivos que não podem ser atacados e desativados globalmente sem que nos desanimemos. Não há luta final e redentora. É preciso manter um tanto de pessimismo combinado a outro tanto de vitalismo – evitemos as compleições otimismo/ativo, otimismo/passivo e pessimismo/passivo. Essa é a melhor maneira de olhar de frente cada um dos dispositivos que precisamos desativar, sem perder de vista a tarefa que enunciei no início deste artigo: explorar as afinidades e conexões operantes no conjunto heterogêneo de limiares que constroem as nossas capacidades atuais. Com isso em vista, procurei explorar o *tríplice segurança pública – democracia – direitos humanos*, evidenciar seus estratagemas e efeitos mais flagrantes. Ele se conecta de maneira direta ao racismo e às políticas de expropriação e controle dos pobres que estão na gênese de nossa formação histórica. Por outra ponta conectiva, repete sob nova roupagem o dispositivo liberal-humanista que concebeu as prisões modernas: oferece remédios penitenciários aos males penitenciários (cf. Foucault, 2004). Para isso, precisou revigorar a *separação* ontológica entre as políticas de produção da marginalidade e as políticas de produção da criminalidade, afirmando-a *cientificamente*.

Portanto, é urgente a tarefa de reconectar essas regimes de produção, deslindar os modos pelos quais esses diferentes dispositivos de poder apoiam-se reciprocamente, explicitar os conjuntos discursivos que mascaram suas conexões. Evidentemente, isso não significa trocar as explicações parciais da Sociologia da Violência a respeito das causas institucionais da criminalidade por explicações igualmente parciais sobre suas causas econômicas. Não se trata de erigir um catecismo *economicista*. Mas de reconstituir as condições de possibilidade que suscitaram o *tríplice*, evidenciar seu modo de funcionamento e percorrer seus efeitos dos mais microscópicos aos mais gerais.



Um de seus efeitos mais nefastos consiste em nos paralisar: “não há solução possível”. Troquemos a paralisia que recai sobre nós pela paralisação desse dispositivo. Do contrário, sob os efeitos do *tríptico* analisado, nossa punição continuará sendo pior do que aquela imposta ao esperto Sísifo: a cada lance de análises e políticas democrático-humanistas dedicadas a solucionar (regular, melhor dizendo) o problema da *criminalidade violenta*, ampliaremos os meios que produzem sua expansão. O tamanho da nossa montanha-punição aumentará diariamente. O aumento de escala nos manterá mais atados ao paradoxo que o provoca. Sob os efeitos desse paradoxo, aumentaremos também as paixões do *desespero* e da *ironia*, esta especialmente dirigida àqueles que propõem mudanças de rumo. Afinal, não é fácil agir com o constante aumento dos homicídios, dos roubos, dos latrocínios, dos crimes relacionados à “guerra contra as drogas”, das ações dos “comandos”, enfim, da população atada ao sistema penal: 327.035 pessoas presas em regime fechado no país, outras 115.991 em regime semiaberto, 9.512 em regime aberto e 239.581 detidas provisoriamente, perfazendo uma população total de 692.119 pessoas⁷⁵.

Essa tarefa hercúlea começa por reconhecermos a história democrático-humanista desse *tríptico* que nos conduziu ao vértice do punitivismo-desenvolvimentista, cujo resultado material mais explícito foi a constituição de um exército⁷⁶ prisional de descarte.

Referências

ADORNO, Sérgio. (1996). *A gestão urbana do medo e da insegurança. Violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea*. Tese de Livre-Docência. (Departamento de Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

AGAMBEN, Giorgio. (2009). *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Chapecó: Argos.

75 Existem, ainda, 8.326 pessoas em regime de prisão domiciliar. Se forem contabilizadas, a população carcerária brasileira chega a 700.445. Ainda existem 3.085 pessoas cumprindo medidas de segurança. Esses dados foram obtidos na plataforma Geopresídios – Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP), do Conselho Nacional de Justiça, em 28 de novembro de 2018.

76 Uso essa palavra para reforçar a correlação entre a forma-salário, que estrutura a divisão entre o exército de trabalhadores e o exército industrial de reserva, e forma-prisão, que estrutura a *contenção* daqueles cuja força vital – ou tempo de vida – tornou-se perigosa para o jogo da forma-salário (cf. Foucault, 2015).

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando & DIAS, Camila Nunes. (2013). Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. *Tempo Social - Revista de Sociologia da USP*, v. 25, n. 1, p. 61-82.

BARBOSA, Antonio Rafael. (1997). *Um abraço para todos os amigos: algumas considerações sobre o tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Niterói: EDUFF.

_____. (2005). *Prender e dar fuga: biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Antropologia). Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

_____. (2006). O baile e a prisão: onde se juntam as pontas dos segmentos locais que respondem pela dinâmica do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. *Especiaria (UESC)*, v. 9, p. 119-134.

BIONDI, Karina. (2010). *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome.

_____. (2014). *Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC*. Tese (Doutorado em Antropologia). Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos. São Carlos.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. (1991). Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? Desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos*, n. 30, p. 162-174.

_____. (2000). *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34/ Edusp.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. (2015). *Relatório Final da CPI – Sistema Carcerário Brasileiro*. Brasília, agosto de 2015.

CARDOSO, Ruth. (2008 [1983]) Movimentos sociais urbanos: balanço crítico. In: Bernardo Sorj & Maria Hermínia Tavares de Almeida (orgs.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 313-350.



_____. (1987). A violência dos outros. *Ciência Hoje* (Encarte especial: violência), São Paulo: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, suplemento vol.5, no 28, p. 3-4.

CLASTRES, Pierre. (2011 [1980]) *Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política*. São Paulo: Cosac & Naify.

COELHO, Edmundo Campos. (1978). A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 12(2): 139-161.

_____. (1980). Sobre sociólogos, pobreza e crime. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, vol. 23, no 3, p. 377-383.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (2014). *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Brasília, junho de 2014.

COUTO E SILVA, Golbery do. (1967). *Geopolítica do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio.

DELEUZE, Gilles & GUATTARI, Félix. (1997 [1980]). *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*, vol. 5. São Paulo: Ed. 34.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. (2013). *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese (doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

DIAS, Camila Caldeira Nunes & SILVESTRE, Giane. (2009). Situação carcerária no Estado de São Paulo. In.: Luís Antônio Francisco de Souza (org.). *Políticas de segurança pública no Estado de São Paulo. Situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de segurança pública da UNESP*. São Paulo: Cultura Acadêmica.

FELTRAN, Gabriel. (2012). Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). *Rev. bras. segur. pública*, São Paulo v. 6, n. 2, 232-255.

_____. (2014). O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Cadernos CRH*, Salvador, v.27, n.72, p. 495-512.

FISCHER, Rosa Maria & ADORNO, Sérgio. (1987) Políticas penitenciárias, um fracasso?. *Lua Nova*, vol. 3, n. 4, p. 70-79.

FLORÊNCIO, Sergio. (2008). Direitos humanos: o debate internacional e o Brasil. *Interesse Nacional*, Ano 1, no 2, jul.-set.

FOUCAULT, Michel. (2004 [1975]). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.

_____. (2008 [1969]). *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro.

_____. (2015) *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.

FRAGOSO, Heleno. (1976). Aspectos jurídicos da marginalidade social. In: *Relatório oficial do IX Congresso Internacional de Defesa Social*, Caracas, p. 1-15.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. (1997 [1969]). *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Editora da UNESP.

GODOI, Rafael. (2010). *Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

_____. (2015). *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo.

GÓES, Eda Maria. (1990). A política de humanização dos presídios em São Paulo; uma experiência única. *História*, São Paulo, v. 9, p. 83-94.

_____. (1994). O democárcere: uma utopia carcerária. *Pós-História*, Assis, v. 2: p. 99-105.

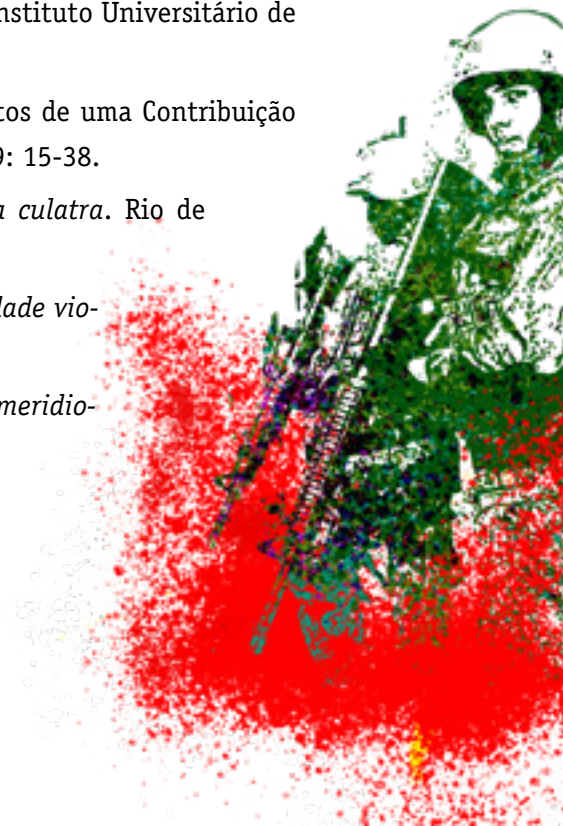
_____. (1996). Motins penitenciários em São Paulo: 29 de março de 1982, 20 de março de 1985, 12 de junho e 15 de setembro de 1986 e 2 de outubro de 1992. *Pós-História*, Assis - SP, v. 4, p. 155-174.

_____. (2000). Limites da transição política no Brasil do anos 70 e 80, ou como os pobres continuaram perigosos. *História*, São Paulo, v. 19, p. 257-280.

_____. (2004). Transição política e cotidiano penitenciário. *História*, São Paulo, v. 23 (1-2), p. 219-238.



- GRILLO, Carolina Christoph. (2013). *Coisas da vida no crime: tráfico e roubo em favelas cariocas*. Tese (Doutorado em Ciências Humanas - Antropologia Cultural). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal Do Rio De Janeiro. Rio de Janeiro.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. (1964). *Quatro séculos de latifúndio*. São Paulo: Fulgor.
- HIRATA, Daniel. (2010). *Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo.
- KOWARICK, Lúcio. (1979). *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- KOWARICK, Lúcio & ANT, Clara. (1982). Violência: reflexões sobre a banalidade do cotidiano em São Paulo. In: Renato Raul Boschi (org.). *Violência e cidade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- LYRA FILHO, Roberto. (1972). *Criminologia dialética*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi.
- MARQUES, Adalton. (2014). *Crime e proceder: um experiemnto antropológico*. São Paulo: Alameda.
- _____. (2018). *Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. São Paulo: IBCCRIM.
- MINGARDI, Guaracy. (1992). *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. São Paulo: Scritta Editorial.
- MISSE, Michel. (1999). *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.
- _____. (2010) Crime, sujeito e sujeição Criminal: aspectos de uma Contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38.
- MISSE, Michel & MOTTA, Dilson. (1979). *Crime: o social pela culatra*. Rio de Janeiro: Achiamé/Socci.
- OAB – CONSELHO FEDERAL. (1980). *Seminário sobre criminalidade violenta*. Rio de Janeiro.
- OLIVEIRA VIANA, Francisco José. (2005 [1920]). *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal.

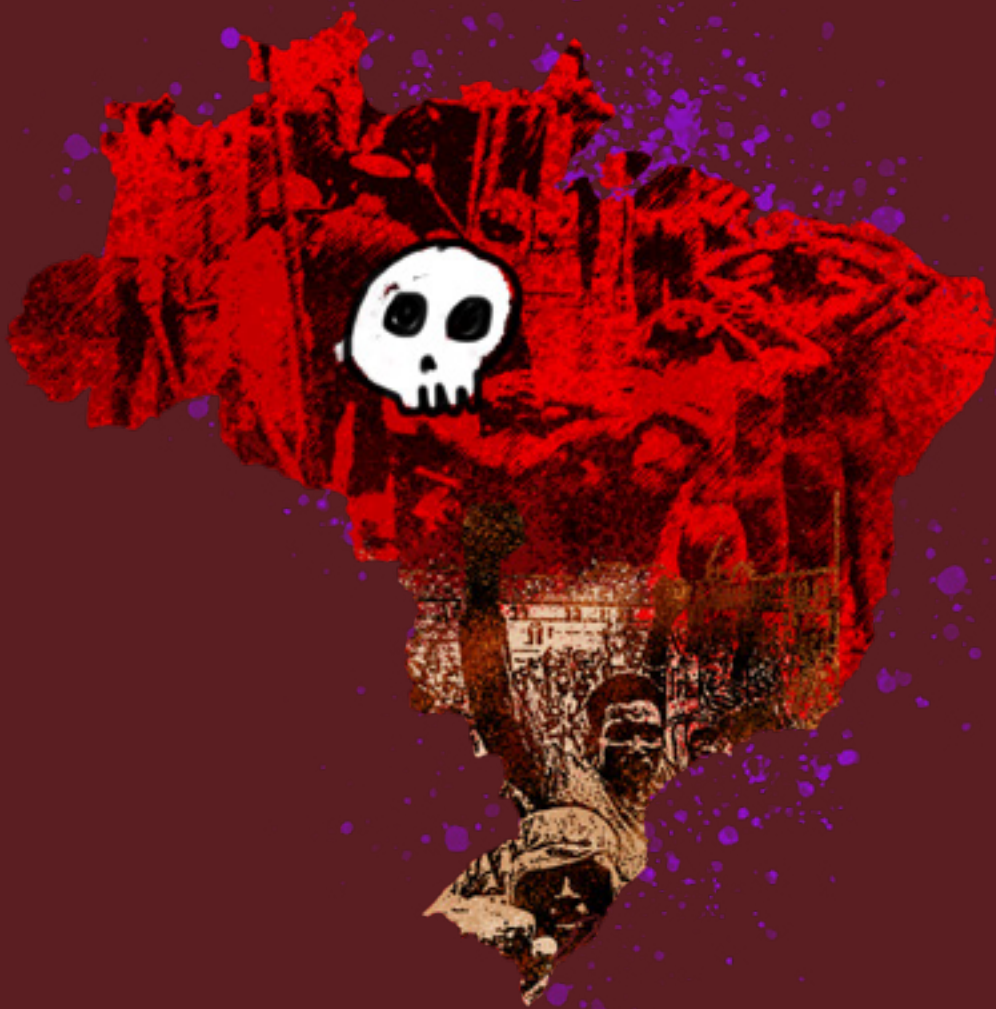


- OLIVEN, Ruben George. (1980). A violência como mecanismo de dominação e como estratégia de sobrevivência. *Dados – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, vol. 23, n. 3.
- PAIXÃO, Antonio Luiz. (1982). A organização policial numa área metropolitana. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, vol. 25, no 1, p 63-85.
- PALMEIRA, Moacir (1989). Modernização, Estado e questão agrária. *Estudos Avançados*, v.3, n.7, p. 87-108.
- PEREIRA DE QUEIROZ, Maria Isaura. (1976). *O Campesinato brasileiro*. Petrópolis: Vozes.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. (1992). Prefácio. In: Guaracy Mingardi. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na polícia civil*. São Paulo: Scritta Editorial.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy et al. (1999). *Continuidade Autoritária e Construção da Democracia (Relatório Final)*. Núcleo de Estudos da Violência (USP), Relatório de pesquisa.
- PRADO JÚNIOR, Caio. (1961 [1942]). *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense.
- SALLA, F. A. (2007). De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Ano 1, Edição 1, p. 72-90.
- SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César & SOUSA, Luis Antônio F. de.(2003). *Aspectos comparativos das políticas de segurança em São Paulo em períodos de transição*. Projeto CEPID 2 – Construção das políticas de segurança e o sentido da punição, São Paulo (1822-2000). Núcleo de Estudos da Violência (USP), Relatório de pesquisa.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. (1979). *A criminologia da repressão: uma crítica ao positivismo em criminologia*. Rio de Janeiro: Forense.
- SCHWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). (2018). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SINHORETTO, Jacqueline. (2006). *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SOARES, Luiz Eduardo et al. (2002). *Projeto Segurança Pública para o Brasil*. São Paulo: Instituto Cidadania.
- STENGERS, Isabelle. (2002 [1993]). *A invenção das ciências modernas*. São Paulo: Editora 34.

- TEIXEIRA, Alessandra. (2006). *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- _____. (2009). *Dispositivos de exceção e novas racionalidades do sistema punitivo: o surgimento do PCC e o modelo RDD*. *Perspectivas*, São Paulo, v. 36, jul./dez, p. 175-208.
- TELLES, Vera da Silva. (2010). *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argumentum.
- TELLES, Vera da Silva & HIRATA, Daniel Veloso. (2010). Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. *Tempo Social*, Vol. 22, n o 2, pp. 39-59.
- THOMPSON, Augusto F. G. (1976). *A questão penitenciária*. Petrópolis: Vozes.
- VELHO, Otávio. (2009 [1979]). *Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.



APÓS ATTICA, CARANDIRU...

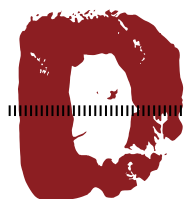




Rodolfo de Almeida Valente

As condições da possibilidade da história real são, ao mesmo tempo, as condições do seu conhecimento. Esperança e recordação, ou mais genericamente, expectativa e experiência - pois a expectativa abarca mais que a esperança, e a experiência é mais profunda que a recordação - são constitutivas, ao mesmo tempo, da história e de seu conhecimento, e certamente o fazem mostrando e produzindo a relação interna entre passado e futuro, hoje e amanhã.

[Koselleck, 2006: 308]



Obrado sobre o baixo existencial que sustou o discurso da modernidade após os horrores das duas guerras mundiais e, em particular, das muitas formas de *fascismo-extermínio* germinados entre uma e outra, T. Adorno, na conhecida palestra *Educação após Auschwitz*, exclamava o fato de que, passadas mais de duas décadas desde o final da II Guerra, a exigência de não-repetição do *Holocausto* não fosse ainda o primeiro dos princípios pedagógicos. Para ele, mesmo a necessidade de justificar tal imperativo ético “teria algo de monstruoso diante da monstruosidade ocorrida”.

Adorno atinava não somente à importância de rememorar *Auschwitz*, mas sobretudo à de despertar o “elemento desesperador” revelado nos campos nazistas de concentração e extermínio: a estrutura básica da civilização que possibilitou *Auschwitz* – isto é, o sistema capitalista de relações de produção – seguiu, mais do que intacta, renovada sob as sucessivas novas ordens mundiais do pós-guerra, banhadas a sangue e destruição. De modo que provocar a emergência do “elemento desesperador” equivale aqui precisamente a convocar a exigência de uma descrença – uma não-espera, por assim dizer – no idealismo civilizatório de que se reveste a crença no progresso capitalista.

No centro da questão subjetiva salientada por Adorno (subordinada, bem lembrado, pela objetividade da questão social), a constituição do sujeito capaz de executar ou meramente aderir à barbárie é condicionada, em sua dimensão mais atômica, pelo

mecanismo disciplinar da tortura, considerada como “adaptação controlada e devidamente acelerada das pessoas aos coletivos”. Sob a forma social em que a técnica e a competição ocupam lugar decisivo, a identificação com os vencedores e a naturalização do sofrimento daquelas e daqueles desclassificados da sociabilidade de consumo apenas se viabiliza por um complexo de instituições – nação, família, igreja, escola, polícia, prisão, etc. – mediante as quais o medo e o sofrimento são sistematicamente recalcados em favor da manutenção da economia de mercado. A profunda indiferença social sem a qual *Auschwitz* e tantos outros massacres jamais teriam sido tolerados é produto, portanto, de uma sociedade globalizada em torno da primazia da circulação de mercadorias e da pulverização de subjetividades alienadas, talhadas numa “consciência coisificada” de sujeitos mutilados de suas capacidades sociais.

O painel analítico desenhado por Adorno, dado que seus pressupostos só fizeram avançar desde então, é ainda bastante pertinente para compreender as condições de funcionamento dos contemporâneos moinhos de moer gente e as possibilidades de enfrentá-las.

Revolta de Attica, neoliberalismo e “neomilitarismo”

Se, ainda nas palavras de Adorno, “cada época produz aqueles caracteres – tipos de distribuição de energia psíquica – de que necessita socialmente”, os Estados Unidos, país que sacramentou sua hegemonia mundial pela participação supostamente decisiva na “derrota” do nazi-fascismo na II Guerra, é prolífico laboratório das novas razões mundiais cultivadas ao longo do último quartel do século XX. Dois anos após a morte de Adorno, na mesma Nova Iorque que primeiro o abrigou no exílio da Alemanha nazista, sucedeu uma carnificina que, segundo a hipótese deste pequeno artigo, tem papel crucial nos paradoxais processos de constituição das formas fascistas-extermistas contemporâneas: o massacre da *Revolta de Attica*, em 12 de setembro de 1971.

Nas américas, como se sabe, a história dos horrores inomináveis praticados em nome do progresso técnico antecede *Auschwitz* em séculos. Nos Estados Unidos, ao

regime escravocrata, desbançado com protagonismo da população negra escravizada durante a Guerra Civil, foi posta em marcha uma série de expedientes políticos engenhados para manter o padrão racial-patriarcal de dominação capitalista. Baseados em políticas *explícitas* de segregação racial, primeiro os Códigos Negros (*Black Codes*), derrotados pelo movimento de *Reconstrução negra*, depois o *Jim Crow*, interditado pelo *Movimento Negro de Direitos Civis*, mantiveram as condições de hierarquia e fragmentação social para o “bem-estar” exclusivo da expansão do império industrial estadunidense.

O império, entretanto, foi colocado concretamente em cheque no vagalhão da crise descerrada entre os “distúrbios de Detroit” (1967), o assassinato de Martin Luther King (1968) e o advento da primeira grande recessão do pós-guerra (1973). Nesse cenário plasmado à Guerra do Vietnã e à paranoia bélica que tensionava o globo sob a vigência da Guerra Fria, emergiu o *Partido Panteras Negras*, organização revolucionária de autodefesa articulada nos estertores dos anos 1960. Formado por milhares de pessoas de comunidades negras, àquela altura convictamente decididas a *não mais esperar* pela chegada dos “direitos civis”, o partido fundou um espaço de experiência desde o qual projetava uma real alternativa à ordem racista e espoliadora da democracia burguesa estadunidense.

No quadro da estratégia contrainsurgente herdada do macarthismo, rapidamente o movimento foi transformado em inimigo número 1 dos Estados Unidos e sobre ele foi concentrada boa parte das ações persecutórias do governo – sempre sob a regência de Edgar Hoover, diretor do FBI por cinco décadas. Em um dos pontos culminantes do estado de sítio obsessivamente imposto às panteras negras, George Jackson, companheiro de Angela Davis e membro do partido, é assassinado por agentes estatais em uma penitenciária da Califórnia no dia 21 de agosto de 1971. Menos de um mês depois, um grupo de presos ligados a Jackson desencadeia rebelião na penitenciária de Attica (Nova Iorque) a



ecoar, nos termos do manifesto redigido pelos insurgentes, “apenas o som antes da fúria daqueles que são oprimidos”. No dia 9 de setembro de 1971, por ordem do governador de Nova Iorque, Nelson Rockefeller, as forças armadas do estado invadem Attica e abrem fogo contra os insurgentes desarmados – ao menos 39 pessoas foram mortas, entre prisioneiros (29) e reféns (10), naquela que ficou marcada como a “segunda-feira sangrenta”.

O “elemento desesperador” de Attica tem relação com a liquefação de uma alternativa real que se elevou contra a barbárie capitalista, mas também, e substancialmente, com um novo complexo de reestruturação social que, do sangue covardemente derramado, ela fez coagular. O contexto é conhecido: na presidência dos Estados Unidos, Nixon balbuciou o primeiro chamado de “guerra às drogas”, associando o seu uso e circulação com as comunidades negras e com a esquerda antimilitarista⁷⁷; concomitantemente, em Nova Iorque, Rockefeller fazia uso do próprio massacre que ordenou como ponta de lança para a edificação de um novo complexo urbano-punitivo: a intervenção militar teratológica e performática em Attica é abstraída como dispositivo natural, certo e inevitável diante da imagem racialmente construída das grandes cidades como valhacouto de criminalidade e decadência urbanas [Camp, 2016]. A *Lei Rockefeller de Drogas* normatizou de maneira inédita a assim chamada *Guerra às Drogas*, criando expedientes como as denominadas “sentenças mínimas obrigatórias”, pelas quais impunha-se a condenação obrigatória de no mínimo 15 anos de prisão a quem fosse apanhado em posse de entorpecentes. O modelo de *Guerra às Drogas* lançado por Rockefeller e nacionalizado a partir do Governo Reagan (1982) foi pressuposto decisivo para construir o consenso racialmente determinado em torno do *assédio sistemático* e da *criminalização massiva* dos jovens negros das comunidades pobres de maioria negra, assoladas pelos efeitos funestos da desindustrialização, do desemprego e do subemprego. De fato, em quatro décadas, a população prisional dos Estados Unidos passou de cerca de 200 mil para mais de 2 milhões de pessoas, a maior parte delas negra e prisioneira da *Guerras às Drogas*.

O imaginário da tortura e do linchamento negro, nascido da sociedade escravocrata e mantido ao longo da história estadunidense, é transposto a uma nova dimensão

⁷⁷ Cf. John Ehrlichman, conselheiro para Assuntos Internos de Nixon: “A campanha Nixon em 1968, e depois a administração Nixon na Casa Branca, tinham dois inimigos: a esquerda antiguerra e a população negra. Compreende? Sabíamos que não podíamos ilegalizar o ser-se contra a guerra ou negro, mas ao associarmos os hippies com a marijuana e os negros com a heroína, e criminalizando-os duramente em seguida, poderíamos desfazer essas comunidades. Podíamos prender os seus líderes, fazer buscas às suas casas, interromper as suas reuniões e difamá-los todas as noites nos noticiários. Se sabíamos que estávamos a mentir sobre as drogas? Claro que sabíamos”. Acesso: <https://medium.com/jornalduois/guerra-%C3%A0s-drogas-uma-mentira-b2a90fec2f7f>

da psicologia social de massas. Lastreado no mito da “neutralidade racial” [Alexander, 2017], o racismo genocida inerente à estrutura social capitalista passa a ser dissimulado sob a figura do *enfrentamento populista e histórico*⁷⁸ a uma *criminalidade produzida*, seletivamente, como atributo de habitantes negros dos guetos, bodes expiatórios das mazelas geradas pela nova ordem de “assalariamento fragmentado e descontínuo” [Wacquant, 2007: 44] e, portanto, alvos naturalizados das sevícias policiais, das prisões *em série* e da tortura prisional – o “novo Jim Crow”, na definição de Michelle Alexander. As determinações desse “novo” regime genocida atam-se, umbilicalmente, a uma reestruturação urbana calcada na ereção de enclaves securitários (transformados em mercadorias as mais valorizadas) e na disposição de um novo militarismo de caráter eminentemente urbano, direcionado ao cerco preventivo das comunidades pobres e operado debaixo da doutrina das chamadas “operações militares urbanas de ‘baixa intensidade’” ou “guerras de quarta geração”, cujas formas mais desenvolvidas se assentam a partir dos anos 1990 [Graham, 2016].



Transições bárbaras: Carandiru, arauto da “Nova República”

O paradigma da *Guerra ao Crime e às Drogas* não tardou a se pulverizar pelo mundo como item indispensável das reestruturações neoliberais, sobretudo após a queda do muro de Berlim e a reafirmação da ordem globalizada da economia de mercado. No Brasil, país que, à diferença dos Estados Unidos, se inseriu em posição subalterna

78 Cf. R. Kurz: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1803200109.htm>

e dependente no capitalismo global e em que, já na transição do regime escravocrata para a sociedade do trabalho “livre”, foi elaborada a mitologia da “neutralidade racial” (aqui nomeada “democracia racial”⁷⁹), as primeiras tentativas de emplacar o discurso universal de guerra ao crime e às drogas datam do anos 1970, ainda sob o leme da ditadura militar.

O próprio golpe de 64 foi disparador do robustecimento de um militarismo endógeno, voltado à aniquilação do inimigo interno (doutrina da “segurança nacional”) ficcionado em consonância com a paranoia anticomunista da *Guerra Fria*, ainda que sob interesses econômicos e políticos bastante regionais. Após a sucessão de atrocidades cometidas pela caserna contra qualquer tipo de oposição, a ditadura chegou ao trânsito histórico dos anos 1970/80 em estado de completa incapacidade de, por um lado, controlar os novos movimentos sociais que surgiram em meio às contradições intestinas aos processos de industrialização e de agudização da dita “crise urbana”, e, por outro, de articular politicamente as respostas institucionais à pressão externa por reformas de ajustagem à nova ordem produtiva do capitalismo global.

A despeito da força que emergia das greves do novo sindicalismo, das lutas autônomas dos Clubes das Mães e do Movimento do Custo de Vida, da denúncia do genocídio e da organização de núcleos de autodefesa pelo movimento negro (em especial, pelo Movimento Negro Unificado – MNU), etc., a chamada “transição democrática” foi completamente modulada pelos militares e ditada sob o imperativo do controle social e da burocratização das demandas sociais. O vislumbre de novas formas de organização social, guiadas por princípios de autonomia e solidariedade mútua, imanente na experiência concreta dos novos movimentos, foi gradualmente neutralizado no processo de institucionalização controlada desses movimentos – que, cada vez mais, passaram a ser pressionados a abandonar a autonomia organizativa e aderir aos novos partidos ou ao modelo das organizações não-governamentais.

Sorratamente, outra placa tectônica se movia na história da “transição democrática”. Na vaga das novas possibilidades de exploração econômica provindas da desativação de indústrias nas grandes cidades e da crise social gerada pelo crescente

79 Cf. Abdias Nascimento: “devemos compreender ‘democracia racial’ como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o *apartheid* da África do Sul, mas institucionalizado de forma eficaz nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país. [...] a história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro. Monstruosa máquina ironicamente designada ‘democracia racial’ que só concede aos negros um único ‘privilégio’: aquele de se tornarem brancos, por dentro e por fora” [Nascimento, 2017: 111].



desemprego, em meados dos anos 1970, uma *nova cidade* começa a ser configurada sob a compulsão da especulação financeiro-imobiliária e do discurso do medo da “violência urbana”.

Em 1976, era lançado em São Paulo o megacondomínio “Portal do Morumbi” no distrito da Vila Andrade, então uma reserva especulativa de terras situada entre o bairro do Morumbi e a periferia do extremo sul de São Paulo [Caldeira, 2000] – hoje o distrito que mais lança condomínios verticais na cidade. Na mesma região, logo seriam inauguradas as grandes *operações urbanas* de intervenção estatal para reestruturação do espaço “público” pelas quais diversas famílias foram expurgadas de suas habitações populares para a implementação dos grandes corredores empresariais entre as avenidas Nações Unidas, Berrini e Águas Espraiadas [Fix, 2001]. Um ano antes do lançamento do “Portal do Morumbi” (1975), a empreiteira responsável pelo empreendimento *comercializava*, em anúncio de página inteira no jornal Estado de S. Paulo, a “absoluta” e “perfeita” incolumidade do novo condomínio em contraposição à “crescente insegurança da cidade”⁸⁰, muito embora, curiosamente, o denominado “aumento da criminalidade violenta” fosse mais produto de formulação da grande imprensa (e, como se vê, de seus patrocinadores) do que da realidade concreta [Marques, 2017]. Ainda em 1976, foi aprovada a primeira legislação mais afinada com a doutrina estadunidense da *Guerra às Drogas* (lei 6.368 de 1976)⁸¹. Mera coincidência?

É preciso escavar mais um pouco os fragmentos do tempo de “transição” para indicar uma resposta. Entre 1982 e 1992, a antiga Casa de Detenção foi alvo de dois massacres que evidenciavam (ou deveriam evidenciar) o “elemento desesperador” escamoteado na névoa de otimismo eufórico em que foi conduzida a “transição democrática”. Em 29 de março de 1982, a mando do governo biônico de Maluf, 16 pessoas foram assassinadas após a invasão da Polícia Militar; dez anos depois, já passados quatro anos

80 *Aqui todo dia é domingo. Playground, quadras, centro médico. Passeio ao ar livre a qualquer hora do dia e da noite volta a ser um prazer plenamente possível e absolutamente seguro no Portal do Morumbi. Policiamento 24 horas por dia. Segurança perfeita na crescente insegurança da cidade* [apud Caldeira, 2000: 266]

81 Cf. Salo de Carvalho: “com a incorporação dos postulados da *Doutrina de Segurança Nacional* (DSN) no sistema de *seguridade pública* a partir do Golpe de 1964, o Brasil passa a dispor de modelo repressivo militarizado centrado na lógica bélica de eliminação/neutralização de inimigos. A estruturação da política de drogas requeria, portanto, reformulação: ao inimigo interno político (subversivo) é acrescido o inimigo interno político-criminal (traficante)” [Carvalho, 2010: 21].

da promulgação da “Constituição cidadã”, ocorreu o mais estarrecedor dos massacres prisionais brasileiros: em 2 de outubro de 1992, ao menos 111 presos desarmados foram assassinados por ordem do governador Fleury. No interregno entre os dois massacres do Carandiru, ocorre uma transformação substancial em torno do debate sobre “segurança pública”⁸².

Já em 1978, como resposta à crescente violência policial contra a população negra, é criado o Movimento Negro Unificado (MNU). Em contraste com a reivindicação dos ativistas da anistia pelos “direitos dos perseguidos políticos”, o MNU enunciava que todo preso negro é um preso político e denunciava a emergência de um discurso securitário cuja meta era neutralizar as possibilidades de organização popular. Nas palavras de Lélia Gonzalez, uma das fundadoras do movimento:

|||||||

A sistemática repressão policial, dado o seu caráter racista (segundo a polícia, todo crioulo é marginal até que se prove o contrário), tem por objetivo próximo a imposição de uma submissão psicológica através do medo. A longo prazo, o que se pretende é o impedimento de qualquer forma de unidade e organização do grupo dominado, mediante a utilização de todos os meios que perpetuem essa divisão interna. Enquanto isso o discurso dominante justifica a atuação do aparelho repressivo, falando em ordem e segurança sociais. [Gonzalez, 1982: 16]

|||||||

O MNU era composto também por um grupo de pessoas presas na Casa de Detenção denominado *Netos de Zumbi*. No primeiro ato público do movimento, realizado em 7 de julho de 1978 em frente ao Teatro Municipal, os *Netos de Zumbi* enviaram um manifesto em que expressavam, de maneira enfática, o “elemento desesperador” que fundamentava a resistência:

82 Os dois massacres do Carandiru não foram “fatos isolados” na passagem da “abertura democrática” brasileira. No período de dez anos que distancia um e outro, ocorreram ao menos os seguintes massacres: do *Manicômio Franco da Rocha* (09.01.1983), em que seis pacientes desarmados e um agente foram mortos; da *Penitenciária Presidente Wenceslau* (15 e 16.09.1986), em que 13 pessoas presas e desarmadas foram espancadas e mortas a pauladas; da *Penitenciária do Estado de São Paulo* (29.07.1987), em que 30 pessoas presas e desarmadas e um agente foram mortos; e do *42º Distrito Policial*, em que 51 pessoas presas foram amarradas em uma cela minúscula e sem ventilação – 18 morreram asfixiados. Cf. SALLA, Fernando. *De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo*. Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 1, Ed. 1, p. 72-90.

|||||||

Do fundo do grotão, do exílio, levamos nosso sussurro a agigantar o brado de luta e liberdade dado pelo Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial. Nós presidiários brasileiros contamos com nosso grupo unificado contra a discriminação racial. E aqui estamos no lodo do sub-mundo, mas dispostos a dar nossos corpos e mentes para a ação de luta, a denunciar também a discriminação dentro do sistema judiciário aqui no maior presídio da América do Sul. [...] Também tem o seguinte: se [direito humano] for algo do qual dependemos da sociedade branca para nos conscientizar, algo que se consiga com docilidade de servos, não apresente! Já estamos fartos de palavras, demagogias, por isto somos um grupo, por isso gritamos sem cessar. Somos negros, somos Netos de Zumbi! (E vovô ficaria triste se nos entregássemos sem luta.). [Silva, *in* MNU, 1988: 8-9]

|||||||



A autonomia radical do MNU foi, de certo modo, atropelada pelas ondas de institucionalização que quebravam das transações políticas para a “abertura” do regime. Com o advento governo Montoro (1983-86), marcado por seu discurso de “direitos humanos” e de “participação cidadã”, um novo campo de conhecimento, nomeado até hoje como *Sociologia da Violência*, passa a hegemonizar a pauta da “segurança pública”. Caracterizado por dissociar a questão da “segurança pública” da questão social, tal campo fornecerá os principais quadros técnicos de governo e de organizações não-governamentais, responsáveis, desde então, por formular propostas de melhoria humanitária e de expansão dos aparatos securitários, rechaçando qualquer questionamento sobre a existência e as funções reais de tais aparatos.

De acordo com o estudo de Adalton Marques, no governo Montoro, baseada em diretrizes humanitárias, tem início uma política de *expansão do sistema prisional* e de *intensificação das tecnologias de policiamento urbano* voltadas para o monitoramento preventivo das “classes perigosas” – e, portanto, das quebradas e

periferias igualmente taxadas de “perigosas” –, com destaque para a *Operação Polo*⁸³ [Marques, 2017]. Tal modelo de “operações militares urbanas” inaugurado no governo Montoro será, desde então, cada vez mais usado e naturalizado exatamente nos territórios onde aqueles novos movimentos sociais levantados do chão dos anos 1970 procuravam se organizar para transformar as condições de vida de modo autônomo e solidário.

Na outra ponta da terrível história da Casa de Detenção, uma vez mais o discurso humanitário da *Sociologia da Violência* seria fundamental para a construção de uma resposta ao massacre de 1992 que, longe de interditar a eclosão do encarceramento em massa em sua raiz, afiançou, em verdade, as condições ideais para que o país se projetasse entre aqueles com maior taxa de crescimento da população prisional do mundo. Sob coordenação do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV), pilar em São Paulo da *Sociologia da Violência*, é construído, no governo FHC, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Institucionalizado pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, o PNHD previa a construção de novos presídios como medida para reduzir a superlotação e *evitar “novos Massacres do Carandiru”*, diretriz que foi reforçada no II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Ao mesmo tempo, também com apoio técnico do NEV, foi lançado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), pelo qual houve exponencial aumento de recursos públicos para o combate ao narcotráfico e ao crime organizado, com metas de aperfeiçoamento e expansão das forças policiais e de construção de novas unidades prisionais.

Tal modelo *humanitário* de expansão securitária teve sequência nos governos Lula e Dilma, período em que, entoadas pela consigna “Segurança Pública e Cidadania”, também foram implementadas a nova política de drogas (Lei 11.343 de 2006), as Unidades Policiais Pacificadoras (UPPs) e as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), aperfeiçoando a doutrina de *Guerra ao Crime e às Drogas* e o consequente cerco às comunidades periféricas.

Articulados em um mesmo plano, esses fragmentos históricos indicam que o surgimento da *nova cidade* demarcada pela pulverização de “enclaves fortificados” (hoje, praticamente um terço da população da cidade de São Paulo reside em condomínios) e por operações urbanas de gentrificação *ao mesmo tempo* em que era institucionalizada a *Guerra ao Crime e às Drogas*, doutrina que fundamenta a transformação de territórios periféricos em campos de concentração, não é mera coincidência.

83 Ocupações policiais de determinadas áreas da cidade consideradas “perigosas” para abordagem aleatória da população, verificação de documentos e condução aos distritos policiais de quem estivesse sem documentos ou parecesse “suspeito”.

A justaposição de operações urbanas e securitárias, cada vez mais embaraçadas em zonas de indiferenciação (vide, por exemplo, a orquestração de operações urbanas e militares na região da Luz), é demonstrativa do fato de que a *Guerra ao Crime e às Drogas*, em sua dinâmica concreta, pouco ou nada tem a ver com o enfrentamento da chamada “criminalidade violenta”, mas sim com uma guerra de classe – patriarcal e antinegra – em favor da voragem do capital financeiro no processo de espoliação das relações sociais e dos lugares em que a vida, desclassificada a corpo supérfluo entre as ruínas desta sociedade torturante, ainda insiste em brotar⁸⁴.

Há uma “pós-barbárie” por qual esperar?

É de ferro teu destino

Como teu juiz. Não aguardes a investida

Do touro que é um homem e cuja estranha

Forma plural dá horror à maranha

De interminável pedra entretecida.

Não existe. Nada esperes. Nem sequer

A fera, no negro entardecer.

J. L. Borges



O encarceramento em massa, a apologia da tortura prisional (“preso tem que sofrer”) e a banalidade da violência policial (“bandido bom é bandido morto”) calçam um dispositivo mais amplo de controle social das massas expurgadas do mercado de trabalho e de consumo. Na ampla gestão social e armada dos tornados supérfluos, desde

84 Assim considerada, a dispersão da grande cidade entre ilhas blindadas de supervalorização financeira e prosperidade e bolsões de miséria embrenhados no macabro circuito das prisões e da violência policial não é uma mera distorção, passível de correção pela via progressista “desenvolvimento” dos recantos precarizados e empobrecidos, mas a dinâmica necessária de um mesmo projeto político de dominação.

muito cedo a juventude negra da periferia é submetida às prensas das diversas instituições públicas, privadas ou público-privadas (escolas, ongs, serviços de proteção social, medidas socioeducativas, etc), em um *continuum* repressivo presidido pela coerção para o subemprego – meta obrigatória que, por tendência do mercado de trabalho, a maioria jamais alcançará⁸⁵. Diante do cenário de desemprego estrutural, as políticas de inclusão pela “capacitação ao trabalho” têm a função bastante específica de atribuir aos “fracassados” a responsabilidade pela miséria e pela *insegurança social* que são o fruto apodrecido e necessário do regime capitalista de acumulação flexível por despossessão. Como aduz Maurílio Botelho: “depois de muita “assistência” e “capacitação”, o fracasso desses indivíduos só pode ser encarado como sua própria incompetência, por isso essa argumentação tem como uma única função alimentar hoje o discurso revanchista contra os excluídos”⁸⁶.

O espetáculo do sofrimento penal, para além da produção de *corpos matáveis*, tem também a função pedagógica de naturalização do horror e, por contraste, de suavização ou mesmo *negação* do sofrimento social provindo da intensificação do trabalho e da precarização das condições gerais de existência. Diante do “excedente de sofrimento” [Arantes, 2014: 144] espetacularizado na fatura de imagens da barbárie policial-prisional, a retirada de “benefícios sociais” parece até aceitável, “necessária”, e o achado de um emprego precário uma verdadeira “sorte” apanhadora de “quem se esforça” na acirrada competição dispersora dos laços sociais na base da pirâmide social.

A rememoração da *Revolta de Attica* e do *Massacre do Carandiru*, ambos herdeiros do colonialismo escravocrata e sucedidos por tantos outros massacres – pontualmente concentrados, invariavelmente estruturais-administrativos (como bem demonstram este e o último relatório da Pastoral Carcerária) –, é uma tarefa fundamental para impedir que eles sejam olvidados ou transformados em inofensivos artefatos historiográficos

85 Cf. Jonnefer Barbosa: “o novo lumpen, mesmo subjetivado como um empresário de si, é lançado ao paradoxo de não ter um local nos processos produtivos ou de se deparar como uma configuração da produção cuja violência não se apresenta de forma apenas simbólica. São os desempregados de funções que já não existem ou estão prestes a desaparecer, ou subempregados que já não se colocam no conceito marxista de exército industrial de reserva, são os “terceirizados”, os moradores de rua, sem teto, indígenas desalojados ou camponeses desapossados de suas terras mas também [...] as pessoas encarregadas pelo trabalho de lida direta com as coisas brutas, materiais, imprescindível ao fluxo “desterritorializado” da cibernética: motoboys, caminhoneiros, ferroviários e pilotos, operários da construção civil, da indústria energética, etc.”. In BARBOSA, Jonnefer Francisco. *Governamentalidade como Contrainsurreição*. Acesso: <https://revistas.pucsp.br/index.php/PoliEtica/article/view/36354/0>

86 BOTELHO, Maurílio Lima. *Guerra aos “vagabundos”*: sobre os fundamentos sociais da militarização em curso. Blog da Boitempo, 2018 [acesso: <https://blogdaboitempo.com.br/2018/03/12/guerra-aos-vagabundos-sobre-osfundamentos-sociais-da-militarizacao-em-curso/>]

e, mais importante, para evidenciar que essa história – que é a história do próprio capitalismo em sua destrutiva marcha de consumação da vida – entalha a realidade de agora exatamente no que esses massacres expressavam de “elemento desesperador”. O que os corpos de Attica e do Carandiru reverberam a nós, viventes dos dias que passam, é que, no interior do cortejo da economia de mercado, não haverá futuro para aquelas e aqueles que sequer como mercadoria (força de trabalho) podem mais sobreviver. Eles predizem a tirania da grande cidade contemporânea em permanente guerra contra os debaixo para garantir o totalitarismo do regime do capital financeiro da gentrificação, do *apartheid* social e da superexploração.

Nos Estados Unidos, as comunidades negras não demoraram a ouvir os brados dos seus mortos e exilados. Na incendiária revolta popular dos chamados “Distúrbios de Los Angeles”, em 1992, surgiram as *Mothers ROC (Mothers Reclaiming Our Children)*, coletivo de mães do gueto de Los Angeles articulado em defesa de seus filhos alvejados pela violência policial e pelo aprisionamento em massa. No decurso de quase três décadas até aqui, foram criados diversos outros movimentos antiprisionais e de enfrentamento à violência policial com posições convictamente abolicionistas como, por exemplo, o *Critical Resistance* e o *All of Us or None*. No interior dos presídios, diversas greves políticas vêm sendo organizadas por grupos de pessoas presas. Recentemente, em resposta à rebelião ocorrida em 15 de abril na *Lee Correctional Institution* em que sete prisioneiros foram mortos, e em memória de George Jackson e das vítimas do massacre de Attica, foi desencadeada, entre de 21 de agosto a 9 de setembro de 2018, greve geral das unidades prisionais de todo o país, com extensa pauta reivindicatória⁸⁷. A radicalidade desses movimentos tem forçado a adoção de políticas

87 Cf. chamada do movimento: “abolir a escravidão da prisão não significa apenas a libertação de uma gaiola. É a nossa chance de autodeterminar as condições de habitação digna, os cuidados reais com a saúde, a verdadeira educação. Acabar com a escravidão da prisão não é só para prisioneiros, é libertação pra geral, dentro e fora”.



de desencarceramento por todo país, com resultados especialmente expressivos no estado da Califórnia [Valente, Malvezzi Filho, *prelo*].

Também no Brasil, sobretudo a partir dos anos 2000, a voz dos perseguidos pelo sistema penal ressoou em movimentos contra a violência policial e o encarceramento, como a Amparar (SP), as Mães de Maio (SP), a Rede de Comunidades contra a Violência (RJ), o Reaja (BA), o Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade (MG), o próprio MNU (que completou 40 anos de existência em 2018) e, mais recentemente, as Frentes pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Rio Grande do Sul. De modo similar aos movimentos dos Estados Unidos, essas organizações formulam suas reivindicações imediatas – “reformas não-reformistas”, diz Angela Davis – subordinando-as a uma experiência e expectativa abolicionistas⁸⁸.

Esses movimentos recuperam o “elemento desesperador” contido nos massacres de Attica e do Carandiru que, desse modo, integram sua memória e sua práxis. Pela tortuosa experiência de percorrer os labirínticos *regimes de espera* que estruturam o dispositivo penal – e que, na formulação de Paulo Arantes, constituem expressão de uma disciplina social mais ampla do contemporâneo “compasso de espera mundial” ou da “matriz punitiva da espera” [Arantes, 2014: 149/151] –, tanto os movimentos dos Estados Unidos quanto os daqui se formaram em oposição ao reformismo da eterna espera e da dissimulação, recorrentemente operado pelas estruturas burocráticas e por organizações não-governamentais, em que se silencia sobre o essencial, lançado a qualquer beirada do “impraticável”, e se farta sobre o secundário, os continuamente retornáveis reparos no maquinário que se alimenta da carne e sangue humanos processados em suas engrenagens. Questão de estatísticas, “boas práticas” e “políticas públicas”, jamais de uma sociedade inteira adoecida nas suas raízes, genocida em seus próprios fundamentos.

A supressão da tortura e do exterminismo operados nas engrenagens do complexo maquinário capitalista que vai da superexploração empresarial, passa pelas formas urbanas de espoliação e massacre cotidianos e se impõe, em última instância, nas armas militares e nas masmorras carcerárias, exige, junto à crítica abolicionista ao sistema penal, o *desesperar* por uma sociedade utópica livre do patriarcado-racismo do mercado; um *desesperar* ativo que implique em *práxis*, nas ruínas e sobras do tempo de agora, de novas formas de vida baseadas na solidariedade, em relações sociais não-hierárquicas

88 Vide Agenda pelo Desencarceramento: <http://desencarceramento.org.br/documentos/agenda-2017>

e não-punitivas e na luta cotidiana pela extinção da propriedade privada dos meios de produção e da socialização fundada no valor de troca. Somente então a redenção dos mortos do colonialismo e da economia de mercado poderá adquirir o seu sentido profundo de não-repetição do horror.

Referências

ADORNO, Theodor W. *Educação após Auschwitz*. In: Educação e Emancipação. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ALEXANDER, Michelle. *A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

ARANTES, Paulo Eduardo. *O novo tempo do mundo*. São Paulo: Boitempo, 2014.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros – Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.

CAMP, Jordan. *Incarcerating the Crisis - Freedom Struggles and the Rise of the Neoliberal State*. Berkeley: University of California Press, 2016.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil (estudo criminológico e dogmático da lei 11.343/06)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DAVIS, Angela. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003.

FIX, Mariana. *Parceiros da exclusão: duas histórias da construção de uma 'nova cidade' em São Paulo*: Faria Lima e Água Espraiada. São Paulo: Boitempo, 2001.

GONZALEZ, Lélia. *Lugar de Negro*. Volume 3 de Coleção 2 pontos. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1982.

GRAHAM, Stephen. *Cidades Sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo, 2016.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

MARQUES, Adalton José. *Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFSCar, Tese de Doutorado em Antropologia Social, 2017.



MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). *1978-1988: 10 anos de luta contra o racismo*. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro – Processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2017.

VALENTE, Rodolfo de Almeida. *Guerra de Classe e “Segurança Pública”*: sobre as conexões estruturais entre a organização política da violência e a ordenação das relações produtivas no Brasil contemporâneo. Dissertação de mestrado em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, Unicamp, 2018.

_____; MALVEZZI FILHO, Paulo César. *A luta antiprisional na Califórnia*. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais - RBCCRIM, prelo.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres – A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



**DO CORPO
BIOLÓGICO AO
CORPO SOCIAL: A
TORTURA DOS
"COMUNS" É A
BUSCA PELA
RADICALIDADE
PERDIDA**



Suzane Jardim

Em 1824, a primeira Constituição do Brasil enquanto país independente declarava em seu artigo 179: “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis”. Foi o fim de uma era que teve a Inquisição como modelo - as torturas, comuns e parte até então natural de todo processo da chamada justiça, acabavam de se tornar inconstitucionais. Apesar de haver ainda penas de morte pela força, já não se podia mais usar da tortura durante um processo ou durante o cumprimento da pena do detento que, no movimento de tentar transformar a prisão em pena principal e não mais um local de passagem daqueles que sofreriam suplícios e torturas públicas como pena por seus atos, teriam, a partir do código penal de 1830, direito de defesa assegurado pelas letras da lei. Era mais um passo concretizado de acordo com o projeto de direitos dos homens promovido pelo liberalismo burguês, um passo que colaborava com o alinhamento da isolada nova nação, que se tornou independente sem abandonar a monarquia, com o contexto e valores políticos promovidos pelas demais nações ocidentais pós iluminismo.

Anos depois, no Rio de Janeiro, então capital do Império e cidade com mais habitantes do reino, se iniciava o processo de desativação do antigo Calabouço. O Calabouço era uma prisão exclusiva para escravizados, em funcionamento desde 1600 e tantos. Por lá, eram punidos com açoites e castigos os escravos capturados em fuga e os que cometiam crimes, mas não só - era também um espaço onde senhores podiam levar seus escravos para serem castigados. Por 160 réis cada centena de golpes e outros 40 réis por dia que o escravo lá passasse, todo senhor poderia deixar no Calabouço o escravo que quisesse sem que qualquer pessoa fizesse perguntas sobre suas motivações e sem importar se havia de fato cometido alguma ofensa criminosa ou não. Era praticamente uma terceirização da tortura, onde o Estado cumpria a função que tradicionalmente foi dos senhores, seus capatazes e capitães. Pois bem, em 1837, o Calabouço entra em processo de desativação para ser então transferido para a Casa



de Correção do Reino - a primeira prisão inaugurada no Brasil para servir unicamente para o cumprimento de penas. Por lá, durante boa parte da segunda metade do século XIX, passavam anualmente cerca de 2000 escravos, e cerca de 200 permaneciam no local sem nunca serem resgatados por seus senhores originários. Entre os anos de 1857 e 1858, mais de 65% dos escravizados que se encontravam detidos de modo permanente no calabouço da Casa de Correção estavam nessas condições por serem praticantes de capoeira, fugitivos ou levados para castigo⁸⁹.

A inauguração da Casa de Correção em 1850 levou para a década o costume: a tortura era proibida pela Constituição desde 1824, mas a tortura contra o corpo escravizado não. Mesmo o Código Criminal do Império, que em 1830 foi lançado enfatizando a proibição da tortura, incluía no seu art. 60 que o escravo que “incorrer em pena (...) será condenado a açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar”. O que aparenta ser contradição era apenas o registro oficial de um sentimento social - a tortura contra o escravizado não era tortura de fato. Eram açoites, ferros e sofrimentos necessários para a manutenção da ordem de uma classe que, segundo os relatos e documentos da época, era naturalmente indisciplinada e incapaz de responder a pena como os demais. Entretanto, os tempos eram outros e o simples barbarismo violento enquanto resposta já não era bem visto dentro da lógica liberal burguesa; sendo assim e para não se deixar pela voz da barbárie, o Código Criminal do Império permitia a tortura, porém a limitava: só eram permitidos 50 açoites diários.

Mas este texto não é sobre o século XIX. Não é sequer um ensaio sobre o status jurídico dos escravizados ou uma análise sobre o surgimento das prisões no Brasil. Na verdade, este texto é sobre nossos tempos contemporâneos, mais precisamente sobre acontecimentos, fatos e sentidos que se desenvolveram pelo final dos anos

89 *O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX*, in Clarissa Nunes, Flávio Neto, Marcos Costa & Marcos Bretas, eds., *História das prisões no Brasil*, 2 vols, Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009, vol. I, pp. 253-281.



60, se intensificaram nos anos 70 e foram totalmente transformados a partir dos anos 80 - todas essas décadas no século XX. É um texto sobre tortura em prisões, o senso comum sobre o tema e as dificuldades de abordá-lo mesmo dentro dos campos mais progressistas.

Começemos por um clássico: em 1961, Erving Goffman escreveu a obra “Manicômios, prisões e conventos”, um tratado sociológico sobre a formação do *eu* no que Goffman chamou de *instituições totais*, aquelas onde existe um fechamento extremo, com barreiras que impedem a saída dos que lá são internados. Goffman analisava o quanto todas instituições do tipo atuavam como grandes estufas para a mudança do *eu*, pretensas alterações no sujeito interno que visam seu controle e sua readequação. Pensando em prisões, a palavra *readequação* nos soa positiva por nos fazer pensar na possibilidade de se readequar o criminoso para a vida em sociedade, entretanto, já na época, Goffman tentava mostrar como tal readequação era ilusória e impraticável. Para o autor, o fenômeno da readequação era baseado na *mortificação do eu* - um abatimento do sujeito que se dá por meio de um conjunto de *cerimônias de degradação* que geram tensões entre a vida externa e a nova vida institucionalizada. Tais cerimônias são formadas pela imposição de regras, hierarquias, privilégios e castigos que no mundo externo muitas vezes fazem pouco ou nenhum sentido, assim como pela criação de novos mundos simbólicos que já não dialogam com a vida cotidiana em uma sociedade extra-muros. Dentro do novo jogo de regras, hierarquias e privilégios, necessário para que se adapte ao novo ambiente, existem as possibilidades de mutilações morais e físicas expressas em uma série de atitudes e práticas comuns à prisão que, ao tentarem readaptar o sujeito para a sociedade, criam *estigmas* e quebras com o mundo exterior que tornam difícil, senão impossível, o retorno de tal sujeito à comunidade sem uma grande confusão de conceitos, sentidos e de si. A entrada e adaptação do interno a essas instituições deterioram o sujeito, quebram e impedem uma integração social de fato, obrigando aqueles que deixam tal situação a “passar do topo de um pequeno mundo para o ponto mais baixo de um mundo grande.”⁹⁰ A vida seguirá a partir desse ponto mais baixo, impedindo que o ex-interno se integre à sociedade de um modo pleno.

Dos apontamentos de Goffman, que já foram por demais trabalhados, criticados e citados, tiramos duas conclusões que servirão para nossos fins: 1) a prisão é por natureza incapaz de “ressocializar” qualquer indivíduo e 2) o estar aprisionado consiste em um processo de tortura intrínseco à proposta da prisão enquanto instituição total.

90 GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001, p. 68.

Poderíamos facilmente levar nossa conversa por esse caminho e discutir a questão da tortura nas prisões compreendendo que o *estar aprisionado* é uma tortura em si, não sendo necessário entrar em denúncias chocantes e pormenores relacionados. Entretanto, tal tarefa seria ainda uma atitude totalmente isolada do mundo real, que ainda não compreende com a seriedade devida sequer o fato de que todo nosso antigo sistema escravista tem como base a violência independente de ter ou não chibatadas e troncos, miscigenação ou contribuições culturais entre os povos envolvidos. Para além da dificuldade em categorizar o caráter político e violento das coisas, é também necessário admitir: parte imensa de nossa população entende a prisão como uma necessidade indiscutível. A compreensão geral é a de que quem por lá passa deve de fato ter uma vida difícil, cercada de privações e sofrimento, para que assim volte a “andar na linha” e a dar valor para a sociedade e civilidade, conceitos que escolheu abandonar ao quebrar o contrato cometendo um ato reconhecido como criminoso. Boa parte da luta por direitos humanos relacionados ao cárcere trava ao tentar alcançar a massa devido a esse entendimento já tão enraizado. Assim como no passado, os açoites e torturas permitidas ao escravizado eram vistas como necessárias dada a natureza dos açoitados; os maus tratos e o sofrimento são vistos como justos quando empregados ao criminoso. Entretanto, a justiça dos maus tratos na atualidade não se explica mais por motivos de natureza ou biologia - agora se relacionam com temas mais subjetivos, medos mais primais e com uma suposta punição justa dada àqueles que foram incapazes de seguir as regras básicas às quais todos nós somos submetidos, muitas vezes em total desacordo com nossa real vontade.

Me dou aqui a liberdade de explorar ligações entre a ideia do sofrimento justo e o conceito de *política de respeitabilidade*⁹¹. Michelle Alexander, ao usar o conceito para ligar a questão racial mais geral à questão criminal, define a política de respeitabilidade como baseada “na noção de que o objetivo

91 O conceito aparenta ser da historiadora norte-americana Evelyn Brooks Higginbotham, usado para pensar as relações políticas entre negros e brancos surgidas a partir do século XIX, mas foi também utilizado e adaptado por uma série de outros autores como Patricia Hill Collins, que trabalha as políticas de respeitabilidade presentes nas relações entre mulheres negras e o campo da sexualidade.



da igualdade racial só pode ser alcançado se os negros forem capazes de provar com sucesso aos brancos que merecem igualdade de tratamento, dignidade e respeito.⁹² Tal política não oficial ou declarada permeia as relações raciais e de outros grupos politicamente minoritários a partir do momento em que são vítimas de explícita violência, demandam direitos igualitários ou denunciam suas condições subalternas. Ao longo de sua obra, Alexander tenta mostrar como tal política definiu por muitas vezes os rumos, símbolos e causas pelas quais os movimentos negros norte-americanos se engajaram. Segundo a autora, é tal política que ainda impede a ampla entrada dos grandes nomes da causa negra estadunidense em uma luta pelo fim do encarceramento em massa - tais movimentos e ícones não estariam apenas lidando com casos de inocentes injustiçados, facilmente vendidos enquanto justos, mas sim com muitos casos daqueles que de fato foram encarcerados por terem cometido condutas criminalizadas. Romper com o sentimento disseminado de que o encarcerado merece todo sofrimento ou perda de direitos ao ter falhado na missão de se provar respeitável é de fato muito mais difícil e desafiador do que entrar em defesa de presos que cumprem pena sendo inocentes, assim como a existência de tais presos “não respeitáveis” termina por fortalecer discursos que culpabilizam as comunidades negras pela violência que sofrem. Trata-se de mais do que apenas não querer se envolver com um grupo socialmente rejeitado - é um método de fazer com que toda a população negra não carregue em si os estigmas comuns às populações em cárcere.

Pensemos agora nos Panteras Negras - uma das mais famosas, radicais e icônicas organizações negras norte americanas, amplamente reconhecida por ter lutado contra a violência e arbitrariedade policial nas comunidades negras - e em como o tema das prisões aparece no programa de 10 pontos do partido, lançado em 1966. São os pontos 8 e 9 os que tratam da questão prisional. No 8, o mais radical deles, a organização define enfaticamente o que quer: “Nós queremos a liberdade para todos os homens negros mantidos em prisões e cadeias federais, estaduais e municipais. “. Na justificativa da demanda, o Partido incluía “... acreditamos que todas as pessoas pretas devem ser liberadas das muitas cadeias e prisões porque não receberam um julgamento justo e imparcial. “. No ponto 9, há uma elaboração da questão: a constituição norte-americana garante o direito de todo homem de ser julgado por seus pares, porém, a formação racista do país impede que júris totalmente brancos, sem qualquer conhecimento e repletos

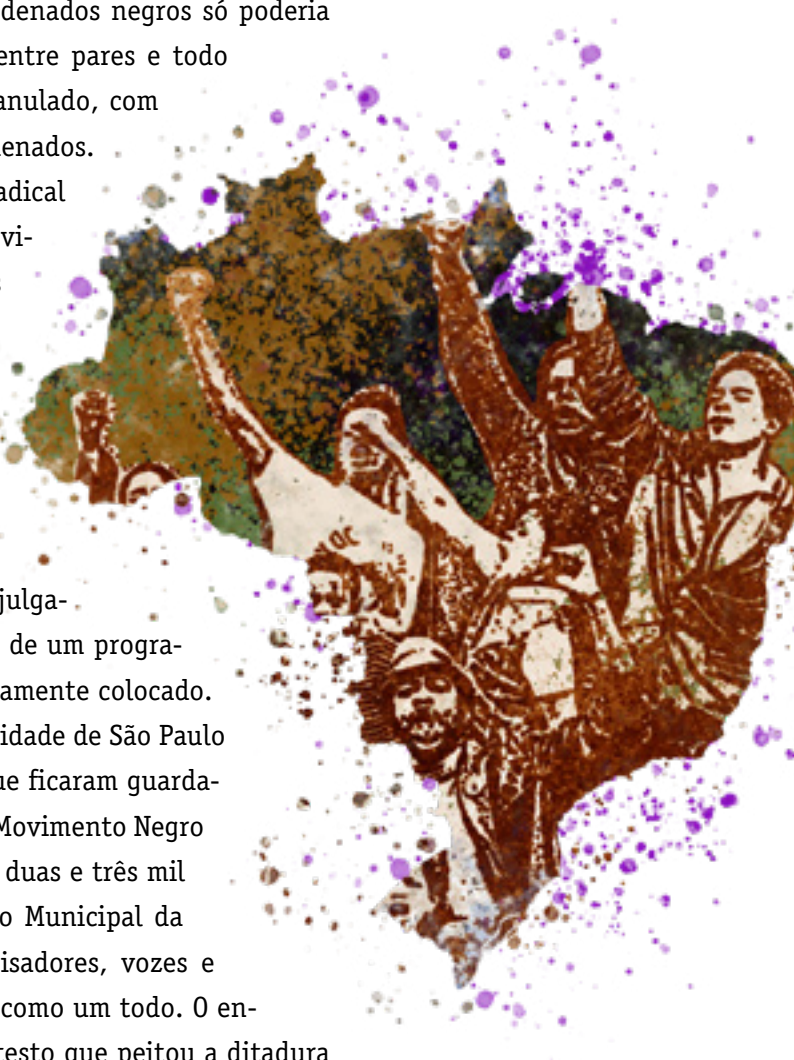
92 ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. 1ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p.298

de juízos morais em relação às comunidades negras, pratiquem um julgamento justo e sem mediações racialmente localizadas. Nesse sentido, o Partido exigia que todas as pessoas negras que passassem por uma corte fossem julgadas por pares do seu grupo ou por pessoas de suas comunidades negras para que houvesse de fato o cumprimento da letra constitucional⁹³. Pensando os pontos 8 e 9 conjuntamente temos o entendimento de que a legalidade das penas dadas a condenados negros só poderia existir diante da garantia do julgamento entre pares e todo julgamento sem essa garantia deveria ser anulado, com a liberdade sendo restabelecida a seus condenados.

A construção é sem sombra de dúvidas radical - põe em dúvida todo o sistema jurídico vigente, compreende a ilegalidade das prisões negras feitas nesse sistema e demanda a liberdade dos aprisionados, assim como a mudança do sistema vigente de julgamentos. Podemos ir além e afirmar, por exemplo, que tal afirmação compreende o prisioneiro negro enquanto prisioneiro político, dado o fato de que sua detenção e julgamento eram compreendidos como extensão de um programa histórico e estrutural de racismo politicamente colocado.

Migremos agora para o ano de 1978, cidade de São Paulo em plena ditadura militar - época e local que ficaram guardados na história como parte da fundação do Movimento Negro Unificado (MNU). No dia 07 de julho, entre duas e três mil pessoas se reuniram na escadaria do Teatro Municipal da cidade. Eram entidades, militantes, pesquisadores, vozes e corpos ligados à cultura e ao mundo negro como um todo. O encontro não foi uma celebração. Era um protesto que peitou a ditadura em via pública para pedir o fim da violência e discriminação racial - elementos que as instâncias governamentais insistiam não existir em nosso país. E em meio ao movimento de pessoas, questões políticas e entidades, havia Robson.

93 Programa dos 10 pontos dos Panteras Negras (1966). **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**. Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB; Lumen Juris, vol. 2, n. 1, janeiro-junho de 2016, p. 531-534.



Robson Silveira da Luz era um feirante que vivia na zona leste de São Paulo. Naquele ano, Robson foi acusado de roubar frutas em serviço e levado pela polícia para a delegacia de Guaianazes. Detido, Robson foi torturado na prisão. Tortura que causou sua morte e levou as forças policiais a comunicarem sua mulher, então grávida, que Robson havia falecido em um acidente. Eram os anos 70 e definitivamente não era a primeira vez que a ditadura brasileira fazia vítimas fatais nos porões de suas prisões. Vladimir Herzog já estava morto desde 1975 e o movimento pela liberdade aos presos políticos avançava. Eram estudantes, jornalistas, militantes políticos e outros que, aprisionados pela Lei de Segurança Nacional, tornaram o tema da prisão política um mobilizador de críticas ao sistema e às prisões como um todo.

Em mais uma das ironias que só o avançar da história pode proporcionar, Robson não era “preso político” mas sim “preso comum”, como no século XIX eram aqueles presos não escravizados e que, portanto, eram atendidos - por certo de modo muitos menos efetivo na prática cotidiana - pelas leis de proteção contra a tortura no cárcere. Robson era negro como os escravizados do século anterior e carregava consigo um título que os escravizados do passado não puderam acessar. Entretanto, para além da alcunha de “preso comum”, havia ali a cor, que sempre chega na frente: Robson não precisava de muito além de uma acusação de furto para ser torturado e morto, afinal, o valor de sua vida ainda era medido como se mediam os valores das vidas escravizadas, fator que fez com que a vida de Robson valesse menos do que a de qualquer estudante ou jornalista.

Robson não era caso isolado e representava os mandos e desmandos aos quais um corpo negro e pobre ficava sujeito a partir do momento em que lhe imputavam uma acusação criminal. Robson não era único, mas não entrava nas demandas pelo fim das torturas e pela liberdade dos presos, os políticos. Por isso mesmo, Robson foi estopim e símbolo que mobilizou o encontro de formação do MNU naquele 7 de julho. Vejam bem: em nenhum momento o movimento se centrou em discutir se Robson mereceu ou não o seu destino final por ser supostamente um criminoso. A discussão sobre a inocência de Robson passou longe de ser relevante no debate: culpado ou não, Robson não poderia ser torturado e morto ao ser preso. Ninguém deveria. Todavia, estava no subtexto de toda luta pelos presos políticos que “presos comuns” não entravam na conta do protesto, afinal haviam dado motivos não nobres para sofrerem no cárcere, ao contrário daqueles que sofriam por lutar pela democracia. Em consonância com isso, o MNU, formado com diversas organizações negras, contou com a adesão de um grupo

muito particular em seu ato de formação - o Centro de Lutas Netos de Zumbi, formado por detentos da antiga Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru. Em carta, o grupo afirmava um pacto de colaboração com os objetivos do MNU e denunciava as condições desumanas em que viviam os presos, assim como o racismo do sistema judiciário e do sistema prisional.⁹⁴ A união entre o Netos de Zumbi e o MNU trouxe uma junção de atuações a fim de desmistificar o senso geral sobre os presos, os comuns. Por meio de atuações com familiares de presos, diálogos com aprisionados e participações em eventos como o Congresso da Anistia, o MNU tentava denunciar o fato de que os presos comuns eram também presos políticos já que vivíamos todos em um sistema econômico que causava as incidências criminais ao mesmo tempo em que colocava meios também politicamente localizados de selecionar quais corpos cairiam ou não na malha do sistema prisional.⁹⁵

O que vemos na gênese do MNU é uma provocação tão radical quanto a proposta fundacional do Partido dos Panteras Negras e que, ousado dizer, a supera. Por óbvio temos que reconhecer o papel dos Panteras Negras na discussão da questão prisional, principalmente a atuação de George Jackson na prisão de San Quentin e o papel da ideologia dos Panteras em movimentos por melhores condições e reconhecimento da violência no cárcere tais quais a trágica rebelião de Attica, entretanto, ao focar apenas nos 10 pontos do Partido, vemos que sua radicalidade reconhecia a injustiça racial intrínseca às prisões norte-americanas, mas de certo modo naturalizava a prisão ao propor que uma mudança no júri seria capaz de promover uma real divisão entre os que merecem e os que não merecem ser encarcerados.



94 SANTOS, Fernanda Barros dos; BORGES, Caroline Amanda Lopes. Neninho de Obaluaê – O intelectual insurgente do subterrâneo tropical e os movimentos sociais negros. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), [S.l.], v. 10, n. 25, p. 294-316, jun. 2018. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<http://www.abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/617>>. Acesso em: 19 nov. 2018

95 CARDOSO, Hamilton. A prisão por dentro e por fora. Folha de S.Paulo, “Folhetim”, 14 fevereiro 1982, p. 6-7

A proposição brasileira de reclamar pela assistência dos encarcerados, compreendendo o caráter político daquelas prisões “inglórias” e clamando atenção para as práticas de morte e tortura justificadas publicamente e sem a devida atenção dos grupos críticos às prisões políticas, possivelmente teve influência dos Panteras em grandes níveis, mas dava abertura a uma crítica às prisões enquanto instituições de manutenção de hierarquias de classe-raça e ferramenta de aniquilamento dos indesejados. Uma hierarquia que nenhuma mudança no sistema jurídico poderia desmantelar dado seu caráter estrutural ligado ao capital.

Tais debates postos no final dos anos 70, às vésperas de uma anunciada abertura política, abria oportunidade para a radicalização total das pautas negras, da luta por direitos humanos e para uma possível abertura às massas da temática, visando o apoio popular e o debate público em torno da causa carcerária. O esforço de base e as denúncias sistêmicas poderiam ter despertado um sentimento de ligação entre os encarcerados e as militâncias de modo que prisões fossem hoje tema prioritário. Vendo a não concretização de tal possibilidade, nos resta questionar: Por que tais demandas setentistas não se desenvolveram ao ponto do debate sobre o problema da tortura nas prisões ser hoje um tema de apelo popular? Por que a imagem histórica da tortura nas prisões se solidificou na arbitrariedade aplicada aos militantes políticos e não foi montada em torno de sua história de uso disseminado entre os escravos, negros e encarcerados “comuns” nos espaços mais precários do país?

A resposta para tal questão não é simples e dificilmente seria capaz de esgotar o tema e as hipóteses acerca dele no espaço que me cabe nessa publicação, mas há alguns caminhos que podem ser introduzidos como estímulo à investigação mais profunda do tema e de todas as variáveis que o cercam.

Uma primeira trilha a se pensar dialoga com as configurações políticas pós abertura democrática. O Estado, que desde a ditadura Vargas vigiava, proibia e se ocupava das manifestações negras ao mesmo tempo em que vendia um discurso de democracia racial que tornava a causa negra fraca ao grande público, se ocupou de incluir vozes negras em seu processo constitucional, adotou um discurso multiculturalista e abandonou a gestão da política de identidade nacional trazendo à tona novos agentes para a ordem política: as ONGs. As ONGs negras cumpriram funções que o Estado brasileiro abandonou, assim como cresceram a partir da promoção de acesso, cultura, educação e direitos aos negros que jamais tiveram tais oportunidades dadas pelo Estado. Ao mesmo tempo que esse movimento de ONGs se tornava a única ligação entre instituições civis e

o cárcere, a pauta do encarceramento se diluiu entre os discursos multiculturais - agora não era mais uma questão de criticar e denunciar o caráter racista e político da prisão, mas sim uma questão de promover ações para afastar os jovens da carreira criminal ou para promover a “inclusão” de ex-detentos no mercado de trabalho. A questão política intrínseca ao cárcere se torna uma questão civil, sem cor e com ares de filantropia⁹⁶.

Tal configuração se agrava com o correr dos anos 90 e o abandono do nacional-desenvolvimentismo. O neoliberalismo enquanto política se agrava, o papel de tais ONGs na promoção de oportunidades aumenta e as políticas de segurança pública permanecem não revistas ou apenas se atualizando de acordo com a lógica norte-americana que tomava o mundo naquela década - uma lógica de pretensa “lei e ordem” baseada nos pilares do encarceramento em massa, guerra às drogas, uso de força e ocupação policial ostensiva nas chamadas “áreas de risco”, ou seja, as áreas mais pobres e negras⁹⁷. O Massacre do Carandiru, que entrou para a história como uma das maiores violações dos Direitos Humanos ocorrida em nosso país, não entrou para a mesma história como uma “tragédia negra” ou um importante marco da história negra brasileira. Por mais que na atualidade muitos grupos negros puxem para si o debate sobre o que foi o Carandiru e o que o massacre diz sobre as lógicas do genocídio negro, tal fato não é dado e compreendido como intrínseco por toda a população.

A ordem punitiva dos anos 90 poderia em muito ter sido alterada pela flexibilização da ordem neoliberal e uma maior assistência estatal à população mais carente promovida pelos governos dos anos 2000, entretanto, em vez de alteração tivemos agravamento. Loic Wacquant, ao analisar a influência do modelo punitivo neoliberal norte-americano em países europeus com tradição na política de bem-estar social, aponta para o surgimento do que chamou de um “estado penal paternalista”⁹⁸, relacionado com a gestão da miséria e a readequação ideológica e econômica ligada ao contexto global. Em nações como a Inglaterra, o fato de políticas de bem-estar e de diminuição das desigualdades

96 GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Depois da democracia racial*. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n2/a14v18n2.pdf>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2018

97 WACQUANT, Loic. *Punir os pobres - A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

98 WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

estarem vigentes sem um senso comum de questionamento às prisões tornou possível a hierarquização entre os *bons e maus pobres*. Há chances para que todos sigam seu caminho dentro da lei pois existem ONGs e políticas de Estado visando temas como o acesso à educação e a bens de consumo, acesso à saúde gratuita e auxílio de pessoas em estado famélico - havendo tais chances, toda atividade criminal se torna ainda menos tolerável e aqueles que caem na malha do sistema prisional são vistos cada vez mais enquanto sujeitos que quebraram um contrato invisível. Os maus pobres.

Para os maus pobres, todo sofrimento é tolerado e toda a precariedade posterior à vida na prisão deve ser aceita. Wacquant liga esse movimento a uma imposição de salários de miséria a grupos que sobrevivem com pouquíssimos recursos, assim como nota uma questão de gênero intrínseca ao fenômeno: as mulheres pobres e negras se tornam as maiores beneficiárias das políticas de Estado graças às bolsas-auxílio enquanto os homens das famílias dessas mulheres são os que lotam as prisões e cemitérios. É uma política de dupla atuação onde o Estado garante um mínimo e em troca pede a adequação que, caso não venha, será punida de modo exemplar.

Não quero com isso dar a entender que o movimento negro tem “culpa” ou que são as ONGs e políticas de reparação do Estado as responsáveis pela manutenção da tortura e do senso comum sobre a violência e os direitos dos presos. Essa associação seria por demais injusta tendo em vista que ambos tiveram papel de fato relevante no avanço de uma camada importante da população negra, entretanto é necessário pensar no quanto tais elementos favoreceram uma diluição da radicalidade quanto à questão carcerária vigente nos anos 70 e 80. As políticas de militarização da segurança pública não foram revistas, mas em compensação surgiram uma série de organizações nas chamadas áreas de risco que tem como missão institucionalmente colocada o resgate ou afastamento dos jovens pobres do mundo do crime. As cotas raciais, ProUni e outras medidas de inclusão dos jovens pobres e negros no mundo do ensino superior convivem com o aumento gritante do número de encarcerados e mortos no país.

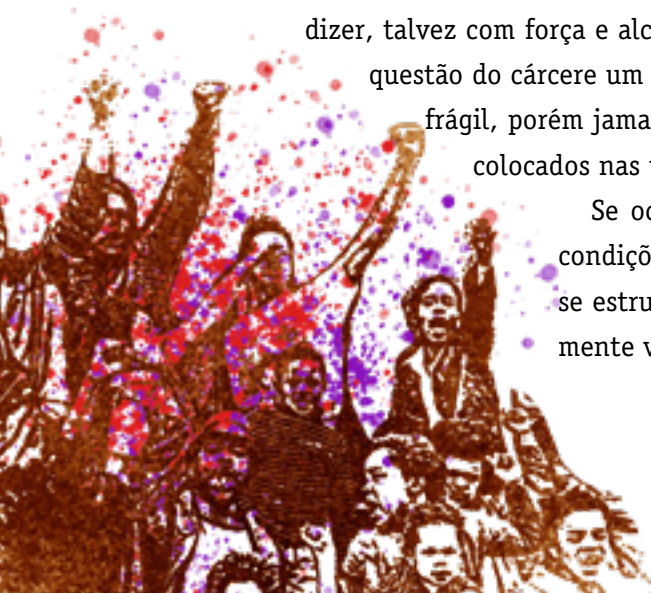
Eis aqui a política da respeitabilidade sendo colocada enquanto política de Estado e influenciando muito da ação militante: para honrar suas conquistas políticas tais como a colocação de Zumbi como herói nacional, as cotas raciais ou a lei 10.639 de obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas, o negro deve se manter na linha. Precisa deliberadamente ter a decência de não se envolver com o crime ou então trairá todos aqueles que lutaram por suas possibilidades fora dele. As políticas de segurança pública não são revistas, as políticas econômicas permanecem

as mesmas, mas se cobra uma postura exemplar com as oportunidades conquistadas pelos movimentos negros como mediação desse acordo. Essa cobrança não é exclusiva do movimento negro, do Estado ou dos responsáveis por ONGs, pelo contrário - tal cobrança faz parte do senso comum e está arraigada em todos nós que fazemos parte dessa sociedade. O crédito dado às instituições não governamentais para o tratamento do crime e da questão do encarceramento - tal como no caso das APACs que vendem o slogan de ter um "método humanitário" com baixíssimos índices de reincidência por atuar, majoritariamente, com pessoas cujo o desvio e o histórico mostram que não deveriam sequer estar cumprindo pena em um regime fechado - obscurece questões políticas pertencentes ao prisma das prisões, do racismo à brasileira e da seletividade inerente ao direito penal.

Do mesmo modo, a punição enquanto única resposta efetiva que se oferece para tratar questões de segurança pública passa a ser elaborada como única resposta possível a uma diversa rede de sentimentos, medos e receios. Tal elaboração é responsável, entre outras coisas, pelo fenômeno que faz com que grande parte de nós tenha na prisão a única possibilidade de lidar com a dores que atualmente não são trabalhadas em nenhuma política pública. Nossas dores abandonadas são transmitidas ao réu de modo que a condenação à prisão soa para nós como garantia de que o aprisionado sentirá dores e terá um sofrimento que nos proporcionará uma pequena vingança simbólica - uma vingança que não devolve, ampara ou garante qualquer reparação e cuidado às vítimas ao mesmo tempo que legitima as prisões enquanto espaços de tortura válidos.

Todas as hipóteses postas acima merecem um estudo mais detalhado e comentários mais elaborados que não caberão neste espaço que me resta. Apesar disso, os mantenho como norte para que sirvam de estímulo àqueles que ainda operam dentro da radicalidade setentista. A articulação entre os movimentos negros, comunitários, movimentos carcerários ou de amigos e familiares de presos se mantém viva, ousou dizer, talvez com força e alcance inéditos desde os tempos em que o MNU fazia da questão do cárcere um de seus pilares. A linha da radicalidade se tornou mais frágil, porém jamais foi rompida devido aos discursos, ações e consensos colocados nas últimas décadas.

Se ocupar da questão da tortura e manter a denúncia das condições do cárcere enquanto parte de uma crítica radical que se estrutura em torno do fato de que as prisões são essencialmente violentas, disfuncionais, seletivas e parte do projeto de



extermínio da população pobre e negra desde sua formação é então fundamental e tarefa de urgência para que finalmente quebrems com a ordem colocada desde o século XIX - uma ordem que legitima as prisões enquanto ferramentas fundamentais para o aniquilamento dos corpos. Corpos que antes eram biologicamente inaptos, convertidos hoje em corpos socialmente indesejados.



TORTURA EM TEMPOS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA



2018

**PUBLICAÇÃO DA
PASTORAL
CARCERÁRIA NACIONAL - CNBB**



CARCERARIA.ORG.BR